



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 941/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 1138/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1539565) e a Decisão Nº 3385/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1648120), nos autos do Processo SEI nº 19.0.000101819-4;

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a servidora LEINA MÔNICA TEMÓTEO DE SOUSA, matrícula 26829, para servir, em caráter excepcional, junto à Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEM, pelo período de 18/11/2019 a 07/04/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, 24 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/04/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 947/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento da Juíza de Direito MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, titular da 1ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, - Processo SEI nº 20.0.000003082-2;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a decisão 4270 (1683227);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

**RESOLVE:**

**ADIAR, ad referendum** do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito **MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 04 a 23.05.2020, **devendo a fruição ocorrer de 22.06 a 11.07.2020.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/04/2020, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 948/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz de Direito ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, - Processo SEI nº 20.0.000032349-8;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a decisão 4268 (1683224);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

**RESOLVE:**

**ADIAR, ad referendum** do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 14.05 a 02.06.2020, **devendo a fruição ocorrer de 22.06 a 11.07.2020.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/04/2020, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 949/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO - Processo SEI nº 20.0.000032777-9;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 3371/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a decisão 4267 (1683223);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

**RESOLVE:**

**ADIAR, ad referendum** do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 04.05 a 02.06.2020, devendo a fruição ocorrer em data oportuna, mediante requerimento do interessado, de acordo com a conveniência da Administração e cumprido os requisitos da Resolução nº 146/2019.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/04/2020, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 950/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz de Direito LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, titular da Vara Única da Comarca de Paes Landim, de entrância inicial, - Processo SEI nº 20.0.000031160-0;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 75/2020 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão 4266 (1683222);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Paes Landim, de entrância inicial, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 04.05 a 02.06.2020, **devendo a fruição ocorrer de 25.05. a 23.06.2020.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/04/2020, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 939/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 4173/2020 (1679569) da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos autos registrados sob o nº 20.0.000031849-4.

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Piauí de 25 de Março de 2019 (0976496).

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR** a cessão de **Mario Narcio Rodrigues de Carvalho**, originário do quadro de servidores da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à 1ª Vara da Comarca de Picos - PI, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da publicação desta portaria.

**Art. 2º PRORROGAR** a disposição de **Walyson Rangel Rodrigues Vieira**, originário do quadro de servidores da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à Vara Única da Comarca de Várzea Grande - PI, pelo período de **01 (um) ano**.

**Art. 3º PRORROGAR** a disposição de **Kacianny da Silva Belo Brito Nogueira**, originária do quadro de servidores da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de **01 (um) ano**.

**Art. 4º PRORROGAR** a disposição de **Tarciana Maria dos Santos Rêgo**, originária do quadro de servidores da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à 2ª Vara da Comarca de Oeiras, pelo período de **01 (um) ano**.

**Art. 5º PRORROGAR** a disposição de **José Wilson de Moraes Abreu**, originário do quadro de servidores da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à Superintendência de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de **01 (um) ano**.

**Art. 6º PRORROGAR** a cessão de **Juliano Vinicius Silva de Moraes**, originário do quadro de servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à Secretaria das Turmas Recursais, pelo período de **01 (um) ano**.

**Art. 7º PRORROGAR** a cessão de **Yara Lízia Porto de Carvalho Reis**, originária do quadro de servidores da Fundação Universidade Estadual do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à 2ª Vara da Comarca de Oeiras - PI, pelo período de **01 (um) ano**.

**Art. 8º PRORROGAR** a cessão de **Lucas Cavalcanti Vieira de Araujo**, originário do quadro de servidores da Fundação Universidade Estadual do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Gabinete do Desembargador Olímpio José Passos Galvão, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da publicação desta portaria.

**Art. 9º PRORROGAR** a disposição de **Cristina Maria de Alencar Sousa**, originária do quadro de servidores do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à 3ª Vara Criminal desta Capital, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da publicação desta portaria.

**Art. 10 PRORROGAR** a disposição de **José Steifel de Araújo Silva**, originário do quadro de servidores do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de **01 (um) ano**.

**Art. 11 PRORROGAR** a disposição de **Maria Lila Castro Lopes de Carvalho**, originário do quadro de servidores do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania de 1º Grau, pelo período de **01 (um) ano**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/04/2020, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 951/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução TJPI nº 108/2019, bem como a Decisão Nº 4246/2020 (1682275) da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos autos registrados sob o nº 19.0.000065305-8;

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a disposição do servidor **Raimundo Mendes de Carvalho**, originário do quadro de servidores da Município de Isaias Coelho - PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8892 Disponibilização: Segunda-feira, 27 de Abril de 2020 Publicação: Terça-feira, 28 de Abril de 2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/04/2020, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 953/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial o art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 230/17,

**CONSIDERANDO** o Requerimento (1683531), Informação (1683817) e Decisão (1684220) nos autos registrados sob o Sei nº 20.0.000032928-3;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR, com efeitos a partir de 01 de maio de 2020**, EVANDRO NUNES DIÓGENES, matrícula 4109872, da Função de Confiança de Secretário de Vara, FC/02, da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI.

**Art. 2º. DESIGNAR, com efeitos a partir de 01 de maio de 2020**, RONALDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 27872, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, para exercer a Função de Confiança de Secretário de Vara, FC/02, da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/04/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 1310/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de abril de 2020

Portaria Nº 1310/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 884/2020 - PJPI/COM/RIBGON/FORRIBGON/VARUNIRIBGON constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000030576-7;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Decisão Nº 4139/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento nos arts. 1º e 2º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 13718/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Uruçuí -PI, nos dias 21 de abril de 2020 (IDA e VOLTA) e 23 de abril de 2020 (IDA e VOLTA), com o objetivo de buscar o veículo L 200 da Comarca de Uruçuí-PI, para auxiliar no cumprimento de mandados, no dia 22 de abril de 2020 na Comarca de Ribeiro Gonçalves, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES</b> Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 28580 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI	0,5 (meia) diária Dia 21-04-2020	R\$ 220,00	R\$ 110,00
	Ajuda de deslocamento (01) Dia 21-04-2020	R\$ 110,00	R\$ 110,00
	0,5 (meia) diária Dia 23-04-2020	R\$ 220,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)</b>			

**Art. 2º DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/04/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1682012** e o código CRC **F990D085**.

### 2.2. Portaria Nº 1298/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2020

Portaria Nº 1298/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 4109/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000031081-7,

## RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA À GESTANTE** de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **TALITA GALENO GOMES**, Analista Judicial, matrícula nº 5123, com lotação na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, a partir de 11 de abril de 2020, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, nos termos do atestado médico apresentado e das certidões de nascimento (eventos nº 1672266 e nº 1672276).

Art. 2º **CONCEDER** 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

Art. 3º **DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/04/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1678576** e o código CRC **F7A67094**.

## 2.3. Portaria Nº 1297/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2020

Portaria Nº 1297/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4122/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000031857-5,

## RESOLVE:

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares da servidora **MÁIRA LAYANE BEZERRA FARIAS**, Analista Judicial, matrícula nº 28642, lotada na Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 04 a 15 de maio de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/04/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1678573** e o código CRC **3D20FED2**.

## 2.4. Portaria Nº 1299/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2020

Portaria Nº 1299/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4115/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000031818-4,

## RESOLVE:

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LEILIANE MARIA LINHARES MOURA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 26936, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 11 a 20 de maio de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/04/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1678647** e o código CRC **2598D6BD**.

## 2.5. Portaria Nº 1303/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de abril de 2020

Portaria Nº 1303/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comomoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4193/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000032363-3,

## RESOLVE:

**ADIAR**, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 do servidor **LEONARDO PÍRES VIEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 3508, com lotação na Comissão Permanente de Processo



Disciplinar de 1º Grau da Comarca de Teresina-PI, anteriormente marcadas para o período de 04 a 13 de maio de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/04/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1681259** e o código CRC **56F12854**.

## 2.6. Portaria Nº 1305/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de abril de 2020

Portaria Nº 1305/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4214/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000032298-0,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 da servidora **ANA CAROLINA RIBEIRO MARTINS**, Psicóloga, matrícula nº 1659, com lotação no Núcleo de Apoio Psicossocial das Varas de Família da Comarca de Teresina-PI, anteriormente marcadas para o período de 04 a 18 de maio de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/04/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1681273** e o código CRC **971EE522**.

## 2.7. Portaria Nº 1306/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de abril de 2020

Portaria Nº 1306/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4172/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000032117-7,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 do servidor **EMERSON DIEGO SANTOS DE VASCONCELOS**, Analista Judicial, matrícula nº 28600, com lotação na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, anteriormente marcadas para o período de 15 a 24 de junho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/04/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1681276** e o código CRC **73C85D9B**.

## 2.8. Portaria Nº 1304/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de abril de 2020

Portaria Nº 1304/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4168/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000032325-0,

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº 5246/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de dezembro de 2019, que autorizou o afastamento da servidora **DAYSE MICHELLE COSTA E SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1800, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de 02 (dois) dias de folga, nos dias 04 e 05 de maio de 2020, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 2º Grau, nos dias 26 de setembro e 10 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO



Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/04/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1681260** e o código CRC **DE19AEF9**.

## 2.9. Portaria Nº 1307/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de abril de 2020

Portaria Nº 1307/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comomoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4121/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000031783-8,

### **R E S O L V E :**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LANA THAYSA MARQUES RÊGO**, Analista Judicial, matrícula 28641, lotada na Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 04 a 13 de maio de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no **período de 06 a 15 de julho de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/04/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1681287** e o código CRC **48B74AE9**.

## 2.10. Portaria Nº 1308/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de abril de 2020

Portaria Nº 1308/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4129/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000031992-0,

### **R E S O L V E :**

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **JOSÉ OMAR DE MACÊDO JR**, Analista Judicial, matrícula nº 3140, lotado na 5ª Vara - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 04/05/2020 a 13/05/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno** .

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/04/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1681597** e o código CRC **16533FD8**.

## 2.11. Portaria Nº 1309/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de abril de 2020

Portaria Nº 1309/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4211/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000032114-2,

### **R E S O L V E :**

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, e na forma abaixo discriminada, o gozo de férias regulamentares da servidora **FERNANDA MARIA SANTOS PEREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 1783, lotada na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno** :

1) **15 (quinze) dias de férias** relativas ao exercício de 2018/2019 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 27/05/2020 a 10/06/2020, nos termos da Portaria Nº 3944/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de setembro de 2019.

2) **11 (onze) dias de férias** relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 15/06/2020 a 25/06/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/04/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1681641** e o código



CRC F2793F52.

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Portaria Nº 1311/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 24 de abril de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** o Despacho Nº 26464/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1676929);

**CONSIDERANDO** o teor do Encaminhamento Nº 4463/2020 - PJPI/COM/SIM/JUICORSIM (1680949),

#### **R E S O L V E:**

**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais do Contrato nº 35/2020 (1629554), a saber:

- **JOSÉ VALDY DE CARVALHO** (Analista Judicial) - **Fiscal**;

- **PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR** (Analista Judicial) - **Suplente**.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina, 24 de abril de 2020.

Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Secretário-Geral**

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 27/04/2020, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1682715** e o código CRC **F3ED1D47**.

19.0.000100821-0

### 3.2. Portaria Nº 1312/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 27 de abril de 2020

**Estabelece nova disciplina excepcional e temporária para a execução dos contratos de terceirização em razão da pandemia do Novo Coronavírus.**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ORDEM DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, que determinou, entre outras disposições, o regime de trabalho remoto e teletrabalho como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário, até o dia 15 de maio do ano em curso;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Para continuidade da política de distanciamento social, essencial ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ficam prorrogados os efeitos da Portaria Nº 1027/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 20 de março de 2020, até o dia **15 de maio de 2020**.

**Art. 2º** Alterar o parágrafo primeiro do art. 4º da Portaria nº 1027/2020 para estabelecer a jornada de trabalho dentro do horário de **8:00 às 17:00 horas**, inclusive para os colaboradores terceirizados em que o trabalho remoto não for compatível, bem como aqueles que trabalhem nas áreas de limpeza e conservação, obedecendo as **escalas de rodízio**.

**Art. 3º** Ficam preservadas as demais determinações da Portaria nº 1027/2020.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

**SECRETÁRIO-GERAL DO TJ/PI**

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 27/04/2020, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1684946** e o código CRC **28C5A64E**.

20.0.000025479-8

## 4. EXPEDIENTES SEAD

### 4.1. Portaria (SEAD) Nº 583/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de abril de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Pedido de Reconsideração Nº 9/2020 - PJPI/TJPI/VICEPRES (1679655) e a Decisão Nº 4232/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1681647), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000029481-1.

#### **R E S O L V E:**

**ADIAR** a **1ª (primeira) fração de férias** correspondente ao **Exercício 2019/2020** do servidor **LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO**, matrícula nº 3105, marcada anteriormente para ser fruída no período de **28/04/2020 a 08/05/2020**, conforme Escala de Férias/2020, em razão da excepcionalidade das atividades desempenhadas no âmbito da Vice-Presidência, especificamente na coordenação dos servidores que estão atuando em regime de teletrabalho, **a fim de que seja fruída oportunamente**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 27/04/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



## 5. FERMOJUPI/SECOF

### 5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000032504-0**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 43/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2020, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 5.2. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000028936-2

Despacho Nº 27165/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1681930) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1681827), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 86/2020 (Id:1659552) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1659553), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34**, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000028936-2**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/04/2020, às 03:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/04/2020, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 5.3. Portaria (Presidência) Nº 942/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 24 de abril de 2020

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **Marília Fernanda Rodrigues dos Santos Castro**, Secretária, matrícula 26582, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **Vara Única da Comarca de São João do Piauí**, para o exercício financeiro de 2020, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de Abril de 2020.

### 5.4. Portaria (Presidência) Nº 943/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 24 de abril de 2020

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o magistrado **Filipe Bacelar Aguiar Carvalho** - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, matrícula 5175, como tomador de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **Vara Única da Comarca de São João do Piauí**, para o exercício financeiro de 2020, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de Abril de 2020.

### 5.5. Portaria (Presidência) Nº 944/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 24 de abril de 2020

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO**, mat. 4164385, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **Vara Única da Comarca de Marcos Parente**, para o exercício financeiro de 2020, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de Abril de 2020.

### 5.6. Portaria (Presidência) Nº 945/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 24 de abril de 2020

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **MARIA DO SOCORRO CASTRO DA ROCHA RIBEIRO**, mat. 4143205, Analista Judiciário/Analista Judicial, como tomadora de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **Vara Única da Comarca de Marcos Parente**, para o exercício financeiro de 2020, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de Abril de 2020.

## 6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. PUBLICAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 10/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 10/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

**PROCESSO SEI** nº 20.0.000025560-3

**OBJETO:** CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE CORRENTE-PI, COM AJUSTE DA DEMANDA CONTRATADA (Contrato CONTRATO THV 126/2017).

**REQUERENTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA

**CONSUMIDOR:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NOVO FÓRUM DA COMARCA DE CORRENTE-PI.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, XXII, LEI 8.666/93.

**CONTRATADA:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89).

**VALOR TOTAL:** POR DEMANDA - **ESTIMATIVO MENSAL - R\$ 5.672,81 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos)**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO**, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-2/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e as justificativas que conduziram o procedimento para contratação direta, através de contrato de adesão, cujo objeto é o **fornecimento de energia elétrica com ajuste da demanda contratada do Contrato THV 126/2017**, na Unidade Consumidora do **Novo Fórum da Comarca de Corrente-PI**, com fundamento no Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer da SCI Nº 48/2020 - PJPI/TJPI/SCI (1668792) e o Parecer da SAJ Nº 1285/2020 - PJPI/TJPI/SAJ (1678684).

**AUTORIZO** a contratação direta da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89), nos termos da Justificativa Nº 121/2020 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2 (1655765), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação, **ficando, desde já, autorizado o empenhamento da despesa.**

**DETERMINO, ainda**, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça), o extrato deste ato como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

**CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/04/2020, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1681272** e o código CRC **57F33C52**.

20.0.000025560-3

## 7. GESTÃO DE CONTRATOS

### 7.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000023189-5

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 10.540.909/0001-96

**EMPRESA/CONTRATADA:** CONSTRUTORA RGE LTDA

**CNPJ/CONTRATADA:** 08.397.334/0001-52

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo 157/2018.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 157/2018 por mais **90 (noventa) dias**, a contar do prazo final de vigência estabelecido inicialmente no Instrumento Contratual.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo no §1º, incisos I e IV, e §2º do art. 57, da Lei 8.666/93.

**EFEITOS FINANCEIROS:** A presente alteração não trará nenhum ônus financeiro adicional a este Tribunal de Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 24/04/2020

**ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Guilherme Pereira Barros**.

## 8. PAUTA DE JULGAMENTO

### 8.1. 71ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 04 DE MAIO DE 2020 (RETIFICAÇÃO)

#### **RETIFICAÇÃO DE PAUTA**

Serão apreciados na 71ª sessão Ordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **04.05.2020**, às **9h (nove horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **20.0.000032696-9**

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 916/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, segue as instruções para

acompanhamento e acesso à sessão:

- Endereço eletrônico: <https://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=m256862b7a507c396e7ef2c7e78fdd6f1>

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até duas horas antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [secretaria.pleno@tjpi.jus.br](mailto:secretaria.pleno@tjpi.jus.br), ou whatsapp 86 98876-1487;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

## **I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

### **03. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000032327-7 (0000707-05.2016.8.18.0139)**

**Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

**Requerida:** Tânia Regina S. Sousa, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

**Advogado:** não consta

**Requerido:** Antonio de Paiva Sales, titular da 4ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

**Advogado:** Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531)

**Relator:** Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2020.

*Marcos da Silva Venancio*

Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

## **8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 07/05/2020**

### **PAUTA DE JULGAMENTO**

#### **1ª Câmara de Direito Público**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia 07 de maio de 2020, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### **INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico1@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico1@tjpi.jus.br), ou whatsapp (86) 99462-3018;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **01. 0813909-42.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina/ 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JÂNIO PEREIRA DE CASTRO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

#### **02. 0710437-57.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: JOCIEL DE LACERDA BRITO

Advogada: Marilene de Oliveira Vera (OAB/PI nº 7.834)

Embargado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de abril de 2020.

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## **8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 07/05/2020**

### **PAUTA DE JULGAMENTO**

#### **2ª Câmara de Direito Público**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia 07 de maio de 2020, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### **INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico2@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico2@tjpi.jus.br) e/ou [godofredo.carvalho@tjpi.jus.br](mailto:godofredo.carvalho@tjpi.jus.br)

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;



- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0709266-65.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: FRANCISCO CÍCERO SANTOS MOURA  
Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI 8.820) e outra  
Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**02. 0700874-39.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelada: MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARVALHO  
Advogado: Laurindo José Vieira da Silva (OAB/PI 4.359)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**03. 0702034-02.2018.8.18.0000 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINAFITE  
Advogados: *Marcus Vinicius Furtado Coelho (OAB/PI 2.525) e outros*  
Requerido: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**04. 0712342-97.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelados: ANTÔNIO KLEBER DOS SANTOS SILVA e outros  
Advogada: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**05. 0711551-31.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA  
Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954)  
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**06. 0711461-23.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES FILHO  
Advogado: Léo José Menezes Neiva Eulálio Modesto Amorim (OAB/PI nº 12.116)  
Agravado: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE  
Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI 3.849)  
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**07. 0813688-59.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelantes: CARLA SANDRA MARQUES PEREIRA FEITOSA e MARIA OZENI DE SOUSA CARVALHO  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**08. 0703666-29.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: ANTÔNIO MARREIROS FILHO  
Advogados: Gilvan Carneiro de Andrade Filho (OAB/PI nº 11.327) e outro  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**09. 0818325-53.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelantes: DEUSANIRA NUNES VIANA MASCARENHAS e outro  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de abril de 2020.

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 8.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 07/05/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia 07 de maio de 2020, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para

acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [câmara.direito.publico3@tjpi.jus.br](mailto:câmara.direito.publico3@tjpi.jus.br) ou whatsapp (86) 98844-7688;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0001864-45.2013.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogados: Maria dos Remédios Assunção (OAB/PI nº 5906) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**02. 0708635-87.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Agravantes: ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE MOURA E OUTROS

Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)

Agravados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**03. 0802014-20.2018.8.18.0032 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: LEILA MARIA SOUSA RIBEIRO

Advogados: Silvanira Hipolito da Conceição Castro (OAB/PI nº 10.919-A) e outro

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**04. 0705824-91.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ROCHA DA SILVA e outros

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**05. 0708918-47.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrantes: THIAGO LIMA CARVALHO e outros

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Impetrado: COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**06. 0707973-60.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: NATALIA SENA DOS PRAZERES

Advogados: Carolina de Albuquerque Leda Carvalho (OAB/MA nº 18.553) e outros

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de abril de 2020.

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 8.5. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 07/05/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 6ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 6ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia 07 de maio de 2020, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [câmara.direito.publico6@tjpi.jus.br](mailto:câmara.direito.publico6@tjpi.jus.br) ou whatsapp (86) 99993-5619;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0705792-52.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: MARIA SILVANA ALVES DOS SANTOS

Advogados: Fernanda de Araújo Camelo (OAB/PI nº 5378) e outro  
Impetrados: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral Do Estado Do Piauí

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**02. 0018507-14.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: EDSON SILVA NASCIMENTO

Advogados: Paula Andrea Dantas Avelino Madeira (OAB/PI nº 11.082) e outro

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**03. 0814320-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: TERESA DE SOUSA BARROS MELO e TERESA NEUMA CORTEZ PINHEIRO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de abril de 2020.

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 9.1. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713572-43.2019.8.18.0000**

APELANTE: FRANCISCO SILVA FERREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

**APELAÇÃO. ROUBO. PRELIMINAR DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ACOLHIMENTO. APELO CONHECIDA E APELAÇÃO PROVIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO.**

1- A prescrição retroativa regula-se pela pena imposta ao Réu e ocorre quando, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, transcorrer lapso temporal superior ao estipulado nos incisos do art. 109 do CP, desde que o recurso seja exclusivo da Defesa.

2- Preliminar de extinção da punibilidade acolhida, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo conhecimento da apelação e pelo PROVIMENTO da preliminar, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante FRANCISCO SILVA FERREIRA pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordos com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.**

### 9.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715259-55.2019.8.18.0000**

RECORRENTE: JONATHAS MARQUES CALDEIRA

Advogado(s) do reclamante: EDSON LUIZ GUERRA DE MELO, THAINA ELVAS GUERRA DE MELO, GILVAN GUERRA DE MELO JUNIOR

RECORRIDO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. NÃO ACOLHIMENTO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1 - Incabível a pretendida impronúncia/desclassificação. Com efeito, referida mudança da imputação somente seria possível acaso extreme de dúvida sobre a real subsunção dos fatos ao tipo penal, de modo que, havendo qualquer ponto controvertido, o Juiz deve pronunciar o réu. Outrossim, a eventual incerteza sobre a intenção do recorrente no momento da agressão enseja sua pronúncia para que as controvérsias sejam dirimidas pelo Conselho de Sentença, verdadeiro órgão competente para análise do caso;

2 - Plausível a qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima, uma vez que devidamente narrada na denúncia e indicada na sentença de pronúncia. Ademais, as qualificadoras só podem ser excluídas da sentença de pronúncia quando manifestamente improcedentes e descabidas, cabendo ao Tribunal do Júri, que é o juiz natural para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, dirimir a ocorrência ou não das qualificadoras.

3 - Certo, pois, que esta fase processual não demanda juízo de certeza sobre a autoria e materialidade do crime, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso, e de outra forma nem poderia ser, haja vista que o verdadeiro juízo natural para causas envolvendo crime doloso contra a vida circunscreve-se ao Tribunal do Júri;

4 - Recurso conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.**

## 9.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000182-51.2019.8.18.0031**

APELANTE: RAFAEL JUNIO DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. PATAMAR DE AUMENTO. MINORANTE DO §4º APLICADA EM SENTENÇA. NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS JUSTIFICA REDUÇÃO NO PATAMAR MÍNIMO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1- A escolha do quantum do aumento de pena em razão da presença de uma ou mais circunstância judicial desfavorável ao réu é função atribuída ao juiz, que o fará de forma discricionária, de acordo com o seu livre convencimento, desde que devidamente motivado. A jurisprudência tem aceitado, como parâmetro para se chegar a uma exasperação proporcional, o aumento na fração de 1/8 (um oitavo) sobre o intervalo entre as margens mínima e máxima da pena, por cada uma das oito circunstâncias do art. 59, CP.

2- Tanto a Quinta quanto a Sexta Turmas deste Superior Tribunal firmaram o entendimento de que, considerando que o legislador não estabeleceu especificamente os parâmetros para a escolha da fração de redução de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343 /2006, devem ser consideradas, para orientar o cálculo da minorante, as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, especialmente o disposto no art. 42 da Lei de Drogas.

3- Fixada a pena em 06 anos e 03 meses de reclusão, incabível a fixação de regime aberto ou substituição da pena nos termos do art. 44 do Cp.

4- Apelo conhecido e parcialmente provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para reduzir a pena definitiva do apearante para 06 anos e 03 meses de reclusão e o pagamento de 630 dias-multa, mantendo-se a sentença condenatória em seus demais termos, acordos parcialmente com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.**

## 9.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000009-88.2019.8.18.0140**

APELANTE: JOÃO VITOR LOPES, ELIAS SILVA FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE AGENTES. APLICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. IMPOSSIBILIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA BASE PARA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL PREVISTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. INVIABILIDADE DO AFASTAMENTO DO TEOR DA REFERIDA SÚMULA. PRECEDENTES DO STF. ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DEVE SER DISCUTIDA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Nos termos do julgamento do RE nº 597.270 QO-RG, pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, Tema 158, tem-se que: "Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal", não sendo, assim, o teor da Súmula 231 do STJ dotado de inconstitucionalidade.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, cominada a pena de multa ao delito, a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a isenção da pena de multa ante a inexistência de previsão legal.

3. Desse modo, a pena de multa do art. 49 do Código Penal, em razão da proporcionalidade, deve refletir a pena corpórea estipulada, de modo a serem consideradas as circunstâncias judiciais, as agravantes e as atenuantes e, ainda, as causas de diminuição e de aumento, como se deu in casu.

4. A eventual impossibilidade de pagamento deve ser discutida no Juízo da Execução.

5. Recursos de Apelação conhecidos e improvidos.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.**

## 9.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710960-69.2018.8.18.0000**

APELANTE: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) do reclamante: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO, BRUNA OLIVEIRA GONCALVES

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL GRAVE (ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL). CONTRA COMPANHEIRA. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA ANTE O ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO. PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL LEVE. PROVIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PERIGO DE VIDA. LAUDO QUE DESCREVE FERIMENTOS INSUFICIENTES À CARACTERIZAÇÃO DA QUALIFICADORA. AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE A DENÚNCIA E A SENTENÇA CONDENATÓRIA. SENTENÇA CASSADA NESSE PONTO. INVIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA À PESSOA. PLEITO DE APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. POSSIBILIDADE. 1- Para a caracterização da qualificadora prevista no art. 129, § 1º, inciso II, do Código Penal, não basta que um ferimento, por sua sede ou extensão, apresente, em regra, perigo de vida. É necessário que no caso concreto a probabilidade de morte tenha-se verificado pelo surgimento de um processo patológico diante do qual seja possível afirmar ser provável a morte da vítima. Isto é o que se chama de perigo concreto e real. Um perigo virtual ou potencial não bastaria. Para a caracterização da qualificadora do perigo de vida exige-se laudo fundamentado, descrevendo pormenorizadamente os motivos objetivos que levaram a vítima a perigo real de perder a vida; 2. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, quando o crime doloso foi cometido com violência, pois não preenchidos os requisitos previstos no art. 44, do CP. Não sendo possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e, desde que cumpridos os requisitos do art. 77 do CP, deverá ser aplicada a suspensão condicional da pena. 3- APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, para conceder ao réu a suspensão condicional da pena (sursis), pelo prazo de 02 (dois) anos, ante o preenchimento de todas as condições legais.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao presente apelo, concedendo ao réu a suspensão condicional da pena (sursis), pelo prazo de 02 (dois) anos, ante o preenchimento de todas as condições legais, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.**

## 9.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705836-08.2018.8.18.0000**

APELANTE: GEORGE NEY DE CARVALHO VIEIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PENAL E PROCESSO - APELAÇÃO CRIMINAL- VIOLÊNCIA DOMESTICA - AMEAÇA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM O CADERNO PROBATÓRIO - DOSIMETRIA PENAL - I9NOBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES PERTINENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - INVIABILIDADE. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - VIABILIDADE.

1) Nos crimes envolvendo violência doméstica e familiar, assume especial relevo a palavra da pessoa ofendida, pois tais infrações são comumente praticadas na esfera da convivência íntima e em situação de vulnerabilidade, sem a presença de outras pessoas, não se cogitando de insuficiência de provas quando o conjunto probatório é firma quanto à materialidade e autoria, convergindo de forma incontestada para figura do agressor como o responsável pela ameaça e violação de domicílio, devendo ser mantida a condenação;

2) **CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao presente apelo, concedendo ao réu a **suspensão condicional da pena (sursis)**, pelo prazo de **02 (dois) anos**, ante o preenchimento de todas as condições legais, em dissonância com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao presente apelo, concedendo ao réu a suspensão condicional da pena (sursis), pelo prazo de 02 (dois) anos, ante o preenchimento de todas as condições legais, em dissonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.**

## 9.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714896-68.2019.8.18.0000**

RECORRENTE: MARCOS AURELIO ROCHA FURTADO

Advogado(s) do reclamante: JOSUE SOARES DA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO ACOLHIMENTO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade para submissão do processo a julgamento pela Corte Popular, daí porque basta o reconhecimento tão somente da materialidade delitiva e dos indícios de autoria ou de participação, não exigindo prova plena de ter o acusado praticado o delito, como verificado na espécie, impondo-se a rejeição da pleiteada despronúncia. Inteligência do art. 413 do CPP.

2 - In casu, malgrado a irresignação do pronunciado, diante dos elementos dos autos e, em observância ao princípio do in dubio pro societate,



deve ficar o exame e julgamento acurado do caso a cargo do Soberano Tribunal Popular do Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, ex vi do art. 5º, XXXVIII, alínea "d", da CF/88;

3 - Recurso conhecido e desprovido.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.**

## 9.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707911-20.2018.8.18.0000**

APELANTE: JOSE HILTON NUNES BRANDAO

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA. LAUDO PERICIAL. OITIVA DA VÍTIMA. VALOR PROBATÓRIO. DEPOIMENTOS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDER. SATISFAÇÃO DA PRÓPRIA LASCÍVIA. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMAÇÃO. CONJUNÇÃO CARNAL. DOSIMETRIA. PENA MÍNIMA. REGIME SEMIABERTO. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1 - A materialidade e a autoria delitiva se encontram suficientemente comprovadas nos autos, pelo exame pericial preliminar realizado na vítima e pela sua oitiva, que detalha com riqueza como foi agredida sexualmente pelo apelante, e que é corroborado pelos demais depoimentos coletados. O laudo do exame preliminar realizado na vítima no dia seguinte ao do ocorrido constatou a presença de hiperemia e de escoriações na fúrcula vaginal, o que indicaria, segundo o médico perito, a prática de conjunção carnal recente. Assim, não existe dúvida que ela havia praticado sexo naquele mesmo dia ou ainda no dia anterior.

2 - Nestes casos, constatando a presença de lesões ou inflamações nas zonas erógenas, a comprovação definitiva da materialidade alinha-se à demonstração simultânea da autoria, extraída a partir da versão da vítima, desde que narrada de forma verossímil e coerente, e desde que harmoniosa com as outras provas coligidas nos autos. Nos crimes sexuais, geralmente cometidos às escondidas, ganham especial relevo os depoimentos das vítimas, ainda que seja criança ou adolescente, sobretudo quando se alinham com os demais elementos de prova e quando não houver elemento tendente a desacreditá-la, como no caso dos autos.

3 - Assim, não há como chegar a conclusão diversa do juízo a quo, devendo ser rejeitada a alegação de inexistência de provas para a condenação, notadamente em relação à autoria. Ao contrário, as provas são suficientes e robustas no sentido de comprovar o constrangimento a que o apelante submeteu a vítima, trancando-a na sua própria casa e mantendo com conjunção carnal contra sua vontade, mediante ameaça.

4 - A conduta praticada pelo réu não se limitou à mera importunação ao pudor da vítima. E não se trata de lugar público ou acessível ao público, vez que a vítima foi trancada no interior da casa deste, conforme constatou sua esposa. E o o apelante não se restringiu a obrigar a vítima a presenciar uma eventual satisfação de sua própria lascívia. Enfim, tanto o laudo pericial como a oitiva judicial indicam que houve efetivamente a conjunção carnal forçada relatada pela vítima. Assim, devem ser rejeitados todos os pedidos de desclassificação da conduta para outras infrações.

5 - *In casu*, o magistrado *a quo* considerou todas as circunstâncias favoráveis, fixando a pena no mínimo legal previsto para o tipo, em 8 (oito) anos de reclusão. Não foram identificadas circunstâncias agravantes ou atenuantes, nominadas ou inominadas, que pudessem influir na dosimetria. Enfim, também não foram apontadas causas de aumento ou diminuição, especiais ou gerais, de pena. Não se vislumbra, portanto, deficiência na fixação da pena privativa imposta ao apelante, devendo ela ser integralmente mantida.

6 - Apelação conhecida e desprovida, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.**

## 9.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0706959-41.2018.8.18.0000**

RECORRENTE: RAFAEL DE SOUSA BARRADAS

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO ACOLHIMENTO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. *ANIMUS NECANDI* CONFIGURADO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - É pacífico o entendimento firmado na doutrina e jurisprudência de que, neste momento processual, a absolvição sumária somente é admissível quando se está diante de produção probatória plena e incontroversa;

2 - *In casu*, malgrado a irrisignação do pronunciado, existem nos autos elementos suficientes para a pronúncia, devendo ficar o exame e julgamento acurado do caso a cargo do Soberano Tribunal Popular do Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, ex vi do art. 5º, XXXVIII, alínea "d", da CF/88;

3 - Incabível a pretendida desclassificação do crime de tentativa de homicídio para o delito de lesão corporal, diante do incontestado *animus*

*necondi*. Com efeito, referida mudança da imputação somente seria possível acaso extreme de dúvida sobre a real subsunção dos fatos ao tipo penal, de modo que, havendo qualquer ponto controvertido, o Juiz deve pronunciar o réu. Outrossim, a eventual incerteza sobre a intenção do recorrente no momento da tentativa de agressão enseja sua pronúncia para que as controvérsias sejam dirimidas pelo Conselho de Sentença, verdadeiro órgão competente para análise do caso;

4 - Recurso conhecido e improvido.

## **DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Ribamar Oliveira- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de MARÇO de 2020.

## 9.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0708641-94.2019.8.18.0000**

APELANTE: GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### **EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14, DA LEI 10.826/06). E PORTE DE DROGA PARA CONSUMO PRÓPRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADOS. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - IMPOSSIBILIDADE - CONDUTA QUE AMOLDA-SE AO NO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03. TIPICIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 28, DA LEI 11.343/06. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS NO TIPO PENAL DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO.

**CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, PARA substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, no tipo penal previsto no art. 14, da Lei 10.826/03, nos termos do art. 44, por restar presentes os requisitos descritos em seus incisos, a ser definido pelo juízo da execução penal e fixar em 02 (dois) meses as medidas educativas fixadas pelo juízo a quo, do tipo penal do art. 28, da lei 11.343/06.**

### **DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, PARA substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, no tipo penal previsto no art. 14, da Lei 10.826/03, nos termos do art. 44, por restar presentes os requisitos descritos em seus incisos, a ser definido pelo juízo da execução penal e fixar em 02 (dois) meses as medidas educativas fixadas pelo juízo a quo, do tipo penal do art. 28, da lei 11.343/06, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

## 9.11. PROCESSO Nº: 0750586-27.2020.8.18.0000 CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)

**PROCESSO Nº: 0750586-27.2020.8.18.0000**

**CLASSE:** SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)

**REQUERENTE:** ESTADO DO PIAUI

**REQUERIDO:** CAMARA DE DIREGENTES LOJISTAS DE BOM JESUS - PI

### **EMENTA**

*PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO ORDINÁRIA MANEJADA CONTRA AUTORIDADE SUJEITA, NA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, À COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. VIOLAÇÃO AO ART. 1, § 1º, DA LEI 8.437/1992. LESÃO À ORDEM PÚBLICA, NA ACEPÇÃO DE ORDEM JURÍDICO-PROCESSUAL. RISCO DE GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA TAMBÉM NA ACEPÇÃO DE ORDEM JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, POR TER A DECISÃO LIMINAR IMPORTADO A CONCESSÃO DE "MORATÓRIA" SEM PREVISÃO LEGAL NEM ATO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA COMPETENTE. PERIGO DE DANO INVERSO.*

*RISCO DE GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA E EFEITO MULTIPLICADOR CONFIGURADOS.*

*SUSPENSÃO DEFERIDA.*

### **VII - DISPOSITIVO**

Em virtude do exposto, considerando o risco para ordem pública e para economia pública, nos termos do arts. 1º, § 1º, e 4º, da Lei nº 8.437/92, determino a suspensão da eficácia da decisão proferida pelo Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda de Teresina nos autos da Ação Ordinária nº 0808731-44.2020.8.18.0140, até o trânsito em julgado da decisão de mérito na referida ação.

Publique-se e intime-se.

**Comunique-se imediatamente esta decisão ao juiz de primeiro grau.**

Teresina (PI), 27 de abril de 2020.

**Des. Sebastião Ribeiro Martins**

*PRESIDENTE DO TJPI*

## 9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001663-9

**Apelação Cível nº 2017.0001.001663-9**

**Origem:** Cristino Castro/PI

**Apelante:** Município de Palmeira do Piauí/PI

**Advogado:** Marcos André Lima Ramos (OAB/PI- nº 3839)

**Apelado:** Maria Eliete Borges Sousa

**Advogado:** Gladstone Almeida Pedrosa (OAB/PI- nº 9304)

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA. RECURSO IMPROVIDO.** 1- Conforme doutrina e entendimento jurisprudencial consolidado, aplica-se ao presente caso, o prazo prescricional da ação de reparação de danos contra a Fazenda Pública, contido no Decreto nº 20.910/1932, em seu art. 1º. Logo, como o prazo prescricional para ajuizamento de ação contra a Fazenda Pública é de 5 anos e a autora só ajuizou a presente ação em 06/05/2014, verifica-se que as verbas pleiteadas, anteriores a 06/05/2009, estão prescritas. 2- Continuando a análise dos autos, quanto ao mérito, verifica-se que houve um desconpasso entre a legislação e o entendimento do Supremo Tribunal Federal, pois, a parte autora, no período de maio a dezembro de 2009, recebeu o valor mensal de R\$ 577,62. O piso salarial da época era de R\$ 950,00 para 40 horas semanais e o valor proporcional para 25 horas semanais era de R\$ 593,75. Logo, a autora tem direito a uma complementação salarial de R\$ 16,13, tendo direito também ao reflexo no 13º salário e o terço das férias do período. 3- Continuando a análise dos demais períodos pleiteados: janeiro a dezembro/2010, janeiro a dezembro/2011, janeiro a dezembro/2012, janeiro a dezembro/2013 e janeiro a abril/2014, verifica-se que não houve desconpasso entre a legislação e o entendimento do STF, logo, as verbas referentes a esse período são indevidas. **RECURSO IMPROVIDO**

**DECISÃO**

acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer da Apelação de fls. 81/98 e negar-lhe provimento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

## 10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002588-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002588-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: REJANIRA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO(S): RICARDO DE SOUSA GONCALVES (PI002725) E OUTRO

APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro no art.1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

### 10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010707-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010707-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: J. NERVAL DE SOUSA-EPP

ADVOGADO(S): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (PI006989)

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

### 10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007675-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007675-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: FRANCISCA ISABEL DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO(S): DANIEL DA COSTA ARAÚJO (PI007128) E OUTROS

APELADO: BANCO BMG S.A.

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

### 10.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002110-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002110-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): TIAGO VALE DE ALMEIDA (PI006986.)

APELADO: PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO E OUTRO

ADVOGADO(S): TIAGO VALE DE ALMEIDA (PI006986.)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

### 10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005189-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005189-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (PI004565) E OUTROS

APELADO: RITA DE CASSIA FERNANDES LIMA

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE SILVA TELES (PI004241B)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

AGRAVO INTERNO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE TESE DE RECURSOS REPETITIVOS E REPERCUSSÃO GERAL ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO PARADIGMA. PRECEDENTES. COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA FINANCEIRA DE MENOR SOB GUARDA. MATÉRIA FÁTICA INADEQUADA NA VIA ESPECIAL. SÚMULA Nº 07 DO STJ. DEPENDÊNCIA DE MENOR SOB GUARDA PRETENSÃO IURIS TANTUM. PRECEDENTES. DENEGAÇÃO DE SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL MANTIDA.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do Agravo Interno para o mérito NEGAR-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 1.030, I, "b" do CPC, tendo em vista a perfeita subsunção do acórdão proferido nos autos da Apelação/Remessa Necessária nº 2014.0001.005189-4 à tese firmada no Tema nº 732/STJ, bem não apresentou o distinguishing necessário para mudança de entendimento outrora prolatado pelo acórdão, e ainda observa-se a imposição da Súmula nº 07 do STJ quanto a impossibilidade de reapreciação do acervo fático-probatório com fins ao apontamento de dependência econômica do menor com relação ao guardião, MANTENDO a NEGATIVA DE SEGUIMENTO do RECURSO ESPECIAL com fulcro no art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil.

#### 10.6. AGRAVO Nº 2018.0001.004263-1

AGRAVO Nº 2018.0001.004263-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

ADVOGADO(S): DENISE BARROS BEZERRA LEAL (PI009418)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

#### 10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012609-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012609-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI

ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914)

APELADO: MANOEL DO NASCIMENTO MACHADO

ADVOGADO(S): ROGERIO PEREIRA DA SILVA (PI002747)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, verifica-se, salvo melhor juízo, que o acórdão guerreado 1 está em dissonância com a tese acima referida, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, encaminhem-se os autos ao Relator para eventual realização do juízo de retratação pelo órgão julgador. Caso o juízo de retratação seja refutado, com a consequente manutenção do acórdão recorrido, esta decisão deverá demonstrar os fundamentos da distinção (distinguishing) ou superação (overruling) do precedente, conforme previsto no art. 489, §1º, VI, c/c art. 927, §1º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à Distribuição de 2º Grau para as providências quanto à redistribuição, nos termos do art. 139, da Resolução nº 02/87.

#### 10.8. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007990-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007990-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto e tendo em vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do Recurso Especial, DOU SEGUIMENTO ao Recurso em epígrafe e determino a sua remessa ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

#### 10.9. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007990-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007990-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

#### 10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002499-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002499-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCO ARAGÃO SOBRINHO E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIEL DE SOUSA ALVES (PI004862) E OUTROS

APELADO: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

## 10.11. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.003416-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.003416-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: JOSÉ DE ARRIBAMAR SANTOS SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

## 10.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011396-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011396-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

ADVOGADO(S): MARLON BRITO DE SOUSA (PI003904)

REQUERIDO: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

## 11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 11.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 12/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **08 de maio de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

**01. RECURSO Nº 0030266-62.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030266-62.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS GALVAO DO NASCIMENTO

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

**02. RECURSO Nº 0018007-74.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018007-74.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE CONDUTA CULPOSA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): ANTONIO DE ASSUNCAO TORRES

ADVOGADO(A): NADJA ISIS CASTELO BRANCO COSTA DANTAS (OAB/PI Nº 11051)

**03. RECURSO Nº 0016611-86.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016611-86.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: GILVAN CARLOS CASTELO DE SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078)

RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)

**04. RECURSO Nº 0018845-75.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018845-75.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE RETENÇÃO DE SALÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE /PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)

RECORRIDO(A): MICHAEL LEAL SOUSA

ADVOGADO(A): MICHAEL LEAL SOUSA (OAB/PI Nº 15734)

**05. RECURSO Nº 0016672-78.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016672-78.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**



RECORRENTE: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)

RECORRIDO(A): JANE CARNEIRO DE OLIVEIRA BRANDAO E BENJAMIN CARNEIRO BRANDAO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE COSTA DE AQUINO (OAB/PI Nº 8301)

**06. RECURSO Nº 0016991-46.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016991-46.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

RECORRIDO(A): ALDA DE SOUSA COSTA DE JESUS

ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213)

**07. RECURSO Nº 0017092-49.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017092-49.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: ABIMAEEL FERNANDES PRAXEDES

ADVOGADO(A): CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA (OAB/PI Nº 6673)

RECORRIDO(A): BANCO 24 HORAS

ADVOGADO(A): ANNA LORENA ROCHA MOTA (OAB/PI Nº 12212)

RECORRIDO(A): SUPERMERCADO EXTRA

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)

**08. RECURSO Nº 0017162-37.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017162-37.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE POR INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: ADELINO ARAUJO DOS MARTIROS MOURA FE

ADVOGADO(A): JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 10496)

RECORRIDO(A): LUZIA FERREIRA SOARES

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

**09. RECURSO Nº 0029276-13.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029276-13.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: BANCO SANTANDER

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): CARLITO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142)

**10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019112-47.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019112-47.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: JOSE FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ANIBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO (OAB/PI Nº 9110)

EMBARGADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

**11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012657-94.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012657-94.2018.818.0024 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (OAB/PI Nº 3556)

EMBARGADO(A): ROGERIO LEITE SOARES

ADVOGADO(A): FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA (OAB/PI Nº 9955)

**12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012766-46.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012766-46.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CC DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

EMBARGADO(A): ANILSON ALVES FEITOSA-ME

ADVOGADO(A): ANILSON ALVES FEITOSA (OAB/PI Nº 17195)

**13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022474-23.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022474-23.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: MIRNA ARAUJO NAPOLEAO LIMA

ADVOGADO(A): VICTOR NAPOLEAO LIMA MELO (OAB/PI Nº 16158)

EMBARGADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220)

**14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023747-71.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023747-71.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

EMBARGADO(A): FRANCINALDO TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ALLAN ADYBE PORTELA DA SILVA (OAB/PI Nº 11299) E JOSE EDMILSON DO REGO MOTA JUNIOR (OAB/PI Nº 16019)

**15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023875-91.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023875-91.2018.818.0001 - AÇÃO NEGATIVA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE ABSTENÇÃO DE CORTE DE ENERGIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): MARIA DE JESUS COSTA CHEUK LAU

ADVOGADO(A): ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO (OAB/PI Nº 6390)

**16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023763-30.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023763-30.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS/ COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): MARIO RAIMUNDO ALVES FILHO

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155)

**17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022640-02.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022640-02.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036) E LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 5172)

EMBARGADO(A): MARIA DEUSA MOREIRA

ADVOGADO(A): LAURIANO LIMA EZEQUIEL (OAB/PI Nº 6635)

**18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020439-61.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020439-61.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: JOSE PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

**19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015998-08.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015998-08.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: UNIMED SEGUROS SAUDE S/A CENTRAL NACIONAL UNIMED

ADVOGADO(A): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE Nº 16983)

RECORRENTE: ADM-ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA (ADMIX)

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO IORI MACHION (OAB/SP Nº 331888) E MAURO JOSÉ CAVALHEIRO JUNIOR (OAB/SP Nº 351252)

EMBARGADO(A): DEUSDETE OLIVEIRA COELHO DE DEUS

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA (OAB/PI Nº 11189)

**20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013196-66.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013196-66.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: CVC AGENCIA DE TURISMO

ADVOGADO(A): RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/SP Nº 233247)

EMBARGADO(A): ALEXANDRE HENRIQUE GOUVEIA SOARES

ADVOGADO(A): VICENTE DE MOURA RABELO JUNIOR (OAB/PI Nº 15879) E MARIO JORGE BARBOSA SERRA (OAB/PI Nº 17436)

**21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013423-22.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013423-22.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): JANAINA FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

**22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015720-35.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015720-35.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

EMBARGADO(A): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056)

**23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013754-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013754-04.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

EMBARGADO(A): ANTONIA VIEIRA GUEDES

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966)



**24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014209-71.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014209-71.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: BANCO J SAFRA S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036)

EMBARGADO(A): GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDO LIMA LEAL (OAB/PI Nº 4300) E VICENTE REBEIRO GONCALVES NETO (OAB/PI Nº 4393)

**25. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015224-70.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015224-70.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135)

RECORRIDO(A): JOSE AUXILIMAR DE CASTRO

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078)

**26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015763-02.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015763-02.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: ADILSON BARBOSA SANTOS

ADVOGADO(A): LUCAS MARIANO PEREIRA RAMOS (OAB/PI Nº 10727)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

**27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015806-70.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015806-70.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

EMBARGADO(A): YARA FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A): RAFAEL VELOSO FREITAS (OAB/PI Nº 16344)

**28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014313-58.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014313-58.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: MARCELINA MARIA DO DIVINO CARVALHO

ADVOGADO(A): WANDERSSON DA SILVA MARINHO (OAB/PI Nº 16068)

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): MARCELINA MARIA DO DIVINO CARVALHO

ADVOGADO(A): WANDERSSON DA SILVA MARINHO (OAB/PI Nº 16068)

**29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014956-49.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014956-49.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: MARIA CARDOSO DE BRITO

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**30. RECURSO Nº 0010250-14.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010250-14.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: MARIA DA PAIXAO SILVA ARAUJO, MARIA DE LOURDES DE CARVALHO, ISRAEL CICERO DE CARVALHO, MARIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA E TOMIX DA ROCHA DIAS

ADVOGADO(A): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640)

RECORRIDO(A): VIVO S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

**31. RECURSO Nº 0012789-84.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012789-84.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: JOSE FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**32. RECURSO Nº 0012706-68.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012706-68.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: MARIA DE DEUS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**33. RECURSO Nº 0012722-22.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012722-22.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE



INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: ANDERSON CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

**34. RECURSO Nº 0012730-96.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012730-96.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: ANTONIO FURTUOSO DE SOUSA NETO

ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

**35. RECURSO Nº 0010626-10.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010626-10.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: VALDIR SILVA LIRA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

**36. RECURSO Nº 0012137-91.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012137-91.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA ARCANJA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)

**37. RECURSO Nº 0010906-51.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010906-51.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS MACHADO ALVES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

**38. RECURSO Nº 0010976-06.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010976-06.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO - PICOS

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): MARIA MARCOLINA DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)

**39. RECURSO Nº 0011213-60.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011213-60.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO LOSANGO S/A - BANCO MULTIPLIO

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): ADRIANA SELMA REINALDO

ADVOGADO(A): JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13077)

**40. RECURSO Nº 0011567-11.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011567-11.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BMG S.A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS BENICIO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

**41. RECURSO Nº 0030821-79.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030821-79.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

RECORRIDO(A): EARLY CARNEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO (OAB/PI Nº 11030), MARINALVA DE JESUS SANTOS (OAB/PI Nº 13794) E KAMILA MACEDO NOLETO (OAB/PI Nº 17761)

**42. RECURSO Nº 0011150-43.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011150-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: RAIMUNDO MARTINS MENDES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

**43. RECURSO Nº 0010876-79.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010876-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): FACTA FINANCEIRA

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB/RS Nº 54014)

**44. RECURSO Nº 0010469-73.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010469-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**45. RECURSO Nº 0010139-76.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010139-76.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: EDITE MARIA DA PAZ E SOUZA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)

**46. RECURSO Nº 0010383-17.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010383-17.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371)

**47. RECURSO Nº 0010519-14.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010519-14.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS PESSOA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180)

**48. RECURSO Nº 0011292-59.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011292-59.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA MELO

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)

**49. RECURSO Nº 0027005-60.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027005-60.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

RECORRIDO(A): MARIA DO AMPARO ARRAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO (OAB/PI Nº 12978) E FABIO MORENO DA SILVA (OAB/PI Nº 13993)

**50. RECURSO Nº 0011835-22.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011835-22.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): MARIA FLORACIR DE MOURA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)

**51. RECURSO Nº 0011313-92.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011313-92.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN SA

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

RECORRIDO(A): JOANA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)

**52. RECURSO Nº 0015074-89.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015074-89.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

RECORRIDO(A): ANDRE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

**53. RECURSO Nº 0026014-50.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026014-50.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

RECORRIDO(A): SONIA MARIA DA CONCEICAO ANDRADE DE SOUSA

ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800)

**54. RECURSO Nº 0013852-22.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013852-22.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA VIANA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732)

**55. RECURSO Nº 0022684-45.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022684-45.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: CECY CORTEZ COSTA CARVALHO

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421)

RECORRIDO(A): BANCO BRASIL

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)

**56. RECURSO Nº 0011017-02.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011017-02.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): JUAREZ BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224)

**57. RECURSO Nº 0010690-54.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010690-54.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: MARIA DA NATIVIDADE FERNANDES

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

**58. RECURSO Nº 0010689-69.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010689-69.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: MARIA DA NATIVIDADE FERNANDES

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

**59. RECURSO Nº 0011702-43.2016.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011702-43.2016.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): JOAQUIM MARQUES NUNES

ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837)

**60. RECURSO Nº 0013435-69.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013435-69.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA

ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822)

**61. RECURSO Nº 0011090-62.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011090-62.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: ANTONIA IVANIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

**62. RECURSO Nº 0010108-57.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010108-57.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: MARIA ODETE RODRIGUES DE AMORIM

ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860)

RECORRIDO(A): BANCO BANRISUL

ADVOGADO(A): GUSTAVO DAL BOSCO (OAB/RS Nº 54023)

**63. RECURSO Nº 0010122-95.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010122-95.2018.818.0024 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REVISIONAL DE CONSUMO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: JURACY PEREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

**64. RECURSO Nº 0011132-22.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011132-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: SEBASTAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): BEATRIZ FATIMA FRANCO (OAB/MG Nº 175495)

**65. RECURSO Nº 0011626-93.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011626-93.2018.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: MARIA ROSA LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313)

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): MARIA ROSA LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313)

**66. RECURSO Nº 0011793-13.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011793-13.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

RECORRIDO(A): RITA VIEIRA MARCINEIRO

ADVOGADO(A): ALESSIANE LIMA DE LIMA (OAB/PI Nº 7044)

**67. RECURSO Nº 0011876-77.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011876-77.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS MELO DA SILVA

ADVOGADO(A): BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA (OAB/PI Nº 15676)

RECORRIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

**68. RECURSO Nº 0012378-53.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012378-53.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: MARIA MELICIA LOUZEIRO DE CASTRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**69. RECURSO Nº 0012402-93.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012402-93.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)

**70. RECURSO Nº 0012503-81.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012503-81.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA BORGES DA SILVA

ADVOGADO(A): BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA (OAB/PI Nº 15676)

RECORRIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

**71. RECURSO Nº 0012940-89.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012940-89.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078)

**72. RECURSO Nº 0013722-28.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013722-28.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**



RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): HELENA SA SANTOS

ADVOGADO(A): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO (OAB/PI Nº 13267)

**73. RECURSO Nº 0015158-26.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015158-26.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: MARIA LEONARDA DA PAIXAO BARROS

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**74. RECURSO Nº 0015395-60.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015395-60.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: DELCI MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**75. RECURSO Nº 0015582-68.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015582-68.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439)

**76. RECURSO Nº 0016226-41.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016226-41.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO(A): CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 11447)

RECORRIDO(A): HELAYON BRANDAO SARMENTO

ADVOGADO(A): ADAIL ULISSES DE OLIVEIRA NETO (OAB/PI Nº 6772)

**77. RECURSO Nº 0016423-30.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016423-30.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): SUSANA RODRIGUES DE SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078)

**78. RECURSO Nº 0018405-45.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018405-45.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE MULTA ADMINISTRATIVA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: MAURICELIO RIBEIRO LIRA

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078)

RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

**79. RECURSO Nº 0021141-36.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021141-36.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURIDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO GOMES ARARIPE SEABRA

ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800)

**80. RECURSO Nº 0029432-93.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029432-93.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): EDVAR SOUSA ALVES

ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521)

**81. RECURSO Nº 0029440-36.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029440-36.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

RECORRIDO(A): WELLINGTON PILAR COSTA

ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213)

Visto: / / 2020.

Dr. José Vidal de Freitas Filho



Juiz de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal  
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho  
Diretor da Secretaria

## 11.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 10/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **08 de maio de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

**01. RECURSO Nº 0015504-74.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015504-74.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

RECORRIDO(A): PEDRO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

**02. RECURSO Nº 0010934-11.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010934-11.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): JOAO BATISTA DE BRITO CASTRO

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

**03. RECURSO Nº 0016133-48.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016133-48.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BANCO ORIGINAL S/A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

RECORRIDO(A): SEBASTIAO LOPES SOBRINHO

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

**04. RECURSO Nº 0026571-03.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026571-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): PAULO HENRIQUE MENDES MORENO E VALQUIRIA DA SILVA LOUREIRO

ADVOGADO(A): JOAO BRAGA CAMPELO NETO NOGUEIRA LIMA (OAB/PI Nº 11393)

**05. RECURSO Nº 0011014-72.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011014-72.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR E CONDENAÇÃO POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): LUIZ GONZAGA MENDES

ADVOGADO(A): ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR (OAB/PI Nº 15929)

**06. RECURSO Nº 0010759-06.2016.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010759-06.2016.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO MORAES CARDOSO

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

**07. RECURSO Nº 0011150-10.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011150-10.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: LIBERTINA MARIANA DA SILVA

ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

**08. RECURSO Nº 0011329-46.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011329-46.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN SA

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): MARIA LAVINA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)

**09. RECURSO Nº 0011401-30.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011401-30.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE



INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR *INITIO LITIS*, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

RECORRIDO(A): FRANCISCO PINTO DE MOURA

ADVOGADO(A): CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (OAB/PI Nº 9415)

**10. RECURSO Nº 0011368-34.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011368-34.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640)

RECORRIDO(A): MARIA HELENA GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): JOSE PLACIDO ARCANJO FILHO (OAB/PI Nº 14008)

**11. RECURSO Nº 0011284-38.2015.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011284-38.2015.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA DA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

**12. RECURSO Nº 0011496-59.2015.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011496-59.2015.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: MICHELLY DAIANY PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): IARA JANE GOMES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 10053)

RECORRIDO(A): B2W VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/SP Nº 233247)

**13. RECURSO Nº 0011538-40.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011538-40.2017.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

RECORRIDO(A): TERESA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822)

**14. RECURSO Nº 0011977-85.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011977-85.2016.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: MARIA GORETE DE REZENDE SOUSA

ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A E FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**15. RECURSO Nº 0011997-51.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011997-51.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA GERALDA DA SILVA BRITO

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371)

**16. RECURSO Nº 0011409-19.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011409-19.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA ALVES BEZERRA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482) E LEONARDO RODRIGUES DE MIRANDA NEVES (OAB/PI Nº 9151)

RECORRIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

**17. RECURSO Nº 0014153-42.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014153-42.2013.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: RAIMUNDA JOANA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8674)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): DIOGENES NEPOMUCENO LIMA (OAB/PI Nº 7394)

**18. RECURSO Nº 0012732-41.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012732-41.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA LIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156)

**19. RECURSO Nº 0014933-70.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014933-70.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE



INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): MARIA LUCIA XAVIER ALVES DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

**20. RECURSO Nº 0014958-19.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014958-19.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA CARDOSO DE BRITO

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

**21. RECURSO Nº 0010118-35.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010118-35.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: CREDICARD MASTERCARD

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): DANIELLE RAMOS NUNES

ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284)

**22. RECURSO Nº 0010163-56.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010163-56.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

RECORRIDO(A): MARIA JOSE LIMA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PI Nº 12402)

**23. RECURSO Nº 0010777-43.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010777-43.2016.818.0087 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: VALDEMAR DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO: IARA JANE GOMES DOS SANTOS OAB 10053N-PI

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB 23255N-PE

**24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027872-48.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027872-48.2019.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

EMBARGANTE: JEFFERSON DE MORAES MARINHO

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS OAB 4344N-PI

EMBARGADO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB 5726N-PI

**25. RECURSO Nº 0016835-92.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016835-92.2017.818.0001 - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C COM DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: BANCO SANTANDER

ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO OAB 7822N-PI, ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI OAB/ RN 1853

RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS CARVALHO

ADVOGADO: SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA OAB 8653N-PI, BRUNA REGO NERY DE CASTRO 15428N-PI

**26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011347-10.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011347-10.2018.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES OAB 37785N-DF

EMBARGADO: JORGE GUILHERMINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA OAB 5408N-PI

**27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011348-92.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011348-92.2018.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES OAB 37785N-DF

EMBARGADO: JORGE GUILHERMINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA OAB 5408N-PI

**28. RECURSO Nº 0010020-08.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010020-08.2019.818.0002 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CIVEL PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: ANTONIO RAMOS LOPES

ADVOGADO: DANIEL SAID ARAUJO OAB 5285N-PI

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI OAB 14527N-BA

**29. RECURSO Nº 0010250-24.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010250-24.2018.818.0119 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE UNIÃO)



**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: ARIOSTON MENDES RIBEIRO FILHO  
ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA OAB 5436N-PI  
RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES OAB 37785N-DF

**30. RECURSO Nº 0019703-09.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019703-09.2018.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: RAQUEL MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA OAB 5436N-PI  
RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI OAB 14527N-BA

**31. RECURSO Nº 0015506-44.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015506-44.2018.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.  
ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO OAB 29442N-BA  
RECORRIDO: PEDRO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE OAB32836N-PI

**32. RECURSO Nº 0010149-49.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010149-49.2019.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB 9016N-PI  
RECORRIDO: MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA

**33. RECURSO Nº 0014663-79.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014663-79.2018.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.  
ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO OAB 29442N-BA  
RECORRIDO: MARIA DE LOUDES DE SOUSA  
ADVOGADO: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE OAB 32836N-PI

**34. RECURSO Nº 0010052-49.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010052-49.2019.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL OAB 40004N-RS  
RECORRIDO: FRANCISCO ESTEVAM DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE OAB 32836N-PI

**35. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0028040-21.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028040-21.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Bairro Horto Florestal - Sede/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

embargante: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/rs Nº 40004N)  
embargado(A): ISABEL PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (OAB/pi Nº 12144N)

**36. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010320-04.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010320-04.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Piripiri - Anexo 1 CHRISFAPI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

embargante: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/rs Nº 40004N)  
embargado(A): ANTONIO JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/pi Nº 9090N)

**37. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010442-28.2016.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010442-28.2016.818.0021 - , DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Bom Jesus/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

embargante: FERDANAN PINHEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): ACACIO THENORIO SOARES IRENE (OAB/PI Nº 8739N)  
embargado(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/pi Nº 4640N)

**38. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0018368-52.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018368-52.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

embargante: RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)  
embargado(a): BANCO BMG S/A  
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/rs Nº 40004N)

**39. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0021802-49.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021802-49.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

embargante: MARIA FRANCISCA GALVAO  
ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)  
embargado(a): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/ms Nº 18640N)

**40. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0021827-62.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021827-62.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

embargante: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MEDEIRA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

embargado(a): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/ms Nº 18640N)

**41. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0022027-69.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022027-69.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

embargante: MARIA BEZERRA GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

embargado(a): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/ms Nº 18640N)

**42. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0022836-59.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022836-59.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

embargante: MILTON FLORENCIO DE SOUSA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

embargado(a): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/rs Nº 40004N)

**43. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0025453-89.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025453-89.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

embargante: ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N), LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862N)

embargado(a): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/rs Nº 40004N)

**44. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010260-02.2018.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010260-02.2018.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE FLORIANO Anexo I/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

embargante: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N)

embargado(a): FRANCIMEIRE ALVES DE MELO

ADVOGADO(A): ADRIANO PAULO DA SILVA (OAB/ma Nº 12004N)

**45. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0027793-74.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027793-74.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARTE", DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Centro 2 - UNIDADE II/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

embargante: FRANCISCO ERINALDO HIGINO DA SILVA

ADVOGADO(A): DAVY COELHO DE REZENDE (OAB/PI Nº 13980N)

embargado(a): BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N)

**46. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010014-51.2013.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010014-51.2013.818.0021 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Bom Jesus/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

embargante: BANCO ORIGINAL S/A

ADVOGADO(A): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR (OAB/PI Nº 4261N), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/PI Nº 173477N)

embargado(a): MARIA AMELIA NUNES DA COSTA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/pi Nº 5874N)

**47. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010299-94.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010299-94.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA c.c. REPETIÇÃO DO INDÉBITO c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 2 - Anexo I - AESPI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

embargante: REGINA LUCIA DE FREITAS BRAGA

ADVOGADO(A): RAFAEL DA SILVA RODRIGUES (OAB/PI Nº 10895N)

embargado(a): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N)

**48. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011237-88.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011237-88.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Campo Maior/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

embargante: BANCO PAN S.A

ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/pe Nº 28135N)

embargado(a): MARIA ZULMIRA DE CARVALHO SOUSA

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/pi Nº 6180N)

**49. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0017577-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017577-83.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1-Sede Bela Vista/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**



embargante: ANTONIA AUDENEIDE CAVALCANTE SOARES MENESES

ADVOGADO(A): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 8084N)

embargado(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N)

**50. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0030323-85.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER c/c TUTELA ANTECIPADA e REPETIÇÃO DE INDÉBITO e DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - ANEXO II - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves/PI)**

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

embargante: MARIA ZELIA PAULINO DE SOUSA

ADVOGADO(A): MIGUEL REIS MENEZES (OAB/PI Nº 10627N), GIUSEPPE ANTUNES ALMEIDA (OAB/PI Nº 10805N)

embargado(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/pi Nº 8202N)

**51. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010364-26.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010364-26.2018.818.0001 - ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - ANEXO II - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

embargante: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

embargado(A): MARIA DAS GRACAS FONSECA TAVARES

ADVOGADO(A): Nenhum advogado cadastrado.

**52. RECURSO Nº 0011883-36.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011883-36.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Anexo II/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N)

RECORRIDO(A): KISLANDIA MARIA MENDES DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344N)

**53. RECURSO Nº 0012053-50.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012053-50.2018.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Picos Anexo II - R.Sá/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: MARIA ANA DE BARROS SOARES

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N)

**54. RECURSO Nº 0014063-88.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014063-88.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1-Sede Bela Vista/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N)

RECORRIDO(A): DARCI SANTOS SOARES VIANA

ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899N)

**55. RECURSO Nº 0016315-64.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016315-64.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1-Sede Bela Vista/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): HELIO CIRINO DE FRANCA

ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624N)

**56. RECURSO Nº 0016906-26.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016906-26.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ALMEIDA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N)

**57. RECURSO Nº 0017377-76.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017377-76.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS c/c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - UESPI - Pirajá/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/mg Nº 109730N)

**58. RECURSO Nº 0018133-85.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018133-85.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N)

RECORRIDO(A): ROSIMEDES ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N)

**59. RECURSO Nº 0020385-61.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020385-61.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO

CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURIDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Bairro Horto Florestal - Sede/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N)

RECORRIDO(A): JOAQUIM VIEIRA FILHO

ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N), CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800N)

**60. RECURSO Nº 0022107-04.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022107-04.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Sede Buenos Aires/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PI Nº 4917N), FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO VIEIRA CARDOSO

ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N)

**61. RECURSO Nº 0024851-98.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024851-98.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N)

RECORRIDO(A): DJONES PAULO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344N)

**62. RECURSO Nº 0026097-32.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026097-32.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO c/c DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - ANEXO II - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO MESQUITA FILHO

ADVOGADO(A): MONALISSA CRISTINE PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 15007N), TATIANA KARLA CARDOSO NEVES (OAB/PI Nº 17418N)

**63. RECURSO Nº 0027578-30.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027578-30.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N)

RECORRIDO(A): JOSE DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO(A): LUCAS ALMEIDA LEAL (OAB/PI Nº 15434N), RAISSA COSTA BARROS (OAB/PI Nº 15717N)

**64. RECURSO Nº 0028437-46.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028437-46.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1-Sede Bela Vista/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N)

RECORRIDO(A): VALDEMAR MARQUES DE LIMA

ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624N)

**65. RECURSO Nº 0030977-67.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030977-67.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N)

RECORRIDO(A): JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N)

**66. RECURSO Nº 0029827-51.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029827-51.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB/PI Nº 13905N)

RECORRIDO(A): BENEDITO VENTURA BNETO

ADVOGADO(A): CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/PI Nº 14840N)

**67. RECURSO Nº 0017082-39.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017082-39.2018.818.0001 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Anexo II FACID - Pedra Mole/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N)

RECORRIDO(A): MIGUEL CHAVES RODRIGUES

ADVOGADO(A): WILLIE RODRIGUES SOARES TEODOMIRO DE CARVALHO SETUBAL (OAB/PI Nº 6581N)

Visto: // 2020.

Dra. Lucicleide Pereira Belo

Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

## 11.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 11/2020 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **08 de maio de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

**01. RECURSO Nº 0020292-64.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020292-64.2019.818.0001 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER LIMINAR, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB 768N-PE

RECORRIDO: WALERIA OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ISRAEL SOARES ARCOVERDE OAB 14109N-PI

**02. RECURSO Nº 0011245-66.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011245-66.2019.818.0001 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: THALLES LANNES LEITE MONTEIRO

ADVOGADO: ISRAEL SOARES ARCOVERDE OAB 14109N-PI

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB 96864N-MG

**03. RECURSO Nº 0016305-20.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016305-20.2019.818.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB 5726N-PI

RECORRIDO: RAIMUNDA MARQUES DE ARAUJO

ADVOGADO: FIAMA NADINE RAMALHO DE SA OAB 15677N-PI

**04. RECURSO Nº 0013159-68.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013159-68.2019.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: EDILBERTO SILVA PEREIRA

ADVOGADO: FELIPE DA PAZ SOUSA OAB 16213N-PI

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB 153999N-RJ

**05. RECURSO Nº 0015161-11.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015161-11.2019.818.0001 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE

NEGÓCIO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB 5726N-PI

RECORRIDO: JOAQUIM ANDRADE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ISMAILLE ANTONIO BARROS DE SOUSA OAB 14088N-PI

**06. RECURSO Nº 0013194-28.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013194-28.2019.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB 5726N-PI

RECORRIDO: LUZIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA OAB 6966N-PI

**07. RECURSO Nº 0014313-24.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014313-24.2019.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB 5726N-PI

RECORRIDO: NEMAURA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: FELIPE DA PAZ SOUSA OAB 16213N-PI

**08. RECURSO Nº 0018098-62.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018098-62.2017.818.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB 96864N-MG

RECORRIDO: ANTONIA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEILA THAMARA DA CRUZ BISPO OAB 15409N-PI

**09. RECURSO Nº 0011375-64.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011375-64.2017.818.0118 - RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGENCIA ANTECIPADA, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: GUIOMAR TAVARES DE SA

ADVOGADO: MARA RAYLANE DE SOUSA REIS OAB 9224N-PI

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB 768N-PE

**10. RECURSO Nº 0012059-78.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012059-78.2019.818.0001 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB 5726N-PI

RECORRIDO: MACEONE PINHEIRO BARROS

ADVOGADO: KAYO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES OAB 17630N-PI

**11. RECURSO Nº 0012140-27.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012140-27.2019.818.0001 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: FRANCISCO SENA DA SILVA

ADVOGADO: ISRAEL SOARES ARCOVERDE OAB 14109N-PI

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB 5726N-PI

**12. RECURSO Nº 0015804-03.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015804-03.2018.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB 96864N-MG

RECORRIDO: ALCIDES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS OAB 4344N-PI

**13. RECURSO Nº 0025171-51.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025171-51.2018.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB 768N-PE

RECORRIDO: IVONEIDE AQUINO SILVA RIEDEL

ADVOGADO: ANA KEULY LUZ BEZERRA OAB 9473N-MA

**14. RECURSO Nº 0019999-31.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019999-31.2018.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB 768N-PE

RECORRIDO: AUTA MARIA COSTA

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS OAB 4344N-PI

**15. RECURSO Nº 0025188-87.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025188-87.2018.818.0001 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB 96864N-MG

RECORRIDO: MOACIR RODRIGUES TORRES FILHO

ADVOGADO: ANDRE SEVERO CHAVES OAB 9521N-PI

**16. RECURSO Nº 0010458-56.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010458-56.2018.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: EPIFANIO DE SOUSA BORGES

ADVOGADO: ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES OAB 6180N-PI

RECORRIDO: BANCO OLE CONSIGNADO

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB 96864N-MG

**17. RECURSO Nº 0018056-13.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018056-13.2017.818.0001 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB 96864N-MG

RECORRIDO: ANTONIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES OAB 11961N-PI

**18. RECURSO Nº 0021667-37.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021667-37.2018.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB 96864N-MG

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO: RAURISTENIO LIMA BEZERRA OAB 13123N-PI

**19. RECURSO Nº 0025724-98.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025724-98.2018.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB 768N-PE

RECORRIDO: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES OAB 15899N-PI

**20. RECURSO Nº 0031394-20.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031394-20.2018.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB 768N-PE

RECORRIDO: NEI FRANKLIN ALVES CARVALHO

ADVOGADO: JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES OAB 15899N-PI

**21. RECURSO Nº 0019133-62.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019133-62.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1-Sede Bela Vista/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

recorrente: OSMENDE VALERIO DA SILVA

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N)

recorrido(A): LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N)

**22. RECURSO Nº 0010516-56.2014.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010516-56.2014.818.0117 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Valença/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

recorrente: SEBASTIAO DOS SANTOS TENORIO

ADVOGADO(A): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO (OAB/PI Nº 9208N)

recorrido(A): CADERNO E CIA

ADVOGADO(A): WALLYSON SOARES DOS ANJOS (OAB/pi Nº 10290N)

**23. RECURSO Nº 0026752-72.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026752-72.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Anexo II FACID - Pedra Mole/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

recorrido(A): ANTONIO ALCEU DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/pi Nº 2202930D)

**24. RECURSO Nº 0020499-68.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020499-68.2016.818.0001 - ação anulatória de auto de infração com pedido de liminar altera pars c/c reparação de danos morais, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Anexo I Santa Maria/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

recorrido(A): MARIA DILEUZA MARTINS SOUSA

ADVOGADO(A): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO (OAB/pi Nº 13076N)

**25. RECURSO Nº 017.2011.025.814-6 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 017.2011.025.814-6 - ação de indenização por danos materiais e morais, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Batalha/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

recorrido(A): MARIA MAGNOLIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/pi Nº 1613N)

**26. RECURSO Nº 0018580-10.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018580-10.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Bairro do Uruguai - Anexo I - NOVAFAPI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

recorrido(A): KARLA VANESSA ALVARENGA DE SA ALVES

ADVOGADO(A): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO (OAB/pi Nº 12246N)

**27. RECURSO Nº 0013801-46.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013801-46.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - Marquês - Anexo I FATEPI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

recorrido(A): FRANCINETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE VIEIRA SILVA (OAB/pi Nº 9871N)

**28. RECURSO Nº 0021062-96.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021062-96.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

recorrido(A): MARIA CLEONICE SOARES MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA (OAB/pi Nº 8544N)

**29. RECURSO Nº 0011528-11.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011528-11.2018.818.0006 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Altos/PI)



**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

recorrente: JOSE LUIS VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): LUCAS ALMEIDA LEAL (OAB/PI Nº 15434N)

recorrido(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N)

**30. RECURSO Nº 0026280-37.2017.818.0001 - mandado de segurança** (REF. AÇÃO Nº 0031124-35.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE teresina ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

impetrante: CONDOMINIO RESIDENCIAL BEM VIVER

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N)

impetrado(A): ato do MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA

litiscosorte passivo: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO VALE

advogado: nenhum advogado cadastrado

**31. RECURSO Nº 0028096-54.2017.818.0001 - mandado de segurança** (REF. AÇÃO Nº 0019608-18.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

impetrante: CONDOMINIO RESIDENCIAL BEM VIVER

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N)

impetrado(A): ato do MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES

litiscosorte passivo: ILKA SANTOS GOMES DA SILVA

advogado: nenhum advogado cadastrado

**32. RECURSO Nº 0013277-44.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013277-44.2019.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - ANEXO II - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

recorrente: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/rj Nº 153999N)

recorrido(A): JANETH EZEQUIEL DE MORAIS

ADVOGADO(A): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO (OAB/pi Nº 6651N)

**33. RECURSO Nº 0029575-48.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029575-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

recorrente: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N)

recorrido(A): MARIA DO SOCORRO DELMIRO LEO

ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/pi Nº 15899N)

**34. RECURSO Nº 0033264-03.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033264-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - ANEXO II - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

recorrente: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N)

recorrido(A): PEDRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/pi Nº 6966N)

**35. RECURSO Nº 0020717-62.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020717-62.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

recorrente: VALTER UEIDSON DA SILVA

ADVOGADO(A): VASCONCELO PINHEIRO SOUSA MELO (OAB/PI Nº 15477N)

recorrido(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N)

**36. RECURSO Nº 0026820-51.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026820-51.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

recorrente: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N), EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI Nº 3443N)

recorrente: BANCO SANTANDER

ADVOGADO(A): Nenhum advogado cadastrado

recorrido(A): ANTONIA MARIA DINIZ PEREIRA

ADVOGADO(A): RONNEY WELLYNGTON MENEZES DOS ANJOS (OAB/pi Nº 15508N)

**37. RECURSO Nº 0014759-27.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014759-27.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

recorrente: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

recorrido(A): MANOEL DOMINGOS DE SOUSA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/pi Nº 6966N)

**38. RECURSO Nº 0020043-16.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020043-16.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO

POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**





recorrente: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N)

recorrido(A): MARIA DALVA RAMOS TORRES

ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/pi Nº 15899N)

**39. RECURSO Nº 0019175-38.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019175-38.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Bairro Horto Florestal - Sede/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

recorrente: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N)

recorrido(A): ALCIDES LEBRE FILHO

ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/pi Nº 15899N)

**40. RECURSO Nº 0025392-97.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025392-97.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1-Sede Bela Vista/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

recorrente: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

recorrido(A): JEZILDA MARIA DE VIVEIROS

ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/pi Nº 15899N)

**41. RECURSO Nº 0016041-70.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016041-70.2018.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO OAB Nº 29442N-BA

RECORRIDO: JOSE FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE OAB Nº 32836N-PI

**42. RECURSO Nº 0016037-33.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016037-33.2018.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB Nº 23255N-PE

RECORRIDO: MARIA HELENA GOMES

ADVOGADO: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE OAB Nº 32836N-PI

**43. RECURSO Nº 0010150-75.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010150-75.2018.818.0117 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C COM PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA COM LIMINAR, DO JECC DE VALENÇA)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB Nº 3387N-PI

RECORRIDO: JOAO RODRIGUES BARBOSA SOBRINHO

ADVOGADO: MARIA WILANE E SILVA OAB Nº 9479B-PI

**44. RECURSO Nº 0010568-10.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010568-10.2018.818.0118 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: GILVANO DE SOUSA

ADVOGADO: BEATRIZ SILVA E OLIVEIRA OAB Nº 15758N-PI

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB Nº 8202N-PI

**45. RECURSO Nº 0013297-69.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013297-69.2018.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES OAB Nº 37785N-DF

RECORRIDO: JULIO CESAR ARAUJO DE ANDRADE

ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA OAB Nº 5436N-PI

**46. RECURSO Nº 0012319-92.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012319-92.2018.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI OAB Nº 14527N-BA

RECORRIDO: DANUBIA ARAUJO RIBEIRO

ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA OAB Nº 5436N-PI

**47. RECURSO Nº 0030874-60.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030874-60.2018.818.0001 - CONVERSÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB Nº 5726N-PI

RECORRIDO: CLARO AIRTON FERREIRA MESQUITA

ADVOGADO: WAGNER VELOSO MARTINS OAB Nº 37160N-BA

**48. RECURSO Nº 0010158-80.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010158-80.2017.818.0119 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDEINZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE UNIÃO)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: JOSE LUIS DE SOUSA



ADVOGADO: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES OAB Nº 11570N-PI

RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB Nº 768N-PE

**49. RECURSO Nº 0011004-36.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011004-36.2018.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: JOSE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB Nº 768N-PE

**50. RECURSO Nº 0010755-51.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010755-51.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: RAIMUNDA DIAS DA SILVA PUGAS

ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB Nº 5726N-PI

**51. RECURSO Nº 0012091-83.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012091-83.2019.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES SOAES ANDRADE DE SOUSA

ADVOGADO: CINTIA VALERIA ANDRADE DE SOUSA OAB Nº 14552N-PI

RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB Nº 5726N-PI

**52. RECURSO Nº 0010383-05.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010383-05.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: DOMINGAS GAMA OLIVEIRA

ADVOGADO: PROFIRO PIRES NOGUEIRA OAB Nº 17385N-PI

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB Nº 96864N-MG

**53. RECURSO Nº 0010513-92.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010513-92.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: ANTONINA DE MOURA

ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB Nº 153999N-RJ

**54. RECURSO Nº 0010545-97.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010545-97.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: MANOEL LOURENCO DE SOUSA

ADVOGADO: PROFIRO PIRES NOGUEIRA OAB Nº 17385N-PI

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB Nº 153999N-RJ

**55. RECURSO Nº 00157 90-52.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015790-52.2018.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: JOAQUIM ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO OAB Nº 36717N-CE

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA OAB Nº 151204N-MG

**56. RECURSO Nº 0010512-10.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010512-10.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: ANTONINA DE MOURA

ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB Nº 5726N-PI

**57. RECURSO Nº 0010768-50.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010768-50.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: ALINA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB Nº 5726N-PI

**58. RECURSO Nº 0016759-97.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016759-97.2019.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO VIANA DA COSTA

ADVOGADO: AGENOR NUNES DA SILVA NETO OAB Nº 5512N-RO

RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB Nº 768N-PE

**59. RECURSO Nº 0010141-78.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010141-78.2016.818.0119 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE UNIÃO)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO

ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA OAB Nº 7562N-PI

RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB Nº 96864N-MG

**60. RECURSO Nº 0012052-65.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012052-65.2018.818.0084 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC DE PICOS SEDE)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: LUCINEIDE DE SA CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA OAB Nº 6966N-PI

RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB Nº 153999N-RJ

**61. RECURSO Nº 0010316-75.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010316-75.2019.818.0084 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL PICOS ANEXO II - R.SÁ)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS OAB Nº 4344N-PI

RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB Nº 153999N-RJ

**62. RECURSO Nº 0013467-41.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013467-41.2018.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB Nº 96864N-MG

RECORRIDO: BERNARDINA DE SOUSA DOURADO

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS OAB Nº 4344N-PI

**63. RECURSO Nº 0014337-91.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014337-91.2015.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB Nº 768N-PE

RECORRIDO: CICERO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS OAB Nº 11293N-PI

**64. RECURSO Nº 0010855-21.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010855-21.2017.818.0081 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL PARNAIBA - ANEXO II /NASSAU)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL OAB Nº 18640N-MS

RECORRIDO: JUSTINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA OAB Nº 5874N-PI

**65. RECURSO Nº 0011990-65.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011990-65.2018.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO JECC DE ALTOS)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB Nº 23255N-PE

RECORRIDO: GENESIA MARIA DE MACEDO

ADVOGADO: MARTINHO VIEIRA GOMES NETO OAB Nº 9603N-PI

**66. RECURSO Nº 0010150-75.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010150-75.2018.818.0117 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM LIMINAR, DO JECC DE VALENÇA)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB Nº 3387N-PI

RECORRIDO: JOAO RODRIGUES BARBOSA SOBRINHO

ADVOGADO: MARIA WILANE E SILVA OAB Nº 9479B-PI

**67. RECURSO Nº 0015797-11.2018.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0014699-59.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

IMPETRANTE: ANTONIO DE SOUSA NETO

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES

LITISCONSORTE PASSIVO: EDITORA TRES LTDA

ADVOGADO(A): GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA (OAB/PI Nº 5519)

**68. RECURSO Nº 0010435-96.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010435-96.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: MARIA DARCI DO ESPIRITO SANTO SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

**69. RECURSO Nº 0010442-28.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010442-28.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN SA  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)  
RECORRIDO(A): JORGE GONCALVES DE MOURA  
ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532)

**70. RECURSO Nº 0010461-61.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010461-61.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)  
RECORRIDO(A): ANTONIA HORMESINA SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876)

**71. RECURSO Nº 0010463-56.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010463-56.2019.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO)  
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)  
RECORRIDO(A): LEANDRO FERRAZ DAMASCENO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): MARIA MARTINS SOARES DE ANDRADE (OAB/PI Nº 2814)

**72. RECURSO Nº 0010466-27.2014.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010466-27.2014.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A  
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)  
RECORRIDO(A): LUZIA SOARES COSTA  
ADVOGADO(A): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (OAB/PI Nº 8047)

**73. RECURSO Nº 0010470-85.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010470-85.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: GEOVANA VITORIA TEIXEIRA MENDES  
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)  
RECORRIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
ADVOGADO(A): VIRGINIA GOMES DE MOURA BARROS (OAB/PI Nº 3551)

**74. RECURSO Nº 0010473-11.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010473-11.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: MARIA DE JESUS SOARES DA SILVA MACHADO  
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)  
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

**75. RECURSO Nº 0010474-04.2014.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010474-04.2014.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL POR AUSÊNCIA DE FORMALIDADE LEGAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)  
RECORRIDO(A): AGUIDA PAES LANDIM  
ADVOGADO(A): GEOFRE SARAIVA NETO (OAB/PI Nº 8274)

**76. RECURSO Nº 0010477-74.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010477-74.2018.818.0002 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.  
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)  
RECORRIDO(A): MARIA ALICE ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): DANIEL RENATO ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 7047) E EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES (OAB/PI Nº 9930)

**77. RECURSO Nº 0010487-48.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010487-48.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: JOSE PIRES PEREIRA  
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)  
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO  
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

**78. RECURSO Nº 0010508-70.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010508-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: ANTONINA DE MOURA  
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)  
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.  
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

**79. RECURSO Nº 0010514-26.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010514-26.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

RECORRIDO(A): FLORINDA MOREIRA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371)

**80. RECURSO Nº 0010518-10.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010518-10.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DE MORAIS

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421)

**81. RECURSO Nº 0010525-41.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010525-41.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): YRLANY COSTA BARROSO

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO (OAB/PI Nº 1170)

**82. RECURSO Nº 0010537-23.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010537-23.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: OTILIA FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**83. RECURSO Nº 0010550-22.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010550-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: ILDA JUDITE FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**84. RECURSO Nº 0010604-39.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010604-39.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: MARINALDA DIONISO DE MORAES

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

**85. RECURSO Nº 0010612-63.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010612-63.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO(A): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB/PE Nº 26571)

RECORRIDO(A): JULIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860)

**86. RECURSO Nº 0010619-15.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010619-15.2019.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: INGRESSE - INGRESSOS PARA EVENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FABIO LUIZ SANTANA (OAB/SP Nº 289528)

RECORRIDO(A): ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR (OAB/PI Nº 10521)

**87. RECURSO Nº 0011381-33.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011381-33.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): JOSE GREGORIO DIAS

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

**88. RECURSO Nº 0010969-68.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010969-68.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA LINA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

**89. RECURSO Nº 0012743-36.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012743-36.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)  
RECORRIDO(A): EDIVALDO MENDES LUSTOSA  
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)  
Visto: // 2020.  
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho  
Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal  
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho  
Diretor da Secretaria

## 12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 12.1. Sentença ID 9384138

**PROCESSO Nº:** 0000135-82.2016.8.18.0031  
**CLASSE:** REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)  
**ASSUNTO(S):** [Ebulho / Turbação / Ameaça]  
**INTERESSADO:** BANCO ITAULEASING S.A.  
**REQUERIDO:** ANTONIA IRANETE VIEIRA MADUREIRA  
**SENTENÇA**

Trata-se de Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, manejada pelo BANCO ITAULEASING S.A em face de ANTONIA IRANETE VIEIRA MADUREIRA ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe.

Intimada a parte autora por seu advogado para no prazo de 15 (Quinze) dias cumprir a determinação judicial em despacho, este manteve-se inerte.

Nos termos do art. 485, § 1º do CPC, determinou-se a intimação do autor por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dar seguimento ao feito.

Apesar de devidamente intimada, a parte autora até o presente momento nada requereu, não realizando atos que impulsionasse o feito.

Eis um resumo. Decido.

Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertine, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCPC.

Custas pela requerente se for o caso.

Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s) e oficie-se ao DETRAN e SERASA para a retirada de eventuais restrições, se necessário.

Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**PARNAÍBA-PI**, 24 de abril de 2020.

**HELIO MAR RIOS FERREIRA.**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

### 12.2. Edital de Citação (20 dias)

**PROCESSO Nº:** 0800259-27.2019.8.18.0031  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO:** [Usucapião Especial (Constitucional)]  
**AUTOR(A):** ADRIANO SOUZA CARDOSO  
**RÉU(S):**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIO MAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPÍO ESPECIAL URBANO - Processo nº 0800259-27.2019.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, o Sr. **ADRIANO SOUZA CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.020.183-39, RG nº 3286640, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 2125, Piauí, Parnaíba-PI, por seu Advogado, in fine assinado, mandado em anexo, com endereço profissional na Rua Itaúna, 7065, Piauí, Parnaíba-PI de UM IMÓVEL, situado na Rua Maria das Graças Seixas Aquino, nº 2135, Piauí, Parnaíba-PI, no quarteirão formado pelas Ruas Vereador Arimateia Carvalho, Pedro Machado de Moraes, Maria das Graças Seixas de Aquino e AV. 19 de Outubro, com uma área total de 176m<sup>2</sup> (cento e setenta e seis metros quadrados) e perímetro de 60,00 m. (sessenta metros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 26 de abril de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 26 de abril de 2020.

HELIO MAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

### 12.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE PARNAÍBA</b> Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060
<b>PROCESSO Nº:</b> 0003579-60.2015.8.18.0031 <b>CLASSE:</b> USUCAPÍO (49) <b>ASSUNTO(S):</b> [Usucapião Extraordinária] <b>AUTOR:</b> FRANCISCO DA SILVA SANTOS, CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS GRACILIA MELO DE CARVALHO VAL - OAB PI11359 - CPF: 446.223.253-49 (ADVOGADO) <b>REU:</b> CONSTRUTORA ROBERTO BRODER LTDA <b>DESPACHO</b>	

Defiro "in tutum" o parecer Ministerial de ID: 8751887.

"Pugnamos que os autores sejam intimados para fazer a juntada de certidão atualizada do imóvel e da certidão de cadeia dominial, sob pena de extinção do feito.

Após, munidos das documentações acima mencionadas, opina para que sejam intimadas as Procuradorias da União, Estado e Município para que manifestem acerca do seu interesse no presente processo."

## 13. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

### 13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000032327-7 (0000707-05.2016.8.18.0139)

#### **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000032327-7 (0000707-05.2016.8.18.0139)**

**Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

**Requerida:** Tânia Regina S. Sousa, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

**Advogado:** não consta

**Requerido:** Antonio de Paiva Sales, titular da 4ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

**Advogado:** Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531)

**Relator:** Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

O Bel. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** o advogado **ÍTALO FRANKLIN GALENO DE MELO (OAB/PI Nº 10.531)**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nos autos do **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000032327-7 (0000707-05.2016.8.18.0139)**, que tem como Requerente a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, e requeridos Tânia Regina S. Sousa, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, e Antonio de Paiva Sales, titular da 4ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, e Relator Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça, "Tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor-Geral da Justiça e Relator, determino a remessa dos presentes autos à Coordenadoria Judiciária do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, para o fim de inclusão do processo na próxima pauta ordinária administrativa a ser realizada no dia **04 de maio de 2020**. Após, e em cumprimento ao disposto no art. 14, § 1º, da Resolução nº 135/CNJ, expeça-se aviso de intimação a(o) requerido(a) e/ou ao seu patrono, comunicando-lhes acerca da data da sessão de julgamento. Cumpra-se com urgência. Teresina, data do sistema (24.04.2020)".

Conforme Portaria (Presidência) Nº 916/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, caso deseje realizar sustentação oral, nos termos regimentais, deve requerer inscrição em até duas horas antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, whatsapp 86 98876-1487, sendo facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

Poderá, ainda, requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Coordenadoria Judiciária do Tribunal Pleno, em Teresina, 25 de abril de 2020. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno/SEJU

### 13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000021618-9

#### **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000021618-9**

**Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

**Requerido:** Francisco das Chagas Ferreira, titular da Vara Única da Comarca de São Pedro

**Advogado:** Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5.128)

**Relator:** Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

O Bel. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** o advogado **PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO (OAB/PI 5.128)**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nos autos do **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000021618-9**, que tem como Requerente a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, e requerido Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de São Pedro, e Relator Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça, "Tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor-Geral da Justiça e Relator, determino a remessa dos presentes autos à Coordenadoria Judiciária do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, para o fim de inclusão do processo na próxima pauta ordinária administrativa a ser realizada no dia **04 de maio de 2020**. Após, e em cumprimento ao disposto no art. 14, § 1º, da Resolução nº 135/CNJ, expeça-se aviso de intimação a(o) requerido(a) e/ou ao seu patrono, comunicando-lhes acerca da data da sessão de julgamento. Cumpra-se com urgência. Teresina, data do sistema (24.04.2020)".

Conforme Portaria (Presidência) Nº 916/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, caso deseje realizar sustentação oral, nos termos regimentais, deve requerer inscrição em até duas horas antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, whatsapp 86 98876-1487, sendo facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

Poderá, ainda, requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Coordenadoria Judiciária do Tribunal Pleno, em Teresina, 25 de abril de 2020. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno/SEJU

## 14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 14.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e

nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Cumprimento de Sentença, nº 0819927-45.2019.8.18.0140, que tem como requerente A. V. B. DOS S. e requerido(a) **JOSÉ EDUARDO BARROS**, brasileiro, solteiro, RG 1.254.424 e CPF 470.360.953-34, ficando através do presente edital intimado do despacho de ID nº 7395487, cujo conteúdo segue adiante: "1. Defiro o pedido objeto do ID 7031499 por seus próprios fundamentos, pelo que determino a intimação do executado, por seu advogado, Dr. RENATO NOGUEIRA RAMOS, OAB PI 9937, via Diário da Justiça, na forma do CPC 513, § 2º, I, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o julgado, efetuando o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com seus acréscimos legais. 2. Não efetuado o pagamento voluntário, remetam-se os autos à contadoria judicial, a fim de que proceda à atualização do débito existente, adicionando ao valor multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado no valor de 10% (dez por cento), a teor do art. 523, § 1º do CPC. 3. Apresentada impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, após o esgotamento do prazo para o pagamento voluntário, intime-se a parte exequente, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a aludida peça. 4. Notifique-se o órgão Ministerial, sendo o caso". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e dois dias de abril do ano de dois mil e vinte (22/04/2020). CUMPRA-SE. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial o digitei. Teresina/PI, 22 de abril de 2020. **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões.

## 14.2. EDITAL DE CITAÇÃO

### EDITAL DE CITAÇÃO

(0012288-48.2015.8.18.0140)

(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Gurda (PJe nº 0012288-48.2015.8.18.0140), que tem como Requerente-F. L. M., em favor dos Menores-A. C. F. M. e R. FREITAS M. e **Requerida-MARIA TATIANE DOS SANTOS FREITAS**, filha de Raimunda dos Santos Freitas, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando através do presente edital citado(a) da ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, começará a fluir a partir do final da citação editalícia e que não sendo contestada a ação proposta, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo(a) requerido(a), os fatos articulados pelo requerente na peça atrial, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis, nos termos do art. 256, §3º, CPC-2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte (24/04/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei. Teresina-PI, 24 de abril de 2020.

**VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

Juiz da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

## 14.3. Editais de Proclamas

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) WILLIAM DE AREIA LEÃO SOUSA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ WILLAME VALE DE SOUSA e ELIZONETE DE AREIA LEÃO PEREIRA DE SOUSA; e RENATA DE OLIVEIRA ALVES RUFINO, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO HENRIQUE ALVES RUFINO e CURDULINA DE OLIVEIRA RUFINO; 2º) DANIEL DE OLIVEIRA, SOLTEIRO, ZELADOR(A), natural de PORTO - PI, filho de ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA; e ESTER DOS REIS COSTA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de BURITIRANA - MA, filha de DOMINGOS LÚCIO CONCEIÇÃO COSTA e DEUZINA ANGELA DOS REIS COSTA; 3º) IRAN CARLOS RIBEIRO DE SOUSA, SOLTEIRO, TECNÓLOGO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filho de CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE SOUSA e SIRLEIDE DOS SANTOS RIBEIRO; e BRENDA APARECIDA DIOGO PEREIRA, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de CONSTANTINO PEREIRA SOBRINHO e ANTONIA DIOGO PEREIRA; 4º) ELAFAETE HENRIQUE DE SOUSA SILVA, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de ELESBAO VELOSO - PI, filho de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e ROSIMÁ FRANCISCA DE SOUSA SILVA; e CRISTIANE BARBOSA DE MIRANDA, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de NOVO ORIENTE DO PIAUI - PI, filha de JOSÉ ROSA DE MIRANDA e MARIA DO SOCORRO BARBOSA MIRANDA; 5º) HAMILTON ALVES ROCHA, SOLTEIRO, AUXILIAR DE DEPÓSITO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA e MARIA DAS DORES ALVES ROCHA; e DAMIANA CRISTINA DE SOUSA, SOLTEIRA, COPEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA DAS MERCÊS SOUSA; 6º) RENILSON DE CARVALHO GOMES, SOLTEIRO, CABELEIREIRO(A), natural de UNIAO - PI, filho de JOÃO GOMES CARVALHO e DOMINGAS BARROS DE CARVALHO; e GISELE STEPHANY JESUS PEREIRA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de ARARIPINA - PE, filha de LUIZ GONZAGA PEREIRA e EDIVANIR JOSEJA DE JESUS PEREIRA; 7º) RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA, DIVORCIADO, POLICIAL CIVIL, natural de ALTOS - PI, filho de JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA e MARIA JOSÉ DE SOUSA LEMOS; e MARIA VALMIRA GOMES DA SILVA, DIVORCIADA, DO LAR, natural de ALTOS - PI, filha de GONÇALA DOS ANJOS SILVA; 8º) JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS, SOLTEIRO, PORTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA SANTOS e ERISVANDA MELO PEREIRA; e ROSALIR SOARES GOMES, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ SOARES e BETANIA GOMES SILVA; 9º) JOÃO VICTOR VIEIRA PINHEIRO, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de GILVAN PINHEIRO FILHO e SANDRA MARIA VIEIRA DE MORAIS; e IRLANI MARQUES DE CARVALHO, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de AVELAR CARVALHO e IRANI MARIA MARQUES DE CARVALHO; 10º) ERODI DOS ANJOS DE ABREU NETO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE ESTOQUE, natural de TERESINA - PI, filho de ERONILSON SILVA DE ABREU e ELIZÂNIA MARIA PAÉ DE ABREU; e JAYZA BEZERRA DE ARAÚJO, SOLTEIRA, AUXILIAR DE LOJA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ JAIRO CARVALHO DE ARAÚJO e FRANCISCA IZABEL BEZERRA DE ARAÚJO; 11º) ALÉCIO FONSECA LEITE, SOLTEIRO, MÉDICO (A), natural de FORTALEZA - CE, filho de VALDEMAR LEITE DE SOUSA e MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE; e PATRÍCIA CHAIB GOMES STEGUN, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filha de CESAR CHAIB STEGUN e MARIA HELENA CHAIB GOMES STEGUN; 12º) HUMBERTO AUGUSTO LIMA ROCHA, DIVORCIADO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA BERNADETE LIMA ROCHA; e TERESINHA DE JESUS LIMA PEREIRA, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de MARIANO NUNES PEREIRA e MARIA DAS DORES DE LIMA PEREIRA; 13º) ELON CONSTANTINO DE AGUIAR FILHO, DIVORCIADO, ARQUITETO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ELON CONSTANTINO DE AGUIAR e MARINA MOURÃO DE AGUIAR; e EVELINE VASCONCELOS GUIMARÃES BRUSSOLO, DIVORCIADA, NUTRICIONISTA, natural de RECIFE - PE, filha de ANTONIO LUIZ BRUSSOLO e MARIA EMILIA VASCONCELOS GUIMARÃES BRUSSOLO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO Oficial(a)



**14.4. EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível desta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Cabral, Teresina, PI, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, Proc. nº 0818417-65.2017.8.18.0140, proposta por Auto Viação Coimbra Ltda-ME, em face de Reginaldo Rodrigues dos Santos, ficando por este edital citado o requerido, REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, e os eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 257, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte (13/03/2020). Eu, Ana Régia Moreira da Silva, Analista Judicial, matrícula 4242106, digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

**14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS Nº 0007061-38.2019.8.18.0140**

A Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, e de ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara, Dr. Carlos Hamilton Bezerra Lima, INTIMA o(a) advogado(a) **DR. EDNILSON HOLANDA LUZ OAB/PIAÚI Nº 4540**, para devolução dos autos processuais Nº 0007061-38.2019.8.18.0140, no prazo legal, por se tratar de processo de réu preso (devendo entrar em contato com os telefones presentes no site do Tribunal de Justiça (Plantão Extraordinário).

**14.6. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006959-16.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** HELIDO CUNHA DE SOUSA, MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA COSTA, FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, ADOLFO CICERO DE ALENCAR NETO, MÁRCIO RIBEIRO ROCHA

**Advogado(s):** OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), EZIO CUNHA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10997), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), CARLO ALESSANDRO PARENTE ARAGAO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1347-B), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 9220)

**DECISÃO:** Dispositivo: Ex positis, acolho o parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva, formulado em favor do acusado MÁRCIO RIBEIRO DA ROCHA para, em consequência, mantê-lo preso preventivamente, e o faço com fulcro, a contrario sensu, no art. 5º, inciso LXV, da CF e art. 316, do CPP. No que se refere ao pedido de Decretação da Prisão Preventiva dos acusados FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA e MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA COSTA, protocolado sob o nº. xxxx.5029 ? petição 2, intime-os, através de suas Defesas, para se manifestarem. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 16 de abril de 2020 CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**14.7. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0020889-43.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL DE JESUS FERNANDES SOUSA

**Advogado(s):**

SENTENÇA

E M E N T A

Penal e processual penal. Denúncia. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Autoria e materialidade comprovada. P r o c e d ê n c i a . Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Regime aberto que se estabelece. Substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no § 1º, do art. 387 do CPP.

**14.8. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0000724-33.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** G. M. M. P. e F. V. DOS S.

**Advogado(s):** ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7730), ALEXANDRE ASSUNÇÃO LACERDA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 16954), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO os doutos advogados do acusado F. V. S., regularmente habilitados no processo em epígrafe, da respeitável decisão judicial proferida em 20/04/2020, de cuja decisão transcrevo a parte final: "... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão de F. V. DOS S. porque se encontram presentes os requisitos legais que autorizaram a manutenção da referida medida, nos termos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Por fim, deixo registrado que caso ocorra algum problema de saúde, que possa conduzir a um agravamento do estado geral do denunciado, este Juízo deverá ser, urgentemente, informado, para adoção das providências cabíveis. Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de abril de 2020. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA (PI)". eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

**14.9. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0004655-44.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FELIPE PEREIRA ALVES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO o Douto advogado, regularmente habilitado nos autos, do teor da decisão, que transcrevo a parte final "[...]Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de ANTÔNIO FELIPE PEREIRA ALVES, por não reconhecer qualquer ilegalidade na segregação do denunciado e porque se encontram presentes os requisitos legais que autorizaram a manutenção da referida medida, nos termos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Ainda, que informem, necessariamente, a este Juízo, caso ocorra algum problema de saúde, que possa conduzir a um agravamento do estado geral do denunciado a partir do contágio, para adoção das providências cabíveis. Cumpra-se. Teresina (PI), 22 de abril de 2020. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA (PI)[...]" Eu, Evangelista Antônio da Luz, Analista Judicial, o digitei.

## 14.10. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0007445-35.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** ALANIEL INÁCIO DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1731), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 17581), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO os doutos advogados do acusado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, da respeitável decisão judicial proferida em 20/04/2020, de cuja decisão transcrevo a parte final: "... Diante do exposto, verificado o excesso de prazo, e com esteio no art. 5º, inciso LXV, da CF/88, RELAXO a prisão preventiva de ALANIEL INÁCIO DE SOUSA LIMA. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, devendo o denunciado ser posto, in continenti, em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se baixa no BNMP 2.0. Em conformidade com o disposto no art. 282, da legislação processual penal e como medida de prudência, imponho a ALANIEL INÁCIO DE SOUSA LIMA as seguintes cautelares, com base no art. 319 do CPP: 1. não se ausentar temporariamente ou definitivamente do município de sua residência, sem a devida autorização deste juízo; 2. comparecer mensalmente à CIAP (Central Integrada de Alternativas Penais), localizada na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º andar, Teresina (PI), para informar e justificar as suas atividades; 3. Comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado; 4. Informar a este Juízo sobre eventual mudança de endereço; 5. Não praticar outras condutas delitivas. Ressalta-se que, diante do atual quadro de calamidade pública decorrente da rápida propagação da COVID-19, o comparecimento mensal à CIAP (Central Integrada de Alternativas Penais) deverá ocorrer tão logo o cenário judicial seja normalizado. Não se deve esquecer que o § 4º, do artigo 282, do CPP prevê, em caso de descumprimento das obrigações impostas, a imposição de outra medida em cumulação e, como medida extrema, a decretação da prisão preventiva. Intime-se o acusado para cumprimento das medidas cautelares que lhe foram impostas. Por fim, intemem-se as partes para apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de testemunhas que irão depor em plenário, nos termos do art. 422, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Teresina (PI), 20 de abril de 2020. Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI). Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

## 14.11. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0023759-08.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** HENDERSON MELO VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040), AGENOR NUNES DA SILVA NETO(OAB/RONDÔNIA Nº 5512)

De Ordem, do Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, INTIMO, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012 da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, o Douto Advogado, **VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO**, Inscrito na OAB/PI, sob o nº2040, para apresentar as **Alegações Finais Complementares**, na Ação Penal em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (27.04.2020). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

## 14.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0007086-37.2008.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** REGINA MARIA TELES COUTINHO

**Advogado(s):** JOCELIO TELES COUTINHO(OAB/PIAUI Nº 5186), RUI LOPES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5130)

**Impetrado:** IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

JULGO, por sentença, de forma concisa, a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, porquanto o processo está parado há mais de três (03) anos em razão de negligência da parte interessada, nos termos das disposições do artigo 485, inciso II, do Código de Processo Civil. 2 - Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se BAIXA na Distribuição e na respectiva Secretaria desta Unidade, sem pagamento das custas processuais e taxa de arquivamento, após o trânsito em julgado dessa decisão.

## 14.13. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000180-96.2018.8.18.0005

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** JONNATAN RAFAEL DE SOUSA, FRANCIVAN SILVA ARAÚJO

**Advogado(s):** WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 11753)

**DESIGNO audiência de INSTRUÇÃO para o dia 08 de JULHO de 2020 às 09:00 horas, para oitiva da testemunha ANTONIO GERALDO DE CARVALHO, devendo ser intimado também o adolescente e seu representante legal. Notifique-se o MP e a Defensoria Pública.**

## 14.14. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0018802-22.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUCIANITA VIEIRA

**Advogado(s):** KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)

**Réu:** EZEQUIEL VIEIRA LIMA

**Advogado(s):**

Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II, III, IV, ambos do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais

## 14.15. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0004821-33.2006.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SENA

**Advogado(s):** ANDREIA COELHO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 3827)

**Inventariado:** ROBERTO RODRIGUES DE SENA ARAUJO-FALECIDO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando o teor de manifestação da Fazenda Pública Estadual, às fls. 69/70, o parecer ministerial de fl. 72, bem assim o teor de certidões de fls. retro, diga à inventariante, via seu advogado, para fins de manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

## 14.16. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002273-54.2014.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)

**Réu:** ANA VALERIA DE SOUSA NUNES

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Vistos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

## 14.17. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016535-43.2013.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** HSBC BANCK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO

**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172)

**Réu:** FRANCISCO EDICARLOS COSTA E SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 14.18. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019601-75.2006.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

**Advogado(s):** MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 4112)

**Requerido:** OSIEL CARVALHO DE MACEDO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Vistos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

## 14.19. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002275-44.2002.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** PAULO JAMES DO MONTE ANDRADE, COPPERLINE S/A, JOAO DE ALMENDRA FREITAS FILHO

**Advogado(s):** DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAÚI Nº 3552)

**Requerido:** BANCO RURAL S/A

**Advogado(s):** GARDENIA ANGELIM MEDEIROS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3135), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 748)

**DESPACHO:** Vistos. Veiculado, nos embargos declaratórios de id 3037904515003, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

## 14.20. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001267-95.2003.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LETTERA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

**Advogado(s):** LEONARDO DE LIMA RAMOS (OAB/PIAÚI Nº 3019)

**Réu:** MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217)

DESPACHO: Vistos. Inicialmente, em que pese haver pedido de cumprimento de sentença, bem como impugnação ao mesmo, com fulcro no art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto Nº 11, de 16 de setembro de 2016, disponível no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XXXVIII Nº 8070, Disponibilização: Terça-feira, 27 de Setembro de 2016, Publicação: Quarta-feira, 28 de Setembro de 2016, julgo prejudicado o cumprimento de sentença proposto sob a petição de termo 3038095665001. Ato contínuo, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI. Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

## 14.21. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007621-29.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** LAENNEC PEREIRA SILVA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

**Requerido:** BANCO FIAT S.A

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

## 14.22. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015525-27.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** B.V FINANCEIRA S.A C.F.I

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

**Requerido:** RAIMUNDO LOPES BEZERRA FILHO

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte ré para se manifestar acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora através da petição de id 3042005175003, no prazo de cinco dias (art. 485, §4º, do CPC).

## 14.23. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002635-32.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ROSILDA COSTA MOTA GONÇALVES

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

**Requerido:** PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA

**Advogado(s):** JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15778), NORBERTO TARGINO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 34869-A), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 15770)

DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para indicarem precisamente as provas que ainda pretendem ver produzidas nos autos, no prazo comum de dez dias. Findo o prazo, autos à conclusão.

## 14.24. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015905-55.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** LAERTE DE PORTELA MARTINS VELOSO FILHO

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

**Requerido:** BV FINANCEIRA S/A

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

## 14.25. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026373-49.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ANNA VITORIA ALCANTARA FEIJO(OAB/PIAUI Nº 5337), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5436), MÔNICA DE MORAES MELLO(OAB/PIAUI Nº 4991), ARAO MARTINS DO REGO LOBAO(OAB/PIAUI Nº 2116)

**Executado(a):** H G LEITE RODRIGUES

**Advogado(s):** GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5436)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

## 14.26. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003938-28.2002.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** COPPERLINE S/A, PAULO JAMES DO MONTE ANDRADE, JOAO DE ALMENDRA FREITAS FILHO

**Advogado(s):** DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUI Nº 3552)

**Requerido:** BANCO RURAL S/A

**Advogado(s):** MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 38829), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

DESPACHO: Vistos. Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 3037994135003, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

## 14.27. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021289-62.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO SOFISA S.A

**Advogado(s):** MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB/SÃO PAULO Nº 113887), NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904), MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)

**Requerido:** FRANCISCO MOZONIEL COSTA FRAZÃO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 14.28. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0029080-87.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** CONSTRUTORA MILLA LTDA, JANEIDE MARIA COSTA

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 6192)

**Declarado:** TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A

**Advogado(s):** JUANE FERREIRA DANIEL(OAB/PIAUI Nº 11449), IJUNY TXAI MOTA CORREIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 2022), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

**DESPACHO:** Defiro o pedido de fl. 261. Intime-se como requerido. Após, à conclusão.

## 14.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005309-31.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO

**Advogado(s):** KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736)

**DESPACHO:** a) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2020, às 9h39min, no local de costume;

## 14.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007121-11.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** EMANUEL DOS SANTOS RODRIGUES

**Advogado(s):** SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAUI Nº 12154)

**DECISÃO:** Isso posto, REVOGO, com alicerce no art. 316 do CPP, a prisão preventiva decretada em desfavor de EMANUEL DOS SANTOS RODRIGUES, substituindo-a pelas seguintes medidas cautelares: a) PROIBIÇÃO DE DEIXAR A COMARCA sem prévia autorização, nem mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo, devendo fornecer comprovante de endereço atualizado; b) Comparecimento em juízo, sempre que for intimado, em especial para audiência aprazada; c) recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, a partir das 20 h até as 06 h da manhã; d) considerando as peculiaridades do caso, bem como para resguardar a instrução penal (prepostos do estabelecimento foram arrolados como testemunhas pelo MP) deve o agente abster-se de frequentar a empresa "ATACADÃO", localizada na Avenida Duque Caxias, bairro Primavera, nesta Capital. Lavre-se termo de compromisso das medidas cautelares previstas no art. 319, em favor do acusado, nos moldes estabelecidos por este Juízo, as quais deverão ser cumpridas enquanto for útil e necessária à presente ação penal; a fim de que o acusado acima indicado seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se alvará. Oficie-se CIAP a fim de que tome ciência do teor desta Decisão e promova o cumprimento do monitoramento eletrônico. Ofícios à Polícia local para fiscalização das medidas. DO EXPOSTO: a) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 4 de junho de 2020, às 9h30min, no local de costume; b) desclassifico o delito para a modalidade simples, excluindo a qualificadora decorrente da destreza; c) afastar a alegação de insignificância; d) intime(m)-se o(s) réu(s) ou o(s) requisite(m) se estiver(em) preso(s), devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s); e) acaso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha(s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha(s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento; f) acaso a testemunha indicada resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP); Ciência ao MP. Intime-se o advogado via DJ-PI. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 24 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005708-60.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DIEGO FRANCISCO SANTANA DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado DIEGO FRANCISCO SANTANA DE SOUSA, qualificados na exordial, nas sanções penais previstas no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal c/c art. 244-B da Lei nº 8.069/90 em concurso formal (art. 70 do Código Penal). Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a

estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. Roubo 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 27/04/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29250053 e o código verificador 176CE.E9154.4AFE1.429C2.66A43.C8DC7. Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: comuns ao tipo penal, nada tendo a valorar; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica e por ter sido a vítima restituída dos seus bens; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, como as circunstâncias judiciais são favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em relação a ambos os delitos. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, constatei a existência da circunstância atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, III, alínea "d"), mas, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância da Súmula nº 231 do STJ, pelo que transmudo a pena-base em provisória. Quanto ao pleito da Defesa de superação do enunciado sumular nº 231, do STJ, não obstante a possibilidade das Cortes Superiores de reexaminar a matéria sumulada, aplicando-se a técnica do overruling, não verifico a superação do entendimento adotado, não havendo razões para insistir em teses contrárias. Nesse sentido, não prosperam o pedido defensivo de redução da pena, aquém do mínimo legal, eis que, na segunda fase da dosimetria, é vedado a redução da pena aquém do mínimo, não comportando maior diminuição, conforme requerido pela defesa. Ocorre que o Código Penal disciplina os parâmetros mínimo e máximo para a fixação da privativa de liberdade, aos quais o julgador deve observar de forma estrita, sob pena de violar o princípio da reserva legal, previsto no artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição da República. Assim, consoante redação da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?". A impossibilidade de as atenuantes conduzirem a pena aquém do mínimo legal foi objeto de Recurso Extraordinário nº. 597.270 QO-RG1, de relatoria do Ministro Cezar Peluso, julgado conforme o artigo 543-B, §3º, do CPC, com apreciação na forma de repercussão geral, sendo reafirmado o entendimento de que: "Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?". Com base em tais premissas, refuto o pleito defensivo. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes uma causa de aumento previstas no art. 157, §2º, incisos II, do CP. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 27/04/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29250053 e o código verificador 176CE.E9154.4AFE1.429C2.66A43.C8DC7. Em razão do concurso de agentes aumento a pena em 1/3, fixando-a no patamar de 05 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Corrupção de Menores. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A instrução do feito não obteve subsídios concretos relacionados à conduta negativa do acusado, impossibilitando a valoração negativa; d) Personalidade: inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la negativamente; e) Motivos do Crime: inerentes ao delito; f) Circunstâncias do Crime: já relatadas, nada a valorar; g) Consequências: nada a valorar, eis que não foram apuradas no decorrer da instrução; h) Comportamento da vítima: já relatada nos autos, sendo normal ao tipo penal; Por isso, como as circunstâncias judiciais são favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 01 (um) ano de reclusão. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Sem agravantes ou atenuantes. Assim, transmudo a pena anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase não há causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição, pelo que torno a pena DEFINITIVA em 01 (um) ano de reclusão, por entender ser ela suficiente e necessária à reprovação e prevenção do delito, em relação a cada uma das duas vítimas. Concurso formal de crimes Diante do concurso formal de crimes previsto no art. 70, primeira parte, do Código Penal, considerando que foram praticados 01 (um) crime de roubo e 01 (um) crimes de corrupção de menor aplico-lhe a mais grave das penas cabíveis, ou seja, 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, e, considerando as circunstâncias do artigo 59, já acima analisadas, que se mostraram todas de valoração positiva ou neutra AUMENTO a pena em 1/6 (um sexto), o que torna a pena em 06 (anos) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 27/04/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29250053 e o código verificador 176CE.E9154.4AFE1.429C2.66A43.C8DC7. Atendendo às condições econômicas do réu (assistindo pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será o SEMIABERTO nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal Brasileiro para a pena de reclusão, em estabelecimento a ser determinado pelo Juízo da Vara de Execução Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, do Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). Do recurso em liberdade Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, não vislumbrando, nesse momento, razoáveis fundamentos para a manutenção da prisão preventiva. Por conseguinte, expeça-se imediatamente o respectivo alvará de soltura em favor do sentenciado, salvo se por outro motivo estiver preso. Cumpra-se. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Observado o disposto no referido dispositivo e, considerando que o sentenciado se encontrar recolhido em estabelecimento prisional desde 23/09/2019, não restou alcançada a fração para a progressão de regime, razão pela qual mantenho o regime inicialmente fixado. Deixo de arbitrar indenização a ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista que não houve maiores prejuízos, tendo sido o bem subtraídos devidamente restituídos, consoante se denota do auto de restituição (fl. 10). Registre-se, por fim, acaso subsiste interesse das partes na reparação a possibilidade de buscar o juízo cível para realizar a devida liquidação de eventual prejuízo suportado em decorrência da empreitada criminosa narrada na peça inaugural. Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 27/04/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29250053 e o código verificador 176CE.E9154.4AFE1.429C2.66A43.C8DC7. Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) A pena de Multa, deverá ser executada/recolhida no Juízo da

Execução, nos termos do art. 50 do CP. e) Encaminhem-se a arma de fogo ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição, ou doação da arma, nos termos do da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça; Intimem-se o réu, por edital eis que revel, a vítima através do seu representante legal ou quem suas vezes fizer, o Defensor do acusado e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 24 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004738-31.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** THIAGO BRUNO RIBEIRO GOMES

**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 130), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 13094-B)

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para condenar o acusado THIAGO BRUNO RIBEIRO GOMES, qualificado na exordial, como incurso nas penas do como incurso nas sanções previstas nos arts. 157, caput e 213 caput, na forma do art. 69, todos do Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. 1º FATO ? Roubo. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. A conduta social e a personalidade do agente não se confundem com os antecedentes criminais, porquanto gozam de contornos próprios ? referem-se ao modo de ser e agir do autor do delito, os quais não podem ser deduzidos, de maneira automática. Cuida-se da atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança (conduta social), do seu temperamento e das características do seu caráter, aos quais se agregam a fatores hereditários e socioambientais, moldados pelas experiências vividas pelo agente (personalidade). Deste modo, conclui-se pela verdadeira atecnia entender que ações penais em andamento ou transitadas em julgados refletem negativamente na personalidade ou na conduta social do agente. Neste sentido: Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na 1ª fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais (STJ ? EAREsp nº 1.311.636/MS, 3ª Seção, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 26/04/2019, Info 647). a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/04/2020, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29249691 e o código verificador B7C87.275A2.9A717.E9CA1.A37E6.C81D0. por fato anterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: tenho que a circunstância fática de o agente ter utilizado uma faca no cometimento do ilícito justifica o recrudescimento da basilar. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: (?) 2. Mesmo após a edição da Lei n. 13.654/2018, "o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado para majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem" (HC 436314/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 21/08/2018). g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica e por ter sido a vítima restituída dos seus bens; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; In casu, infere-se da análise das circunstâncias judiciais justificasse, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Assim, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, além de 11 (onze) dias-multa. 2ª FASE: Atenuantes e Agravantes Na segunda fase de fixação da pena inexistem agravantes. Por outro lado, reconheço a incidência da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea ?d?, CP). Assim, reduzo a reprimenda em 8 (oito) meses, totalizando em 4 (quatro) anos e 1(um) mês de de reclusão, além de 11 (onze) dias-multa. 3ª FASE: Causa de Diminuição e Aumento da Pena Na terceira fase (pena definitiva), considerando a inexistência de causa de aumento ou de diminuição da pena, converto a pena intermediária em definitiva. Por esses motivos, torno definitiva a pena em 4 (quatro) anos e 1(um) mês de de reclusão, além de 11 (onze) dias-multa, Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa (de ambos) à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). As MULTAS deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. 2º FATO ? Estupro. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/04/2020, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29249691 e o código verificador B7C87.275A2.9A717.E9CA1.A37E6.C81D0. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a)Culpabilidade: verifica-se uma exacerbação no dolo do sentenciando, a forma como a sentenciado executou o crime, ameaçando a vítima com uma faca, são circunstâncias particulares do crime em análise que não são intrínsecas ao tipo penal e denotam dolo acentuado, merecendo um maior juízo de reprovabilidade. b)Antecedentes: o denunciado não possui antecedentes, não havendo nenhuma condenação com trânsito em julgado, nada havendo a ser valorado; c)Conduta Social: não há elementos nos autos nos quais possa ser aferida a conduta social do réu; d)Personalidade: quanto à sua personalidade nada foi colhido durante a instrução. De fato, possui o entendimento de que não há, dentro dos autos, como saber qual é a personalidade do acusado, uma vez que para isso são necessários conhecimentos amplos em áreas específicas como da psicologia, psiquiatria e antropologia; e)Motivos do Crime: o motivo do crime foi ditado pela vontade de satisfazer sua libidinagem, sua concupiscência, independentemente de suas consequências. f)Circunstâncias do Crime: nada há a ser valorado em relação a este elemento; g)Consequências: em que pese a gravidade do crime; pelas provas juntadas aos autos, não é possível aferir se restou algum dano físico ou psicológico na vítima; h)Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito. In casu, e pela análise das circunstancias judiciais, fixo a imposição da pena-base acima do mínimo legal, fixando-a em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão. 2ª FASE: Atenuantes e Agravantes Não verifica a inexistência de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes. 3ª FASE: Causa de Diminuição e Aumento da Pena Não concorrem causas de diminuição ou aumento da pena. Desta forma, fixo a pena do réu THIAGO BRUNO RIBEIRO GOMES, quanto ao crime de estupro, em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão. REGRA DO ART. 69 DO CP Considerando ter o réu, mediante mais de uma ação, cometido dois delitos ? roubo circunstanciado e estupro - deve-se ser aplicada a regra do art. 69 do CP, a qual determina que, em concurso material, tratando de crimes ?idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido?. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/04/2020, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29249691 e o código verificador B7C87.275A2.9A717.E9CA1.A37E6.C81D0. Sendo a pena final do crime de estupro fixada em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e o crime de roubo ter a pena final sido estabelecida em 4 (quatro) anos e 1(um) mês de de reclusão, além de 11 (onze) dias-multa, aplicando a regra do art. 69 do CP, fixo a pena final do réu, cumulativamente, em 10 (onze) anos 7 (sete) de reclusão e 11 (onze) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP. As MULTAS

deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos termos do art. 44 por não estar presente o requisito descrito no inciso I do mesmo dispositivo. De igual modo, também deixo de aplicar o disposto no art. 77 do CP, por não estarem presentes seus requisitos. O réu cumprirá a pena imposta, inicialmente em regime fechado, pois trata-se de crime hediondo, conforme estabelece a Lei nº 8.072/90, com a possibilidade, de obter livramento condicional após o cumprimento de 40% (quarenta por cento) da pena, nos termos do art. 112, inciso V da Lei de Execução Penal, a ser cumprido em estabelecimento a ser designado pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. Incabível ao sentenciado a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe ao sentenciado a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu respondeu o processo em liberdade, portanto concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Inviável a detração, pois inexistente nos autos informação do período em que o réu ficou em segregação cautelar em razão do processo. Além disso, verifica-se que o réu está preso em decorrência de outros processos. Assim, tal providência competirá ao MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal. Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de comprovação dos prejuízos sofridos, além disso, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, é notoriamente ilegal Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/04/2020, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29249691 e o código verificador B7C87.275A2.9A717.E9CA1.A37E6.C81D0. a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos das vítimas e dos acusados, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Registre-se, por fim, acaso subsiste interesse das partes na reparação a possibilidade de buscar o juízo cível para realizar a devida liquidação de eventual prejuízo suportado em decorrência da empreitada criminosa narrada na peça inaugural Condene o réu ao pagamento das custas do processo, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se às comunicações das vítimas sobre a sentença. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) A pena de Multa, deverá ser executada/recolhida no Juízo da Execução, nos termos do art. 50 do CP. Intimem-se os réus, a vítima, os representantes do Ministério Público e representantes da Defensoria Pública, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 23 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.33. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001753-84.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** VITOR JAMES NUNES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANA PAULA DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 17683)

**DECISÃO:** 1. RECEBO a DENÚNCIA apresentada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, considerando que estão presentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não estão configuradas as circunstâncias do art. 395 também do Código de Processo Penal, não sendo, pois, o caso de rejeição liminar da denúncia, dando o réu como incurso nos dispositivos legais nela mencionados. 2. CITE-SE o Denunciado, VITOR JAMES NUNES DE OLIVEIRA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396-A do Código de Processo Penal, cientificando-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado Defensor para oferecê-la. CIENTIFIQUE-SE o denunciado, de requerer provas e arrolar testemunhas, devendo justificar sua relevância para o esclarecimento dos fatos e requerer expressamente a intimação das testemunhas, se for o caso.

## 14.34. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0008149-48.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** LAZARO DEMES FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

**DESPACHO:** Intime-se o acusado LAZARO DEMES FERREIRA DE SOUSA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar justificativa sobre o descumprimento da medida cautelar de monitoramento eletrônico, como informado através do ofício retro, devendo constar no mandado de intimação que o descumprimento das medidas cautelares impostas, poderá ter como consequência, a decretação da prisão preventiva, nos moldes do art. 282, § 4º do Código de Processo Penal.

## 14.35. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005176-33.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MESSIAS ALVES RIBEIRO, BERNON ALVES RIBEIRO

**Advogado(s):** HOMERO GUSTAVO RODRIGUES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 2408)

Vistos etc. (...) Ante o exposto, com base no art. 386, VII do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra os réus BERNON ALVES RIBEIRO e MESSIAS ALVES RIBEIRO, ABSOLVENDO-OS da imputação que lhe fora atribuída. Sem custas. Intimem-se as partes, nos termos do art. 392, do CPP. P.R.I. TERESINA, 24 de abril de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 14.36. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007683-20.2019.8.18.0140



**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA

**Advogado(s):**

**DECISÃO**

Vistos etc,

Trata-se de pedido de Revogação da Prisão Preventiva, pleiteado em sede de Resposta à Acusação, pelo réu **LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II do Código Penal (Roubo Majorado).

**DISPOSITIVO:** Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, e entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva em desfavor do réu **LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA**.

TERESINA, 27 de abril de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.37. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001525-12.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SANDOCLEY SILVA COSTA, JOAS MONTEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** JOAO BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11796)

**DECISÃO**

Vistos etc,

Trata-se de pedidos de Revogação da Prisão Preventiva, pleiteados pelos réus **SANDOCLEY SILVA COSTA e JOAS MONTEIRO DA SILVA**, devidamente qualificados nos autos, dando-os como incursos nas penas previstas no art. 157, §2º, II, do CP c/c art. 180, "caput", c/c art. 69, do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, e entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO os pedidos de Revogação da Prisão Preventiva em desfavor dos réus SANDOCLEY SILVA COSTA e JOAS MONTEIRO DA SILVA.

**DISPOSITIVO:** Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, e entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO os pedidos de Revogação da Prisão Preventiva em desfavor dos réus SANDOCLEY SILVA COSTA e JOAS MONTEIRO DA SILVA.

TERESINA, datado eletronicamente

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.38. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007093-43.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JHONNY FELIPE DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS SOUSA SANTIAGO

**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)

**DESPACHO:** Intimem-se a advogada do réu JHONNY FELIPE DOS SANTOS, a Dra. IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO (OAB/PIAUÍ Nº 2335), para que apresente resposta à acusação dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, conforme art. 396 do CPP.

## 14.39. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022794-59.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JARBAS AURELIO GONÇALVES LIMA

**Advogado(s):** MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):**

Faço vistas ao Procurador da parte que solicitou o desarquivamento prazo de 5 dias.

## 14.40. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028364-21.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARDOSO MENDES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:** FORÇA E FORMA ACADEMIA LTDA - IX

**Advogado(s):** ANA CAROLINA MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5819), BARBARA SANTOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10149)

Faço vistas ao Procurador da parte requerida para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias, a apelação apresentada.

TERESINA, 27 de abril de 2020

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA

Analista Judicial - Mat. nº 1861

## 14.41. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014584-48.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.\*\*

**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)

**Requerido:** FRANCISCA DE SALES NUNES CAVALCANTE

**Advogado(s):** RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)

**Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJe. Em sendo assim, acaso o advogado exequente ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Por fim, determino que a Secretaria**

promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquite o processo com a devida baixa. Cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.42. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003937-28.2011.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Requerido:** IRISMAR PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540)

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, DESCLASSIFICO o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06), que pesa contra a acusada IRISMAR PEREIRA DA SILVA para o crime de porte de drogas para uso pessoal, previsto no art. 28, caput, da Lei 11.343/06 e ABSOLVO SUMARIAMENTE A RÉ POR RECONHECER CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos art. 107, IV do CP c/c art. 397, IV, CPP e 30 da LAD.

Com base no artigo 32 da Lei de Tóxicos, determino a Secretaria deste Juízo que expeça Ofício para a DEPRE (Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes) constando a determinação de destruição da droga, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova. Oficie-se para tal fim.

Tendo em vista que não fora formulado pedido de restituição da quantia em dinheiro apreendido nestes autos e a ré ter declarado que não a pertence, decreto o perdimento deste em favor da União. Oficie-se ao Funad.

Inexistem bens e objetos a restituir.

Sem Custas.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos, após a baixa respectiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 14.43. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003974-26.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSE ADAO VAZ DE ARAUJO

**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373)

"

III. DISPOSITIVO

Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO JOSÉ ADÃO VAZ DE ARAÚJO da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Não há bens a restituir.

Determino a destruição das drogas apreendidas, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração. Oficie-se à DEPRE.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

## 14.44. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004009-34.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JONH WERLLEYS DA ROCHA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

Em atenção ao exposto, retifico a parte dispositiva da sentença como contido supra e acato o pleito dos embargos declaratórios.

As retificações acima ficam fazendo parte integrante da sentença constante nestes autos.

Ademais, expeça-se nova Guia de Execução Provisória a qual deverá ser encaminhada de imediato ao Juízo das Execuções Penais.

Mantidos os demais termos.

Intime-se o sentenciado (embargado) do teor desta.

Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Publique-se. Cumpra-se.

TERESINA, 22 de abril de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.45. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005916-44.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DAVID MOURÃO AZEVEDO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

III-DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu DAVID MOURÃO AZEVEDO, qualificado às fls. 02, pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei 11.373/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

**14.46. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006314-88.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** LEANDRO RIBEIRO CAVALCANTE, PAULO CESAR DIAS PEREIRA, ALISSON PAULO OLIVEIRA SOUSA, FILIPE GABRIEL SANTOS DO RÊGO, ROGER DO NASCIMENTO SILVA, ROBSON ASSUNÇÃO SOUSA, ANTONIO JOCELIO LIMA MENDES, LAYRISSE BORGES MELO DA SILVA, RAMON DOS SANTOS VIEIRA, WILTON DOS SANTOS RODRIGUES, MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO, FRANCISCO WESLLEY MARTINS RODRIGUES, DIEGO FERNANDES LOPES, THIAGO BANDEIRA LIMA, GUILHERME PEREIRA DE SOUSA, RAFAEL DA SILVA COSTA, JOSÉ PAULO DE SOUSA LIMA JUNIOR**Advogado(s):** WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUI Nº 13385), JOSELDIA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 8425), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 11827)**DECISÃO:** Neste ato, ficam os(as) Advogados(as) intimados da decisão prolatada nestes autos processuais, conforme segue: ... Intimem-se os Advogados habilitados nos autos, bem como os patronos habilitados nas audiências de custódias dos denunciados para apresentarem defesa prévia dos seus assistidos no prazo legal. Eu, Ângela Karine Correia, Analista Judicial digitei e subscrevi o presente ato. Teresina 27 de abril de 2020.**14.47. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0009751-45.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** CARLOS ALBERTO DE SOUSA**Advogado(s):** SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6334)

III- DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenatório formulado na denúncia e CONDENO o réu CARLOS ALBERTO DE SOUSA às penas do art. 33 caput da Lei Antidrogas. Por outro lado, DESCLASSIFICO a conduta do art. 16 do Estatuto do Desarmamento para a conduta prevista no art. 12 do referido diploma e CONDENO o réu pelo crime do art. 12 do ED, em concurso material.

III. 1- QUANTO AO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base, em razão das preponderantes desfavoráveis ao réu (natureza e quantidade da droga), em 07(SETE) ANOS, 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 783 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA.

Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes.

Inexiste causa de diminuição da pena. Trata-se de réu que possui ações penais em curso. Portanto, não faz jus ao benefício previsto no art. 33 §4º da Lei Antidrogas.

No que toca à aplicação da causa de diminuição de pena prevista no §4º do art.33 da Lei de Drogas, recentemente a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que é possível a utilização de inquéritos e ações penais em andamento com o intuito de verificar a possibilidade ou não de aplicação da causa de diminuição prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06.

Portanto, o réu CARLOS ALBERTO não faz jus ao benefício de redução de pena previsto no §4º do art. 33 da lei nº 11.343/06.

Inexiste caso de aumento da pena.

FIXO A PENA DEFINITIVA EM 07(SETE) ANOS, 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 783 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente a data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.

III. 2. DO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO:

Para o delito de Posse irregular de arma de fogo de uso permitido que prevê abstratamente a pena de detenção de 01 (hum) a 03 (três) anos e multa, e, por inexistir circunstância judicial (art. 59 do CP), desfavorável ao réu, fixo a pena base no mínimo legal.

O réu não concorreu para atenuantes e agravantes.

Inexistem causas de diminuição e aumento da pena.

Fica o réu condenado pelo crime do art. 12 do ED às penas de 01 (um) ano de detenção e ao pagamento de 10 dias-multa.

DO CONCURSO MATERIAL: Fica o réu CARLOS ALBERTO DE SOUSA condenado às penas dos arts. 33 da LAD e 12 do ED em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão bem como ao pagamento de 783 dias-multa e, ainda, a 01 (um) ano de detenção bem como ao pagamento de 10 dias-multa, no valor de 1/30 do mínimo legal vigente ao tempo dos fatos.

Deverá o réu iniciar o cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO, na Colônia Agrícola Major César, em Altos-PI.

IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

-Expeça-se a guia de cumprimento de pena pertinente, procedendo-se ao cálculo da multa;

-Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

-Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente Sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;

-Autorizo a imediata destruição da droga apreendida nos termos previstos em lei, remetendo-se o auto competente a este Juízo. Oficie-se à DEPRE.

-Existem bens a ordenar a destinação. No caso, a balança apreendida a que fica autorizado o imediato descarte da mesma. A teor do art. 91, II, "b" do CP e art. 62 da LAD, decreto a perda do dinheiro em prol da União, devendo tal montante ser depositado em conta do FUNAD, em nome da SENAD.

-Encaminhem-se a arma e munições ao Comando do Exército, no prazo de 48 horas para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei 10.826/2003 e da Resolução 134 do CNJ.

P.R.I.

Sem custas.

Cumpra-se.

TERESINA, 24 de abril de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

**14.48. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0005032-15.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS DANIEL CARVALHO SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

Portanto, mantenho o decisum incólume, em seu inteiro teor, ante a inexistência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material que justifiquem a revisão e alteração do julgado. NEGO PROVIMENTO aos embargos interpostos pelo Ministério Público, por inexistir erro material a ser reparado.

#### 14.49. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027654-40.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DIEGO DE SOUSA ROCKENBACH, CLEITON VAGNER LIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

3.1 Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CLEITON VAGNER LIMA DOS SANTOS, com apoio no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal em face da Certidão de Óbito retro, conforme a Informação juntada eletronicamente aos autos.

#### 14.50. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023768-28.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MATHEUS JEFFERSON FERREIRA MOURA, LUAN HELIOMAR DO NASCIMENTO LOPES, HELDER MANOEL FERREIRA DE ASSIS

**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 9743)

3.1 Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MATHEUS JEFFERSON FERREIRA MOURA, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal em face do Laudo Cadavérico retro, conforme a Informação juntada eletronicamente dos autos.

#### 14.51. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0025912-67.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 10º DP DE TERESINA-PI

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Réu:** ENZO PINTO DAS NEVES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

**Vítimas:** JOVITA DE SOUSA LIMA NETA e KARLA FERNANDA FERREIRA DE SOUSA

(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado ENZO PINTO DAS NEVES, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.

(...) 3.6. Dessa forma, fica o réu ENZO PINTO DAS NEVES, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. (...).

(...) 3.8. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, por ser o mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O acusado deverá cumprir a Pena na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.

(...) 3.10. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. (...)."

### 15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

#### 15.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**3ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0802717-51.2018.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MANOEL CAMPOS DE SOUZA

**REQUERIDO:** JOSE CAMPOS DE SOUZA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ CAMPOS DE SOUZA, brasileiro, piauiense, solteiro, microempresário, portador do RG nº 480.701/SSP-PI, CPF nº 152.652.503-87, residente e domiciliado na Rua Vereador Arimateia Carvalho, nº 2920, Bairro Piauí, Parnaíba - PI, CEP 64.208-460**, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sr. MANOEL CAMPOS DE SOUZA, brasileiro, piauiense, casado, pescador, ensino básico incompleto, portador do RG nº 16.901.597/SSP-SP [expedição: 28.05.2015] e do CPF nº 183.696.183-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Arimateia Carvalho, nº 2920, Bairro Piauí, Parnaíba - PI, CEP 64.208-460, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de

Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 03 de abril de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

## 15.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0801318-50.2019.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MARIA ELISANGELA VIEIRA CARVALHO

**REQUERIDO:** NIRVANA ROCHA DE SOUZA

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **NIRVANA ROCHA DE SOUZA**, CPF nº 057.125.123-43, brasileira, piauiense, solteira, residente e domiciliada no Residencial Simplício Dias, Quadra E1, Casa 07, Bairro Conselheiro Alberto Silva, CEP 64.209-258, Parnaíba - PI em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. MARIA ELISANGELA VIEIRA CARVALHO, CPF nº 005.787.643-69, brasileira, piauiense, casada, lides do lar, ensino básico incompleto, residente e domiciliada no Residencial Simplício Dias, Quadra E1, Casa 07, Bairro Conselheiro Alberto Silva, CEP 64.209-258, Parnaíba - PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 03 de abril de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

## 15.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0803644-17.2018.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**INTERESSADO:** MARIA OZELIA VIEIRA DO NASCIMENTO

**REQUERIDO:** PEDRO VIEIRA DO NASCIMENTO FILHO

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **PEDRO VIEIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, solteiro, desempregado, analfabeto, portador do RG nº 4.313.917/SSP-PI [expedição: 04.12.2015] residente e domiciliado na Rua Castelo, nº 748, Bairro Bebedouro, Parnaíba - PI, CEP 64.218-835 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. **MARIA OZÉLIA VIEIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, autônoma, ensino básico incompleto, portadora do RG nº 3.610.457/SSPPI [expedição: 26.11.2013] e do CPF nº 181.047.033-15, residente e domiciliada no Residencial Dunas de Parnaíba II, Apartamento 501, Quadra 46, Bloco 03, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba - PI, CEP 64.211-267, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 03 de abril de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

## 15.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0001689-18.2017.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** ROSINEIDE MARIA MENDES DO NASCIMENTO

**REQUERIDO:** MARIA DE LOURDES MENDES DO NASCIMENTO

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DE LOURDES MENDES DO NASCIMENTO**, brasileira, CPF - 019.064.973-97, RG - 2.543.879 - SSP-PI, filho(a) de MARIA JOSÉ VIEIRA e TIAGO NICOLAU MENDES, residente e domiciliado(a) em AV. ARMANDO CAJUBÁ, 3123, RODOVIÁRIA, PARNAÍBA - Piauí em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. ROSINEIDE MARIA MENDES DO NASCIMENTO, Brasileira, solteira, do lar, RG - 2.543.880 - SSP-PI, filho(a) de MARIA DE LOURDES MENDES DO NASCIMENTO e MANOEL PEDRO DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em AV. ARMANDO CAJUBÁ, 3123, RODOVIÁRIA, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 03 de abril de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

## 15.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0002868-84.2017.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

REQUERENTE: MONICA SILVA DOS SANTOS

REQUERIDO: BERNARDO DOS SANTOS SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **BERNARDO DOS SANTOS SILVA**, portador do RG n.º 57522696-0 - MA, CPF N 016.460.633-50, Brasileiro(a) , Casado(a) ,, residente e domiciliado(a) em RUA FRANCISCO DAS CHAGAS MARINHO 71, SABIAZAL, PARNAÍBA - Piauí, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. MONICA SILVA DOS SANTOS, Brasileiro(a) , portadora do RG n 1.690.117 SSP/PI e CPF n 026.585.763-58 residente e domiciliado(a) em RUA FRANCISCO DAS CHAGAS MARINHO, 71, SABIAZAL, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 06 de abril de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

**15.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0801401-37.2017.8.18.0031**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA APARECIDA LIMA PEREIRA

REQUERIDO: MARIA DOS REMEDIOS DE SOUZA LIMA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUZA LIMA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 600.831.723-86, residente e domiciliada no mesmo endereço da autor, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. **MARIA APARECIDA LIMA PEREIRA**, brasileira, casada, secretária, portadora do RG nº 962.646 SSP-PI e do CPF nº 842.046.563-15, residente e domiciliada na Rua Veridiano Borges, nº 71, Bairro Santa Luzia, Parnaíba-PI, CEP: 64.216-480, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 02. de abril de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

**15.7. Publicação da Sentença de Interdição****3ª Publicação**

<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>Vara Única da Comarca de Fronteiras DA COMARCA DE FRONTEIRAS</b> Avenida José Aquiles de Sousa, 665, Centro, FRONTEIRAS - PI - CEP: 64690-000	
<b>PROCESSO Nº:</b> 0800395-95.2018.8.18.0051 <b>CLASSE:</b> INTERDIÇÃO (58) <b>ASSUNTO(S):</b> [Tutela e Curatela] <b>REQUERENTE:</b> MARIA CREUSA DE ALENCAR RAMOS <b>REQUERIDO:</b> FRANCISCO KELSON DE ALENCAR RAMOS <b>INTERESSADO:</b> DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI <b>SENTENÇA</b> <b>Relatório</b> Trata-se de ação de interdição ajuizada por MARIA CREUSA DE ALENCAR RAMOS em face de FRANCISCO KELSON DE ALENCAR RAMOS, ambos qualificados na inicial. Em síntese, alega a autora ser mãe do interditando, o qual possui doença mental desde os doze anos de idade (CID F20.1 - esquizofrenia hebefrênica), assim, sendo incapaz de praticar os atos próprios da vida civil. Diante desses motivos, requer, em sede de tutela antecipada, sua nomeação como curadora provisória e, posteriormente, a curatela definitiva. A inicial veio instruída com documentos que comprovam o parentesco (ID 3056873), laudo médico que atesta o estado de saúde do interditando (ID 3056885) e demais documentos necessários à propositura da demanda. A tutela de urgência, em primeira análise foi indeferida, sendo designada audiência para entrevista do interditando. O Ministério Público se deu por ciente da decisão e da designação da audiência (ID 3267609). A audiência de entrevista foi realizada em 8.10.2018, onde ficou constatado que o requerido não possui o discernimento necessário para responder perguntas básicas e lucidez suficiente para praticar seus atos civis. Por estas razões, foi deferida a curatela provisória. Foi, ainda, aberto prazo de 15 (quinze dias) para apresentação de impugnação aos pedidos da interdição e, em caso de não apresentação, determinado a remessa dos autos à Defensoria Pública para atuar na qualidade de curador especial, conforme estabelecido no art. 752, do CPC (ID 3112391). Não houve impugnação aos pedidos constantes na inicial. Transcorrido o prazo legal, não houve manifestação nos presentes autos do Ministério Público e da Defensoria Pública. Os autos vieram conclusos para sentença. É o relatório. <b>Fundamentação</b> A curatela, seja ela provisória ou permanente, conforme estabelecido em lei, baseia-se em atribuir a alguém a função de gerenciar, cuidar do patrimônio de outra, mesmo ela sendo maior, quando esta se mostra incapaz de exercer os atos da vida civil (art. 1.767, CC), devendo o curador ser nomeado na sentença que decreta a interdição (art. 755, I, CPC).	

De acordo com a lei, estão sujeitos a curatela: a) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; b) os ébrios habituais e os viciados em tóxico e; c) os pródigos. O art. 747, do CPC, por sua vez traz o rol dos que estão legitimados a propor a ação de interdição, estando entre eles os parentes, como, no presente caso, em que a autora é a mãe do interditando.

Compulsando os autos, constata-se que o autor foi diagnosticado como sendo portador de esquizofrenia hebefrênica - CID F20.1 (ID 3056885), inclusive, fazendo uso de inúmeras medicações para controlar sua patologia.

Antes da aprovação da Lei nº 13.146/2015, aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tivessem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil eram tidos pelo Código Civil como absolutamente incapazes (art. 3º, II), sendo comum a sua interdição. Entretanto, com a entrada em vigor da lei supracitada, a falta de discernimento, ainda que decorrente de deficiência ou doença mental, não mais representa hipótese de incapacidade.

Neste sentido o art. 6º da Lei 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece que:

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Tendo em vista que a deficiência mental por si só não é mais fator determinante para considerar um indivíduo como plenamente incapaz, o referido Estatuto, em seu artigo 84, § 3º, estabeleceu que, quando necessária, a curatela "constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível", e deverá afetar tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, *caput*), ou seja, não confere poderes absolutos a figura do curador e não afeta todos os atos da vida civil.

A interdição, tal qual é preceituada, constitui-se em medida extrema pois retira do indivíduo o direito de gerir atos da sua vida civil, devendo assim, ao meu sentir, estar amparada em um juízo de certeza, não podendo restar dúvidas que a adoção de tal medida é a melhor forma proteger o indivíduo curatelado, e não os interesses de quem busca a sua interdição.

Na situação dos autos, há provas de que o interditando sofre de patologia mental de natureza permanente, esquizofrenia hebefrênica (laudo médico e pericial - ID 3056885). Entretanto, o que mais chama a atenção é o fato de que em audiência de entrevista, diante do magistrado, o requerido não conseguiu responder a perguntas básicas, o que reflete a sua incapacidade de expressar sua vontade, sendo clara a necessidade de curatela para a gestão de seu patrimônio e para as demais questões que possam estar relacionadas ao seu bem-estar.

Sendo assim, a curatela deverá afetar os negócios relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando e nem restringindo os direitos de família, como, por exemplo, casar, ter filhos e exercer os direitos da parentalidade, do trabalho, eleitoral (de votar e ser votado), de ser testemunha e de obter documentos oficiais de interesse da pessoa com deficiência etc.

#### **Dispositivo**

Ante o exposto, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, **decreto a interdição** de FRANCISCO KELSON DE ALENCAR RAMOS e nomeio como sua curadora a senhora MARIA CREUSA DE ALENCAR RAMOS.

#### **Limites da curatela**

Nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, fixo os seguintes limites à curatela:

##### Obrigações do(a) curador(a)

Promoção ao curatelado de educação, defesa e alimentos necessários, conforme seus haveres e condições (art. 1.740, I, do CC).

Reclamação ao juiz das providências eventualmente necessárias ao bem-estar do curatelado (art. 1.740, II, do CC).

Prestação de contas anual mediante apresentação de balanço em juízo que, após aprovado, será apensado aos presentes autos (artigos 1.755 a 1.757 do Código Civil, art. 763, § 2º, do CPC e art. 84, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), exceto na hipótese de a curatela ser exercida pelo cônjuge (art. 1.783 do CC).

##### Poderes que não dependem de autorização judicial

A curatela abrange tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei nº 13.146/2015).

Administração dos bens do curatelado (art. 1.741 do CC).

Representação do curatelado nos atos da vida civil (art. 1.747, I, do CC), o que inclui a prática de celebração de negócios jurídicos que não onerem o(a) curatelado(a);

obtenção de medicamentos e itens de cuidado básico (fraldas etc.) junto a órgãos públicos e particulares.

Recebimento de rendas, pensões e quantias devidas ao curatelado (art. 1.747, II, do CC), o que inclui a prática de

atos bancários simples (obtenção de informações e documentos, saques, depósitos e pagamentos, desde que relacionados à subsistência e bem-estar do(a) curatelado(a));

obtenção ou manutenção de benefícios previdenciários ou laborais (requerimento de benefícios, obtenção de informações e documentos, saque de proventos, no limite do estritamente necessário à subsistência e ao bem-estar do(a) curatelado(a)).

Custeio das despesas ordinárias com o sustento do curatelado e a administração de seus bens (art. 1.747, III, do CC).

Alienação dos bens do curatelado destinados a venda (art. 1.747, IV, do CC).

Promoção, mediante preço conveniente, do arrendamento de bens de raiz (art. 1.747, V, do CC).

##### Poderes que dependem de autorização judicial

Pagamento de dívidas do curatelado (art. 1.748, I, do CC).

Aceitação pelo curatelado heranças, legados ou doações (art. 1.748, II, do CC).

Transação (art. 1.748, III, do CC).

Venda de móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido (art. 1.748, IV, combinado com o art. 1.750, ambos do CC).

Propositura de ações judiciais e promoção de todas as diligências a bem do curatelado, bem como a sua defesa nos pleitos contra ele movidos (art. 1.748, V, do CC).

##### Vedações ao curador

Prática de atos que excedam a esfera dos direitos de natureza patrimonial e negocial, notadamente o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015).

Aquisição, por si ou interposta pessoa, mediante contrato particular, de bens móveis ou imóveis pertencentes ao curatelado (art. 1.749, I, do CC).

Disposição dos bens do curatelado a título gratuito (art. 1.749, II, do CC).

Constituição como cessionário de crédito ou de direito, contra o menor (art. 1.749, III, do CC).

Conservação em seu poder de dinheiro do curatelado, além do necessário para as despesas ordinárias com o seu sustento, sua educação e a administração de seus bens (art. 1.753 do CC).

Apropriação ou desvio de bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência, o que configura crime punido com até 5 anos e 4 meses de reclusão e multa (art. 89, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015).

Abandono de pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres, conduta que configura crime punido com até 3 anos de reclusão e multa (art. 90 da Lei nº 13.146/2015).

Não provimento das necessidades básicas de pessoa por deficiência, quando obrigado por lei ou mandado, inclusive curatela, conduta que configura crime punido com até 3 anos de reclusão e multa (art. 90, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015).

Retenção ou utilização de cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, conduta que configura crime punido com até 2 anos e 8 meses de detenção e multa (art. 91, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015).

**Disposições finais**

Elabore-se **termo de curatela definitiva**, que deverá constar de livro rubricado por magistrado (art. 759, § 1º, do CPC).

Publique-se esta sentença no **Diário da Justiça Eletrônico** por três vezes, com intervalo de 10 dias, e na **plataforma de editais do CNJ**, se já disponibilizada, na qual deverá ser mantida por 6 meses (art. 755, § 3º, do CPC). Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, dispense a publicação na **imprensa local**, nos termos do art. 98, § 1º, III, do CPC.

Oficie-se ao **Registro de Pessoas Naturais**, no qual deverá ser inscrita esta sentença (art. 755, § 3º, primeira parte, do CPC).

Ciência ao **Ministério Público**, ao qual compete a fiscalização do exercício da curatela, das prestações de contas e o eventual pedido de remoção do curador (art. 752, § 1º, e art. 761, ambos do CPC).

Atente-se para o fato de que as **prestações de contas anuais** apresentadas pelo curador deverão ser distribuídas segundo a classe "1294 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária" (tabela unificada do CNJ) e, após sua aprovação e baixa, deverão ser atreladas a este processo principal.

Sem condenação em **custas ou honorários** advocatícios, visto que a ação não foi resistida e que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita, sendo abarcada pela isenção fiscal prevista na Lei de Custas do Piauí (Lei Estadual nº 6.920/2016, art. 8º, I).

**Intimem-se** as partes.

Cumpridas as determinações acima, **arquive-se**.

**FRONTEIRAS-PI**, 10 de outubro de 2019.

**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras**

**15.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****2ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0005995-64.2016.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO

**REQUERIDO:** FRANCISCO CELIO DO NASCIMENTO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de FRANCISCO CELIO DO NASCIMENTO, Brasileiro(a), solteiro, RG - 340775-82 SSP-CE, CPF - 424.161.243-15, filho(a) de ISABEL DO NASCIMENTO e FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em RUA B CASA 45, CJ MORADA DA UNIVERSIDADE, PIAUI, PARNAÍBA - Piauí, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO, Brasileiro(a), Casado(a), RG - 716.461 - SSP-PI, CPF - 163.127.323-04, filho(a) de ISABEL DO NASCIMENTO e FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em RUA B CASA 45, CJ MORADA DA UNIVERSIDADE, PIAUI, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo, PARNAÍBA, 13 de abril de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

**15.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****1ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0800344-13.2019.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Relações de Parentesco]

**REQUERENTE:** FRANCILENE FURTADO DOS SANTOS

**REQUERIDO:** ERISSON FABRICIO DOS SANTOS NOBREGA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de ERISSON FABRICIO DOS SANTOS NOBREGA, brasileiro, piauiense, solteiro, sem profissão, analfabeto, portador do RG nº 3.802.489/SSP-PI [expedição: 18.09.2012] e do CPF nº 612.075.543-83, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Irmã Dulce, Quadra C, Casa 16, Bairro Planalto de Monteserrat, CEP 64.207-760, Parnaíba - PI em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. FRANCILENE FURTADO DO SANTOS, brasileira, piauiense, solteira, cozinheira, ensino médio completo, portadora do RG nº 1.724.111/SSP-DF [expedição: 11.10.1994] e do CPF nº 789.726.983-34, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Irmã Dulce, Quadra C, Casa 16, Bairro Planalto de Monteserrat, CEP 64.207-760, Parnaíba - PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 23 de abril de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

**15.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****1ª Publicação**



O Dr. RODRIGO TOLENTINO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA FELIX DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.367.623 SSP/PI, nos autos do Processo nº 0001071-66.2016.8.18.0077 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Uruçuí da Comarca de URUÇUI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **sendo nomeado(a) curador(a) JOSÉ RAMOS DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 2.081.868 SSP/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.**

Eu, NAIANE LOPES DE ALMEIDA, Oficial de Gabinete, digitei.  
uruçuí-PI, 27 de março de 2020.

**RODRIGO TOLENTINO**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí**

## 15.11. EDITAL DE CITAÇÃO

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI, a Ação acima referenciada, Processo nº 0800363-66.2-018.8.18.0059, proposta por EULALIA FERREIRA(AUTOR), em face de RICARDO F BARBOSA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte requerida RICARDO F BARBOSA, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 23 de outubro de 2019 (23/10/2019). WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 15.12. INTIMAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0011648-43.2017.818.0118 ( 997 dias em tramitação )

PROMOVENTE:MARCILANE LEITE DE SOUSA BRUNO

ADVOGADO DA PROMOVENTE: DRA. JANAINA PORTO MENDES PAULO, OAB/PI Nº 9860

PROMOVIDO 1: FINANCEIRA ITAU CBD S/A

ADVOGADO DO PROMOVIDO 1: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR, OAB/PI Nº 2338

PROMOVIDO 2: SUPERMERCADO ES LTDA

ADVOGADO DO PROMOVIDO 2: DR. ARÃO DOS SANTOS, OAB/PR Nº 26613

### SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Vistos, etc.

Homologo por sentença a decisão do Juiz Leigo, uma vez que ao Juiz Leigo, responsável pela conciliação e instrução, é-lhe assegurada competência legal para proferir decisão que põe termo ao feito, submetendo-a imediatamente à apreciação do Juiz de Direito, que poderá ou não homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis (art. 40 da Lei nº. 9.099/95). No caso em específico, após a devida apreciação, constatei que a **decisão (homologatória de contumácia)** proferida está de acordo com as provas carreadas nos autos e a legislação regente.

### DISPOSITIVO

Pelo exposto, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, razão pela qual, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 (contumácia), **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**.

Sem custas.

Intimem-se e, em seguida, archive-se, com baixa na distribuição.

**FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO**

**Juiz de Direito do JECC da Comarca de São João do Piauí**

## 15.13. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000329-98.2018.8.18.0100 CLASSE: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento Requerente: ALUIZIO JOSÉ DE SOUSA Requerido: CONSTÂNCIA FRANCISCA DA SILVA FRANCO

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTES, Juíza de Direito desta cidade e comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (DIAS) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ALUIZIO JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 663326 SSP/SSPPI e CPF: 227.928. 993 - 87, com endereço na Praça Santa Teresinha, centro - Bertolândia/PI (Cep 64.870-000) . Ficando por este edital citada todas as demais, aos interessados incertos ou desconhecidos, nos termos do inciso III do art. 259, do CPC (art. 626, § 1º, CPC), com prazo de 20 (vinte) dias para todos os atos do processo, para querendo, contestar a presente ação, não o fazendo considerar-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela requerente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, aos 26(vinte e seis) de junho de 2014(dois mil e quatorze). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTES

Juíza de Direito

## 15.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800180-79.2018.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado, ANDERSON MENDES DE SOUZA - OAB PI12503 - CPF: 958.101.883-20 (ADVOGADO), para comparecer à audiência de conciliação, dia 02/07/2020, às 09:00 horas, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 549, Centro - Picos-PI.

## 15.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800401-91.2020.8.18.0032

INTIMO as Dras. JACIARA BATISTA GOMES - OAB PI12016 - CPF: 036.519.783-11 (ADVOGADO) E FATIMA SOARES MIRANDA - OAB PI4189 - CPF: 240.544.373-20 (ADVOGADO), para comparecerem na **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, redesignada para o dia 26/06/2020, às 09:30 horas**, a ser realizada na Sala de audiências do Juiz Auxiliar da 3ª Vara Picos-PI, 1º Andar..

## 15.16. CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800253-40.2018.8.18.0068

**CLASSE:** PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

**ASSUNTO(S):** [Relações de Parentesco]

**REQUERENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REQUERIDO:** ARKIANE DA SILVA CRUZ, MAGNO MENDES SERRA

**EDITAL DE CITAÇÃO (30 dias)**

O Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi determinada a CITAÇÃO de MAGNO MENDES SERRA**, cujo endereço é desconhecido, nos autos do Processo nº 0800253-40.2018.8.18.0068 em trâmite na Vara Única da Comarca de Porto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que o citando, uma vez que tome conhecimento deste, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita nos autos do processo supracitado, indicando as provas a serem produzidas, rol de testemunhas e apresentando demais documentos pertinentes.

Eu, IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA, Analista Judicial, digitei.

porto-PI, 24 de abril de 2020.

**MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto**

## 15.17. CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800271-61.2018.8.18.0068

**CLASSE:** TUTELA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1396)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** GORETE LOPES

**REQUERIDO:** A. L. L., C. D. C. L., FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA LOPES, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei etc.

**FAZ SABER**, aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi determinada a CITAÇÃO de FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, endereço desconhecido, e de FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, também com endereço desconhecido**, ambos Requeridos nos autos do Processo nº 0800271-61.2018.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca PORTO, por despacho, uma vez que se frustraram as tentativas anteriores de citação, ainda que se tenham empreendido os esforços necessários à descoberta dos endereços destas partes, que são pais biológicos dos menores que figuram no presente processo. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de citação, com prazo de **15 (quinze) dias**, em nome de ambos os Requeridos, no Diário da Justiça.

Eu, IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA, Analista Judicial, digitei.

porto-PI, 20 de abril de 2020.

**MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto**

## 15.18. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000636-30.2017.8.18.0054

INTIMO o Dr. EDER DE SOUSA CARVALHO - OAB PI8898 - CPF: 000.922.093-35 (ADVOGADO), para, a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** redesignada para o **dia 26/06/2020, às 09:00** horas, a ser realizada na Sala de audiências do Juiz Auxiliar da 3ª Vara Picos-PI, 1º Andar.

## 15.19. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000096-59.1991.8.18.0032

INTIMO as partes através de seus advogados ELIAS ARAUJO DOS MARTIROS MOURA FE - OAB/PI 1914 e ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA - OAB/PI 13418, da audiência de de publicação do resultado do exame de DNA REDESIGNADA para o **dia 05/06/2020, às 11:00** horas, a ser realizada na Sala de audiências do Juiz Auxiliar da 3ª Vara de Picos - 1º Andar.

## 15.20. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) -0001033-24.2018.8.18.0032

INTIMO OS DRS. MAXWELL MARTINS DANTAS - OAB PI12077 - CPF: 003.309.253-26 (ADVOGADO); JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO) e ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA - OAB PI13418 - CPF: 043.165.693-25 (ADVOGADO), para, a audiência designada para o **diadía 05/06/2020, às 11:30** horas, a ser realizada na sala de audiência do Juiz Auxiliar da 3ª Vara - Picos-PI, 1º Andar.

## 15.21. INFORMAÇÃO

Manifestação Nº 6478/2020 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/VARAGRBOJES

Meus cumprimentos,

Com os poderes a mim conferidos, dando continuidade aos trabalhos, tendo em vista os efeitos da Portaria 1020/2020, considerando-se que esta magistrada tem gozo/fruição de férias previstas a iniciar em **05/05/2020**, ainda, observando-se autorização normativa conforme o previsto nos arts. 5º, 9º e 13 da Portaria 1292, do ETJPI, **RETIFICO o ID 1684346**, do que aponto a data de **30/04/2020, às 09 horas** para encerramento da presente Correição, a ser realizado pela plataforma de **videoconferência**. Ainda, a presente inserção da manifestação visa atender princípios de publicidade, transparência, etc, e se mostra em conformidade ao disposto no art. 218, §2º, do NCPC.

Para conhecimento amplo, lance-se a presente informação no DJE bem como ciência aos órgãos de controle administrativo- CGJ e Presidência. Expedientes necessários, tais como expedição de ofício às instituições - MP, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados, Prefeitura e Câmara Municipal. Ainda, aponto que as instituições deverão encaminhar no máximo até o dia 29/04/2020, até às 09 horas, email institucional junto ao email [agraria.bomjesus@tjpi.jus.br](mailto:agraria.bomjesus@tjpi.jus.br) a fim de que seja disponibilizado acesso à sala de videoconferência na qual será realizado o ato.

Cumpra-se com urgência.

DE TERESINA/PI PARA BOM JESUS/PI, data e assinatura eletrônica

**PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE**

Juíza de Direito

## 15.22. CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800815-15.2019.8.18.0068

**CLASSE:** TUTELA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1396)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

REQUERENTE: ANTONIO FELICIANO DA SILVA

REQUERIDO: M. V. S.

**EDITAL DE CITAÇÃO (20 dias)**

O Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi determinada a CITAÇÃO do PAI BIOLÓGICO da menor Melissa Vitória da Silva**, nascida em 14/07/2018, cuja genitora é Edinaura Gomes da Silva, falecida em 15/07/2018, natural de Barras-PI e residente na Localidade Contendas, Zona Rural do Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, nos autos do Processo nº 0800815-15.2019.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Porto. Tendo em vista serem desconhecidos o nome e o paradeiro do pai biológico da menor, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que o citando, querendo, apresente contestação no prazo legal. . Eu, IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA, Analista Judicial, digitei.

porto-PI, 25 de abril de 2020.

**MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO****Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto****15.23. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

PROCESSO Nº: 0800193-24.2019.8.18.0071

CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: **M. C. R., M. H. C. DE M.**

ADVOGADO: JOSE LUCAS LEODIDO NETO - OAB PI15512

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 356, I e II do CPC, **HOMOLOGO** o pedido formulado na inicial, à exceção da partilha, com o fim de decretar o divórcio de M. C. R. e M. H. C. DE M., restando dissolvido o vínculo conjugal. Transitada em julgado esta decisão, determino à Secretaria deste juízo **OFICIAR** ao Cartório competente, a partir de mandado judicial, para a promoção das averbações necessárias. Providências e expedientes necessários ao cumprimento da decisão. Intime-se a Fazenda Pública do Estado do Piauí para o fim de se manifestar sobre eventual interesse tributário na partilha. **Face ao sigilo da matéria aqui tratada, publique-se esta decisão apenas com as iniciais dos nomes das partes.** Ciência ao órgão do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 5 de fevereiro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuío"

**15.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

PROCESSO Nº: 0000541-17.2015.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO COSMO DA SILVA

Advogado: RODOLFO NOGUEIRA NUNES - OAB PI11979

Réu: NATECIA MARTINS SANTANA

DESPACHO: "Diante da ausência de contestação da parte ré, embora devidamente citada, decreto a sua revelia com os efeitos dela decorrentes, com base no art. 344 do CPC, reputando-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC, art. 344). Intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se possuem provas a produzir em audiência, especificando e justificando da sua necessidade. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, 20 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

**15.25. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 20/2020 Livro D nº 2, Folha 227**

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

MARCOS SILVA SOUSA e DRIKAELLE CARVALHO DOS SANTOS

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AGENTE ADMINISTRATIVO, natural de ESPERANTINA-PI, nascido em 25 de Outubro de 1995, residente e domiciliado RUA VICENTE BORGES DE ARAUJO, Nº 560, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99906-4745, filho de JOSÉ PEREIRA DE SOUSA e MARIA ESPERANÇA SILVA SOUSA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, natural de ESPERANTINA-PI, nascida em 28 de Dezembro de 1995, residente e domiciliada RUA VICENTE BORGES DE ARAUJO, Nº 560, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99944-6806, filha de PAULO ROBERTO DOS SANTOS e MARIA DEUSELENE CARVALHO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ KELLY COÊLHO SILVA LAGES  
ESCREVENTE**15.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0001023-07.2015.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: ALDEMAR ENOQUE DA SILVA NETO

MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)

RÉU: MUNICÍPIO DE JAICOS

HANNA LEAL RIBEIRO DIAS - OAB PI12947 - CPF: 050.275.243-23 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Na forma do art. 85, caput e §2º, do NCPC, ante o decaimento mínimo do pedido, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da causa, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 17 de janeiro de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**15.27. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****1ª Publicação**

PROCESSO Nº: 0802259-34.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE FRANCA

REQUERIDO: HELI ALMEIDA DE FRANCA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de HELÍ ALMEIDA DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.831.884 SSP/PI e do CPF nº 096.673.573-09, residente e domiciliado na Rua Desembargador Freitas, nº 2109, Bairro Nova Parnaíba, Parnaíba-PI, CEP 64.218-490, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sr. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 1.686.564 SSP-PI e do CPF nº 738.847.233-91, residente e domiciliado na Rua Desembargador Freitas, nº 2109, Bairro Nova Parnaíba, Parnaíba-PI, CEP 64.218-490 a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 24 de abril de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

## 15.28. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0801317-02.2018.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MARIA DE JESUS AMARAL BATISTA

**REQUERIDO:** FRANCISCA DAS CHAGAS AMARAL BATISTA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de, FRANCISCA DAS CHAGAS AMARAL BATISTA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.495.396 SSP/PI e do CPF nº 601.713.843-00, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 1549, Bairro Piauí, CEP 64.208-090, Parnaíba-PI em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora a Sra. MARIA DE JESUS AMARAL BATISTA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 803.769 SSP-PI e do CPF nº 497.339.903-53, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 1549, Bairro Piauí, CEP 64.208-090, Parnaíba-PI a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 25 de abril de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

## 15.29. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0006055-37.2016.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CALDAS

**REQUERIDO:** RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de RAYMUNDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, aposentada, portadora do RG n 430.040 SSP/PI e CPF n 014.329.073-87 residente na rua Almirante Gervasio Sampaio 359, Bairro do Carmo, Parnaíba-PI em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CALDAS, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n 1.154.903/CE e CPF n 182.812.063-49, residente na rua Benedito Santos Lima, n 2225 Bairro de Fátima em Parnaíba-PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 24 de abril de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

## 15.30. Intimação advogado - PJe 0801647-59.2019.8.18.0032

Intimo as partes, através de seus advogados ANDERSON MENDES DE SOUZA - OAB/PI 12503 e OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO - OAB/PI 12491, da SENTENÇA de ID 9384637: "ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições dos Art. 924, II do CPC, decreto a extinção do presente processo.

P. R. I.

Sem custas, nem honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa."

## 15.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000028-14.2003.8.18.0057

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO

**Executado(a):** PEDRO BENVINDO COELHO

**SENTENÇA:** Neste diapasão, diante do cancelamento da Dívida Ativa e, conseqüentemente, da respectiva certidão, em razão de remissão legal do débito inscrito, nos termo do art. 26 da Lei nº 6.830/80, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO sem ônus para qualquer das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. JAICÓS, 18 de setembro de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

## 15.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000106-81.2020.8.18.0034

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** LEONAM GONÇALVES DE SOUSA, ANTONIA NEIDE GONÇALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11623)

**DECISÃO:** "... Portanto, ao lume do exposto, com base no art. 310, II, combinado com o art. 312 e 313 do Código de Processo Penal, evidenciada a periculosidade do acusado, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE DO AUTUADO LEONAM GONÇALVES DE SOUSA EM PRISÃO PREVENTIVA, diante do justo receio de que em liberdade possa causar risco a ordem pública, a gravidade concreta do delito e periculosidade do autuado e INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Expeça-se Mandado de Prisão Preventiva contra o autuado, incluindo-o no BNMP, e encaminhem-se cópias deste Mandado de Prisão e desta decisão à autoridade policial que determinou a lavratura do flagrante delito do autuado para que o encaminhe de imediato para estabelecimento prisional adequado. Quanto a acusada ANTÔNIA NEIDE GONÇALVES, CONCEDO A SUA LIBERDADE PROVISÓRIA..."

## 15.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0001390-47.2008.8.18.0034

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA MARQUES DOS SANTOS LEAL

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº )

**Requerido:** FININVEST

**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 7033-A)

**DESPACHO:** A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandada, por seu Advogado para colacionar nos autos, no prazo de 15 dias, comprovante do recolhimento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

## 15.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0001275-26.2008.8.18.0034

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** M. P. LEAL (DROGATEL FARMÁCIA - BETEL)

**Advogado(s):** ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4892)

**Réu:** CLARO - S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandada, por seu Advogado, para colacionar nos autos, no prazo de 15 dias, comprovante do recolhimento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

## 15.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000872-91.2007.8.18.0034

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** S. MOURA SOBRINHO (DISTRIBUIDORA DUPOVO)

**Advogado(s):**

**Executado(a):** LUCILIA CAMPELO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA - LUCILIA CAMPELO DE SOUSA, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comprovar o recolhimento das custas processuais finais dos presentes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

## 15.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000743-57.2005.8.18.0034

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Autor:** MORAIS E PORTELA LTDA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

**Réu:** MANOEL DE SOUSA REIS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandante, por seu Advogado, para colacionar aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de recolhimento das custas processuais finais, sob oena de inscrição em dívida ativa.

## 15.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**PROCESSO Nº:** 0000283-89.2013.8.18.0034

**CLASSE:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Réu:** GILDETE DOS SANTOS GRANJA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 90 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **GILDETE DOS SANTOS GRANJA, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA LOURENÇO DOS S. GRANJA e JOÃO JUVENAL GRANJA, residente e domiciliado(a) em RUA GOMES CALADO, S/N, CAMPO NOVO, ÁGUA BRANCA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia para condenar a ré GILDETE DOS SANTOS GRANJA, pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei 11.343/06,

passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MIRNA CARDOSO SIQUEIRA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

ÁGUA BRANCA, 27 de abril de 2020.

**JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ÁGUA BRANCA.

## 15.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000400-80.2013.8.18.0034

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** M. J. DA S., J. DA C. DA S.

**Advogado(s):** JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9387)

**Requerido:** D. B. T. E OUTROS

**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 1706)

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, homologo o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 487, III, "a", NCPC), e declaro J B da S pai de J da C da S. Após o trânsito em julgado averbe-se a presente no registro civil competente, apondo-se o sobrenome de J B da S no final do nome do investigante, a qual passará a se chamar J da C da S S. No registro também deverá constar o nome de J B da S e seus pais como, respectivamente, pai e avós paternos. Custas e honorários advocatícios pelos réus, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado (art. 90, NCPC), divididos proporcionalmente para cada um (art. 87, NCPC). Expeça-se mandado de averbação, caso necessário, a fim de que os dados referentes à paternidade reconhecida passem a figurar no registro civil do autor. Recebida a confirmação do cumprimento archive-se o feito com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Esta decisão serve como mandado, nos termos do artigo 154-A e ss. do Provimento 038/2014 da c. CGJ/PI.

## 15.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0001258-87.2008.8.18.0034

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** S. MOURA SOBRINHO (DISTRIBUIDORA DUPOVO)

**Advogado(s):** ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4892)

**Requerido:** ISABEL ALVES PEREIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº )

**SENTENÇA:** REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A Secretária da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA as partes, por seus Advogados para ciência da sentença, cuja parte dispositiva contém o teor seguinte: Diante do exposto, de livre convicção e com base na prova colacionada, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para condenar ISABEL ALVES PEREIRA a pagar à S. MOURA SOBRINHO DISTRIBUIDORA DUPOVO) a quantia de R\$ 877,28 (oitocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos). Determino, por fim, que no valor a ser pago incida a correção monetária pelo IPCA-e, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente e no art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar ambos do vencimento de cada parcela. Sem custas nem honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). ... Juiz de Direito.

## 15.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000415-49.2013.8.18.0034

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO MESSIAS DE AZEVEDO

**Advogado(s):** THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9178)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o apelado, por intermédio de seu advogado, para que apresente contrarrazões à apelação interposta pelo autor, no prazo de 15 dias (art. 1009, §1º, CPC).

## 15.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**PROCESSO Nº:** 0000738-83.2015.8.18.0034

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Requerido:** FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de IVONETE DA SILVA NASCIMENTO e MANOEL DA SILVA NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em RUA 02, S/N, MORADA DO SOL, ÁGUA BRANCA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória para CONDENAR o réu FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO pela prática do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ THIAGO BARBOSA DE ALMEIDA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

ÁGUA BRANCA, 27 de abril de 2020.

**JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ÁGUA BRANCA.

## 15.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000935-82.2008.8.18.0034

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA EDILEUSA DA SILVA CARVALHO

**Advogado(s):** ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4892)

**Requerido:** GRAFITE MÓVEIS - DANTAS E COSME LTDA

**Advogado(s):** ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4892)

**DESPACHO:** A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandante, por seu Advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias, face a certidão que noticia a não localização da parte demandada, no endereço declinado nos autos.

## 15.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000158-29.2010.8.18.0034

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

**Réu:** JORZINALDO SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5845)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandante, por seu Advogado, para querendo, ofertar contrarrazões aos embargos declaratórios interpostos pela parte adversa.

## 15.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**PROCESSO Nº:** 0000125-63.2015.8.18.0034

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** JOSE BARBOSA DE MOURA FILHO

**Vítima:** GLEICIANE DA SILVA ANDRADE, MIKAELSON DE SOUSA COSTA, MARIA DO SOCORRO COSTA, RONAIRA MARIA RODRIGUES, JHAMES KILSON DE ANDRADE SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 90 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSE BARBOSA DE MOURA FILHO, vulgo(a) ""**, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de **ARCANGELA ALVES PESSOA e JOSE BARBOSA DE MOURA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE BAIXA GRANDE, S/N, ZONA RURAL, MONSENHOR GIL - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu JOSÉ BARBOSA DE MOURA FILHO pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, I e II, do Código Penal, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ THIAGO BARBOSA DE ALMEIDA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

ÁGUA BRANCA, 27 de abril de 2020.

**JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ÁGUA BRANCA.

## 15.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000380-73.2019.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCINALDO DE MATOS FREITAS

**Advogado(s):** ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2097);

Antônio Maxwell Baldoino de Barros (OAB/PI Nº 7.422)

**DECISÃO:** " Nos termos do art.265 do CPP condeno o advogado Antônio Lucas Baldoino de Barros, inscrito na OAB/PI sob os nº 2.097, no pagamento de multa, por abandono processual, no valor de 60 (sessenta) salários mínimos, montante que se justifica em razão das peculiaridades do caso, quais sejam: réu preso e período superior a 170 dias de retenção dos autos, bem assim, ausência de devolução, malgrado devidamente instado a tanto. Determino seja expedida nova intimação, por publicação no Diário da Justiça e por carta precatória, em nome de ambos os patronos constituídos pelo acusado, os Drs. Antônio Lucas Baldoino de Barros e Antônio Maxwell Baldoino de Barros, inscritos respectivamente na OAB/PI sob os nºs 2.097 e 7.422, a fim de que procedam a devolução dos autos em 48 horas, sob pena de nova determinação de busca e apreensão. "

## 15.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000732-70.2015.8.18.0036

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** ARTHUR CLECIO SILVA OLIVEIRA, FRANCISCA DA CRUZ PAZ SILVA

**Advogado(s):** JOSE EDSON DIAS DAS NEVES(OAB/PIAÚI Nº 11022), GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11280)

**Executado(a):** FRANCISCO ALBERTONE DE OLIVEIRA

**SENTENÇA:** " Trata-se de ação de execução de alimentos envolvendo as partes em epígrafe. Documentos juntados com a inicial. Estando o processo parado há vários meses, o requerente foi intimado para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e ficou-se inerte. O relatório. Decido. Da análise dos autos, afere-se que o autor não cumpriu a determinação que lhe fora feita a fim de se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, muito embora tenha sido intimado para tal intento. Assim, não existe outro caminho, senão a extinção do feito, nos termos do art. 485, §1º, do Código de Processo Civil. Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, II e III e §1º, do CPC. Custas de Direito pela parte exequente, no entanto mantenho suspensas em razão da gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "

## 15.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000483-80.2019.8.18.0036

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Ante o exposto, defiro a medida de busca domiciliar requerida, a ser realizada no endereço indicado pela autoridade policial à fl. 04, qual seja: CONJUNTO RESIDENCIAL PRIMAVERA, RUA IV, QUADRA D, CASA 186, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, ALTOS-PI, objetivando a apreensão de entorpecentes e outros materiais de origem ilícita, nos termos especificados na presente decisão e com a observância das cautelas legais, acima dispostas. Expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. ALTOS, 26 de junho de 2019.

## 15.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000196-98.2011.8.18.0036

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** MANOEL DO VALE PEDROSA, CÂNDIDA GONÇALVES DO VALE

**Advogado(s):** JOÃO UVERLÂNIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7918)

**Usucapido:** TOMAS DO VALE GONÇALVES

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se o Dr. JOÃO UVERLÂNIO NOGUEIRA FILHO (OAB Nº 7918), patrono da parte autora, para juntar memorial descritivo que contenha as coordenadas dos vértices definidores de seus limites, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

## 15.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000504-61.2016.8.18.0036

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** LUCAS GOMES SOARES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Isto posto, a teor do art. 126, parágrafo único c/c art. 181, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a remissão concedida pelo Ministério Público como forma de suspensão do processo quanto a Lucas Gomes Soares. Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município de Altos-PI, para o devido cumprimento da medida, devendo apontar a unidade escolar situada na zona urbana que será cumprida a medida, dando ciência da remissão e para que encaminhe, mensalmente, relatório de frequência e aproveitamento. ALTOS, 24 de julho de 2018.

## 15.50. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000127-23.1998.8.18.0036

**Classe:** Arrolamento Comum

**Arrolante:** MILITÃO RIBEIRO LOPES, EURIPEDES LOPES RIBEIRO, ANTONIO LOPES RIBEIRO, JOÃO NOBRE DE FREITAS, FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA E SUA MULHER MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA, OAB/PI 5519

**Arrolado:** LAURENTINO LOPES RIBEIRO, HERMOGENA MARIA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "(...) Determino que sejam juntadas as certidões fiscais negativas para verificação de débito junto à Fazenda Pública, bem como do comprovante de pagamento do ITCMD, se não estiver nos autos."

## 15.51. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000220-07.2019.8.18.0082

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SIMÃO GREGÓRIO CARDOSO

**Advogado(s):** LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 485, inciso I e 487, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO: IMPROCEDENTE o pedido formulado no processo nº 0000220-07.2019.8.18.0082. A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO BRADESCO S/A e CONDENO o BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A (no processo nº 0000194-09.2019.8.18.0082) : a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR a cobrança do serviço denominado "SEGURO", no valor de R\$ 302,10 (trezentos e dois reais e dez centavos). b) CONDENAR ao pagamento do que foi descontado, em dobro, totalizando a quantia de R\$ 604,20 (seiscentos e quatro reais e vinte centavos), com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ) c) CONDENO, ainda, no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença (súmula 362 do STJ), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Em consequência, observando a reciprocidade de procedência e improcedência das ações, CONDENO BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art.



85, § 8º do CPC. Custa pelo autor no processo nº 0000220-07.2019.8.18.0082 e pelo requerido no processo nº 0000194-09.2019.8.18.0082. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. P.R.I. AROAZES, 27 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

## 15.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000194-09.2019.8.18.0082

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SIMÃO GREGÓRIO CARDOSO

**Advogado(s):** LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 15522)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A, BRADESCO AUTO / RE CIA DE SEGUROS

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 485, inciso I e 487, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO: IMPROCEDENTE o pedido formulado no processo nº 0000220-07.2019.8.18.0082. A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO BRADESCO S/A e CONDENO o BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A (no processo nº 0000194-09.2019.8.18.0082) : a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR a cobrança do serviço denominado "SEGURO", no valor de R\$ 302,10 (trezentos e dois reais e dez centavos). b) CONDENAR ao pagamento do que foi descontado, em dobro, totalizando a quantia de R\$ 604,20 (seiscentos e quatro reais e vinte centavos), com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ) c) CONDENO, ainda, no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença (súmula 362 do STJ), acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Em consequência, observando a reciprocidade de procedência e improcedência das ações, CONDENO BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 85, § 8º do CPC. Custa pelo autor no processo nº 0000220-07.2019.8.18.0082 e pelo requerido no processo nº 0000194-09.2019.8.18.0082. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. P.R.I. AROAZES, 27 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

## 15.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000062-29.2013.8.18.0092

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AGAPITO OLIVEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**DESPACHO:** Em que pese a presente ação se encontrar na fase de levantamento de valor depositado em sede de cumprimento de sentença (fase do processo sincrético), constato que as requerentes discordam do *quantum* depositado pela parte ré, especificamente acerca da ausência de quantia referente à condenação em honorários sucumbenciais, fato este que torna imprescindível a já mencionada ação de habilitação, possibilitando assim, sob a égide do preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa, a análise da mencionada questão.

Verifico que ainda se faz necessário regularizar a representação processual, uma vez que a parte autora Sirlei Silva da Gama é analfabeta, e o instrumento outorgado, acostado aos autos, é particular e não observa o teor do art. 595 do Código Civil, especificamente quanto à assinatura a rogo, além da já aposta digital.

Dessa forma, **intime-se** a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada de procuração nos moldes estritos do art. 595 do Código Civil ou de mandato outorgado por instrumento público, além da declaração de hipossuficiência econômica obedecendo o referido ditame legal, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, com ou sem manifestação, proceda-se à conclusão dos autos. Publique-se. AVELINO LOPES, 25 de abril de 2020. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

## 15.54. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000258-64.2013.8.18.0038

**Classe:** Divórcio Consensual

**Suplicante:** N. F. D. S.

**Advogado(s):** WESLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6338)

**Suplicado:** W. S. D. S.

**Advogado(s):**

Ante o exposto, forte nas razões expendidas, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais, ante o indeferimento do pedido de justiça gratuita. Sem condenação em honorários, já que não se triangularizou a relação processual. Face ao Sigilo da matéria aqui tratada (art. 189, II, do CPC), publique-se esta sentença constando apenas as iniciais dos nomes das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 15.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000475-08.2014.8.18.0092

**Classe:** Interdição

**Interditante:** A. M. D. O.

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)

**Interditando:** R. M. D. S.

**Advogado(s):**

Diante do transcurso de considerável lapso temporal desde a perícia médica, intime-se a interditante, por meio do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito; em caso positivo, informe o atual estado da interditanda e requeira o que entender de direito

## 15.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000293-87.2014.8.18.0038

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** O. P. D. S. R.

**Advogado(s):** IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10738), IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10738)

**Réu:** L. G. D. R.

**Advogado(s):**

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (fls. 25/26), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC, restando dissolvido, desse modo, o vínculo conjugal.3. Condeno as partes ao pagamento das custas, divididas igualmente (artigo 90, § 2º, do CPC), e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, na forma do § 8º do art. 85 do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspendendo a exigibilidade do pagamento, ante a concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.4. Face ao sigilo da matéria aqui tratada (art. 189, II, do CPC), publique-se esta sentença constando apenas as iniciais dos nomes das partes.

### 15.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000116-97.2010.8.18.0092

**Classe:** Guarda

**Requerente:** E. B. D. S.

**Advogado(s):**

**Requerido:** E. F. D. S., MENOR: E. F. B.

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

Ante o exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Entretanto, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita, ficando a cobrança suspensa em razão da gratuidade, a teor do art. 98, §3º, do NCPC. Face ao sigilo da matéria aqui tratada (art. 189, II, do CPC), publique-se esta sentença constando apenas as iniciais das partes

### 15.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000913-94.2017.8.18.0038

**Classe:** Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

**Autor:** S. D. V. B., I. D. V. B., L. Z. D. S.

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

**Réu:** A JUSTICA PUBLICA

**Advogado(s):**

Isto posto, e considerando que as alegações da inicial foram comprovadas com as provas apresentadas, prestigiadas, ainda, pela ausência de contrariedade, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e em consequência, substituo o curador nomeado, I. D. V. B., e nomeio, como CURADOR DEFINITIVO da interdita, o seu marido L. Z. D. S., em obediência ao disposto no artigo 1775, §§1º e 2º, artigo 9º, inciso III, ambos do CC/02, c/c artigo 755 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### 15.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000253-06.2015.8.18.0092

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GILDO RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

**Réu:** COSME ROCHA DE SOUSA, LUCIMÁRIA ROCHA DE SOUSA

**Advogado(s):**

Intime-se a parte requerente, por meio do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste e informe acerca do ofício n. 51/2015 e da certidão de fl. 46.

### 15.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000475-39.2015.8.18.0038

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

**Executado(a):** CANDIDO NETO DUARTE LAGO - ME, SANDREANE ALVES DUARTE

**Advogado(s):**

Intime-se a parte exequente, através de seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 39, promovendo os atos e diligências que lhe competir, bem como seu interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Expedientes necessários.

### 15.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000134-23.2009.8.18.0038

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** MP. I. M. D.

**Advogado(s):** ETEVALDO EVANGELISTA SANTANA(OAB/SÃO PAULO Nº 388319)

**Executado(a):** M. A. L. D. S.

**Advogado(s):**

Considerando o lapso temporal decorrido, intime-se a representante legal da parte exequente, pessoalmente e por meio de advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuncie e informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito; caso possua, informe se houve adimplemento integral do débito alimentar; em caso de inadimplemento, apresente planilha de cálculos atualizada do débito alimentar

### 15.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000126-05.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JUANILZE FERNANDES JACOBINA

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento desentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, observando que, segundo dispõe o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de que haja o correto processamento da execução.

**15.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

**Processo nº** 0000122-65.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** KATIA REJÂNEA DE CARVALHO MORAIS

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento desentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, observando que, segundo dispõe o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de que haja o correto processamento da execução.

**15.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

**Processo nº** 0000110-51.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** EDINEIDE GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7201)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento desentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, observando que, segundo dispõe o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de que haja o correto processamento da execução.

**15.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

**Processo nº** 0000107-96.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** RAILVANETE LUSTOSA ALENCAR CASTRO FREITAS

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento desentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, observando que, segundo dispõe o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de que haja o correto processamento da execução.

**15.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

**Processo nº** 0000106-14.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOILDE DIDÓ ARAÚJO GOMES

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento desentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, observando que, segundo dispõe o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de que haja o correto processamento da execução.

**15.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

**Processo nº** 0000105-29.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** REGINALDA RIBEIRO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7201)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento desentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, observando que, segundo dispõe o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de que haja o correto processamento da execução.

**15.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

**Processo nº** 0000099-22.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ALICE FERREIRA BARBOSA

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento desentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, observando que, segundo dispõe o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de que haja o correto processamento da execução.

**15.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

**Processo nº** 0000080-16.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** NÚBIA LUSTOSA DE SOUSA

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):** GIANLUCA SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 12370)

Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento desentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, observando que, segundo dispõe o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de que haja o correto processamento da execução.

## 15.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000075-91.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** NELCIVÂNIA LUSTOSA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento desentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, observando que, segundo dispõe o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de que haja o correto processamento da execução.

## 15.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000074-09.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** TELMA FERNANDES DE JESUS

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):** GIANLUCA SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 12370), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAÚÍ Nº 2885)

Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento desentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, observando que, segundo dispõe o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de que haja o correto processamento da execução.

## 15.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000072-39.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** TIAGO GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento desentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, observando que, segundo dispõe o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de que haja o correto processamento da execução.

## 15.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000070-69.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ZENAIDE PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento desentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, observando que, segundo dispõe o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de que haja o correto processamento da execução.

## 15.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000043-86.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** IVANEIDE MARQUES FREIAS

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 12383)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ -PI

**Advogado(s):** TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 10221)

Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento desentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, observando que, segundo dispõe o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de que haja o correto processamento da execução.

## 15.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000042-04.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** AURILEIA DUQUE DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7201)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ -PI

**Advogado(s):** TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 10221)

Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento desentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, observando que, segundo dispõe o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de que haja o correto processamento da execução.

## 15.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000034-27.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDINA DE OLIVEIRA BRITO

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento desentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, observando que, segundo dispõe o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de que haja o correto processamento da execução.

## 15.77. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000170-86.2014.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** PREDICÂNDIDO RODRIGUES DE CARVALHO NETO

**Advogado(s):** EDUARDO MOURA ROCHA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7028), EDMILSON DE SÁ CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4812-B), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579)

Intimo os advogados EDUARDO MOURA ROCHA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7028), EDMILSON DE SÁ CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4812-B) e MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579) da seguinte decisão: "*Dessa forma, conheço os embargos de declaração, mas negos-lhes acolhimento*".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barras.

## 15.78. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001574-75.2014.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EVERALDO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7482)

Intimo o advogado JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7482) da sentença: "*Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado EVERALDO PEREIRA DA SILVA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal*".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

## 15.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000333-32.2014.8.18.0115

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DEUSILENE LOPES DA COSTA

**Advogado(s):**

SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço, na linha da manifestação ministerial, e com fundamento nos arts. 109, IV c/c art. 107, IV, 1ª parte do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva estatal em face de DEUSILENE LOPES DA COSTA, DECLARANDO a extinção de sua punibilidade. Sem custas, na forma da lei. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. BARRO DURO, 24 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

## 15.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000006-19.2016.8.18.0115

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO PINTO DA SILVA

**Advogado(s):** KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)

SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR ANTONIO PINTO DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, § 9º do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais inculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, se afigurando por irrelevantes para a composição da reprimenda penal sua conduta, sua personalidade, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime o que conduz afixação da pena-base em seu mínimo legal, 03 (três) meses de detenção. Continuando no processo dosimétrico, tenho à mingua de circunstâncias agravantes ou atenuantes, por não servir a confissão do condenado, circunstância atenuante prevista no art. 65, III, ?d? do Código Penal, para reduzir a pena a quem do mínimo legal (Súmula STJ nº 231), e diante da inexistência de causas de aumento ou de diminuição de pena, por o fixar a pena definitivamente em 03 (três) meses de detenção. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, a teor do art. 33, §2º, ?c? do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto, deixando, entretanto, de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito por ter sido o crime cometido com violência à pessoa (art. 44, I do Código Penal)

Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (art. 387, IV do Código de Processo Penal), por não haver pedido formal nesse sentido. Considerando ter sido aplicada ao condenado pena privativa de liberdade não superior a dois anos, e diante da inaplicabilidade da Lei nº 9.099/99 para os crimes cometidos com violência doméstica (art. 41 da Lei nº 11.340/2006), tenho, na forma dos arts. 157 da Lei nº 7.210/84 e art. 77 do Código Penal, por conceder ao apenado a suspensão condicional da execução da pena (sursis) por um período de 02 (dois) anos, sob as seguintes condições: a) prestar serviços a comunidade no primeiro ano do prazo (art. 78, § 1º do Código Penal); b) comparecer mensalmente a juízo para informar e justificar suas atividades; c) proibição de frequentar bares e estabelecimentos congêneres; d) não se ausentar da Comarca onde residir por período superior a 30 (trinta) dias, salvo com autorização judicial. Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE-PI, para os fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do CPP; c) cumpra-se a Resolução nº 113/2010 do CNJ; d) procedam-se as anotações de estilo. BARRO DURO, 26 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a)

de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 15.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

**Processo nº** 0000017-19.2014.8.18.0115

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO AMPARO RODRIGUES, ALVINA PEREIRA DA COSTA, MARCOS AURÉLIO MESQUITA, JOSÉ DA CRUZ MARQUES, ANTÔNIA DE JESUS ASSIS, EMENEGILDO NETO DA COSTA, MARIA ROSA DE SOUSA, MARIA DA CRUZ SOARES DAS SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA ALVES VIEIRA

**Advogado(s):** THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8726), THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8726)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI

**Advogado(s):** MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3190), EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9382)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito de Barro Duro-PI, INTIMA as partes por seus advogados acerca do retorno dos autos após o julgamento do recurso, com trânsito em julgado, frisando que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser ajuizado pelo Sistema Processual Eletrônico PJE, conforme estabelece o art. 4º, §1º, II, do Provimento Conjunto nº 011/2016, publicado no DJE nº 8070, de 28/09/2016. Barro Duro-PI, 27 de abril de 2020. DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO, Secretário de Vara.

## 15.82. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)

**Processo nº** 0000898-84.2015.8.18.0042

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

**Advogado(s):** GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/MATO GROSSO Nº 14126)

**Réu:** ESPÓLIO DE JOAQUIM CIRÊNIO DA FONSECA, ELIDA MARIA LUSTOSA FONSECA

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

**DESPACHO:** intime-se a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais para desarquivamento, nos termos do art. 1 27, inc. XXXI, do Cód. Normas do E.TJPI. ( valor R\$ 27,97)

## 15.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Agrária DA COMARCA DE BOM JESUS

**PROCESSO Nº:** 0000898-84.2015.8.18.0042

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

**Réu:** ESPÓLIO DE JOAQUIM CIRÊNIO DA FONSECA, ELIDA MARIA LUSTOSA FONSECA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.O boleto encontra-se juntado aos presentes autos.

BOM JESUS, 27 de abril de 2020

**MARCIELA DE CARVALHO SILVA**

**Analista Judicial - Mat. nº 26605**

## 15.84. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002270-53.2014.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ BARROS DE SOUSA

**Advogado(s):**

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado JOSÉ BARROS DE SOUSA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 25 de março de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 24 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 15.85. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001498-85.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS CESAR GOMES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado CARLOS CESAR GOMES DO NASCIMENTO sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 28 de março de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 24 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de

## Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

### 15.86. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001193-33.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO DA COSTA PEREIRA

**Advogado(s):**

SENTENÇA (...) Diante do exposto decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARCELO DA COSTA PEREIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. P. R. I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se CAMPO MAIOR, 24 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

### 15.87. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000917-80.2011.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

SENTENÇA Trata-se de ação penal que apura o crime de lesão corporal grave previsto no art. 129, §1º, I e II, do Código Penal, cometido pelo acusado, em 24 de julho de 2011. O crime previsto no art. 129, §1º, I e II, tem pena máxima de 05 (cinco) anos de reclusão, prescreve, portanto, em 12 (doze) anos. Porém, como o acusado, à época dos fatos, era menor de 21 (vinte um) anos (certidão de nascimento acostada aos autos), diminui-se tal prazo da metade, nos termos do art. 115, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 22 de agosto de 2011, ou seja, há mais de 08 (oito) anos, sem nenhuma interrupção da contagem do prazo prescricional. Assim sendo, operou-se a prescrição da pretensão punitiva em abstrato. Pelo exposto, decreto a prescrição e a extinção da punibilidade do acusado ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Após, archive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 24 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

### 15.88. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000264-68.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS RICARDO FEITOSA SILVA

**Advogado(s):**

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado LUIS RICARDO FEITOSA SILVA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 30 de março de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 24 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

### 15.89. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000454-94.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** WANDERSON PAULO CHAVES DE LIMA, ANDERSON FERNANDO COSTA VERAS

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência de instrução em relação aos representados WANDERSON PAULO CHAVES DE LIMA e ANDERSON FERNANDO COSTA VERAS, para o dia 19 de agosto de 2020, às 12h30min, no Fórum local. CITEM-SE, os adolescentes para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos. Expedientes necessários. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

### 15.90. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000334-22.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO VIANA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, MARIA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673)

Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia os acusados, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

### 15.91. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000355-32.2015.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Representado:** ÉRICA TAINÁ ALVES DE JESUS, DANIELE ALVES DE JESUS, IOLANDA DA CONCEIÇÃO SILVA, ANTONIO IGOR LIMA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

À vista do ato infracional apontado na representação, afere-se que os representados fazem jus a institutos mais brandos tais como a remissão ou a advertência. De bom alvitre que seja designada uma audiência de apresentação na qual o Ministério Público procederá à análise do oferecimento de tais institutos. Assim sendo, redesigno audiência para o dia 10 de novembro de 2020, às 11h30min. Ainda, intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenham advogados constituído nos autos. Expedientes necessários.

## 15.92. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000093-09.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JANDILSON DA COSTA MONTE

**Advogado(s):** HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398), CAMILA BANDEIRADE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 17048)

**ATO ORDINATÓRIO:** Ficam os advogados HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398), CAMILA BANDEIRADE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 17048) intimados para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de dez salários mínimos por abandono de causa, conforme art. 265 do CPP.

## 15.93. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0002184-82.2014.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO ARANTES DE SOUSA

**Advogado(s):** DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018)

**ATO ORDINATÓRIO:** REITERAR A INTIMAÇÃO do advogado DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018) para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

## 15.94. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001023-32.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FABRICIO HENRIQUE SOARES, VICTOR MOURA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANNE KAROLINE SANTOS CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 18914)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 19 / 11 / 2020, às 12 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há três testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Agentes de Polícia Civil, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

## 15.95. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000973-35.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** OZIEL RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):**

DECISÃO-MANDADO

Recebo a denúncia de fls. 02/04 oferecida contra OZIEL RIBEIRO DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Ovídio Bona, 756, bairro Cariri, Campo Maior (PI), filho de Benedita Ferreira Silva e José Francisco da Silva, dando-o como incurso nas penas do art. 129, § 9º e art. 147, ambos do Código Penal, considerando que denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade indubitosa e convincentes indícios de autoria. Nesse ponto, vislumbro que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez expõe os fatos criminosos com todas as suas circunstâncias, a qualificação do réu, a classificação do delito e rol de testemunhas, inexistindo qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Notifique-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código Penal, conforme redação da Lei nº 11.719/2008). O prazo acima será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital (parágrafo único do art. supracitado). Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo da Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la, observado o mesmo prazo acima (§ 2º do art. 396-A, do CPP). Diligencie-se pela citação e notificações.

## 15.96. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000672-25.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** BRUNO RYAN COSTA MAGALHÃES

**Advogado(s):**



## DESPACHO-MANDADO

À vista do ato infracional apontado na representação, afere-se que o representado faz jus a institutos mais brandos tais como a remissão ou a advertência. De bom alvitre que seja designada uma audiência de apresentação na qual o Ministério Público procederá à análise do oferecimento de tais institutos. Assim sendo, designo audiência para o dia 19 de agosto de 2020, às 13 horas. Intime-se o representado e o órgão ministerial.

## 15.97. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000153-16.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIENNE JENNIFER DE ARAÚJO, ANTONIO JOSE MOURA

**Advogado(s):** PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077), MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4884)

**ATO ORDINATÓRIO:** INITMAÇÃO DO ADVOGADO DA RÉ, ACIMA NOMINADO, PARA, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

## 15.98. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001319-54.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CINARA CARVALHO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 10 / 12 / 2020, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 15.99. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000827-28.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CINARA CARVALHO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 10 / 12 / 2020, às 9h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 15.100. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000523-92.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VANESSA TEÓFILO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 17 / 11 / 2020, às 13 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 15.101. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000824-39.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JUCIVALDO DA SILVA PEREIRA

**Advogado(s):** HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 6436), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 02 / 12 / 2020, às 10h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há três testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

## 15.102. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001108-47.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WELLINGTON DA SILVA VULGO "TIQUITITA"

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 18 / 11 / 2020, às 13 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 15.103. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001090-26.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE MARQUES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**DESPACHO-MANDADO**

Designo para o dia 18 / 11 / 2020, às 12h20min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o(s) advogado(s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que deverá expedir Carta Precatória.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

## 15.104. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000509-11.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDMILSON SARAIVA LACERDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO**

Designo para o dia 17 / 11 / 2020, às 12h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o(s) advogado(s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há uma testemunha arrolada pela acusação a ser inquirida que é Policial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

## 15.105. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001205-47.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS DA SILVA FELIX

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir.

Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

## 15.106. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº:** 0000883-71.2012.8.18.0026

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2020 (27/04/2020). Eu,

\_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MÚCCIO MIGUEL MEIRA**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 15.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0001009-33.2013.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUI Nº 3101)

**Réu:** BANCO BGN

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CG/J/PI) DESPACHO Processo Julgado (fls. 118/119). Defiro a expedição de alvará em favor da parte autora, conforme requerido através da petição eletrônica juntada às fls. 128, para levantamento do valor incontroverso. Intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre as alegações**

contidas na petição supramencionada, devendo apresentar planilha de cálculo com o valor que entende devido. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimações e expedientes necessários. Canto do Buriti, 16 de dezembro de 2019. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BUR CANTO DO BURITI, 27 de abril de 2020 BRENDA DE SOUZA VIEIRA Analista Judicial - 28625

## 15.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000002-95.2016.8.18.0045

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223), JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570)

**Réu:** EDSON GONÇALVES LIMA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**DESPACHO:** "No mais, diante dos motivos assentes, redesigno a Sessão do Tribunal do Júri para o dia 24 de junho de 2020, às 08h30min, no Auditório do Fórum da Comarca de Castelo do Piauí-PI, para ter lugar a sessão de julgamento do Réu EDSON GONÇALVES LIMA, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Castelo do Piauí-PI."

## 15.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000002-95.2016.8.18.0045

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223), JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570)

**Réu:** EDSON GONÇALVES LIMA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar os advogados CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223) e JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570) acerca da redesignação da audiência de que trata os autos do processo em epígrafe para o dia 24/06/2020, às 08h30min, no Fórum local.

## 15.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000445-46.2016.8.18.0045

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCION RODRIGUES CARDOSO

**Advogado(s):** BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 9507)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado Dr. BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 9507) para, querendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, conforme determinado em Despacho proferido.

## 15.111. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000635-72.2017.8.18.0045

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Indiciante:** JOSE MAGNO SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** MANUELLE MARIA DO MONTE RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 9798), LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12795), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824), MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12150)

**Indiciado:** IGO RAFAEL SILVA ANDRADE

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "Considerando a Portaria de Portaria nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, a Resolução nº 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020, as quais dispõem acerca do plantão extraordinário no âmbito do poder judiciário, sendo ainda decretado até o dia 15 de maio de 2020, o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí-PI, pelo motivo exposto, redesigno a AUDIÊNCIA PRELIMINAR ser realizada nos autos, para o dia 20 de agosto de 2020, às 08:30 horas, na forma do art. 72, da Lei nº. 9.099/95, para fins de tentativa de composição dos danos civis e proposta de transação penal. Devendo a Secretaria providenciar a intimação de todos (autor do fato, vítima e demais partes), com a ciência devida da redesignação e obrigatoriedade de suas presenças em 20 de agosto de 2020, a comparecerem na sala de audiências deste Fórum" .

## 15.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000548-78.2014.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JACIEL PEREIRA DE CASTRO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima e na forma do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO o acusado JACIEL PEREIRA DE CASTRO da acusação que lhe foi imputada.

Isento o réu do pagamento das custas.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 24 de abril de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 15.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000182-64.2008.8.18.0119

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 13203-B)

**Executado(a):** BANDEIRANTE AUTO PEÇAS LTDA - ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000180-26.2010.8.18.0119

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** EDMAR LOBATO DO AMARAL

**Advogado(s):** EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 20997)

**Inventariado:** JOÃO BATISTA DO AMARAL

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000179-12.2008.8.18.0119

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

**Advogado(s):** ANA CRISTINA CAVALCANTE SILVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 16697-)

**Executado(a):** BANDEIRANTE AUTO PEÇAS LTDA-ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000177-71.2010.8.18.0119

**Classe:** Arrolamento de Bens

**Arrolante:** MARIA LOUZEIRO NETA

**Advogado(s):** WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 6993), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 4246), JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 3569)

**Arrolado:** RAIMUNDA ISABEL LOUZEIRO, DOMINGOS CORRENTINO LOUZEIRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000175-18.2012.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 2939)

**Executado(a):** LUCIANE DE SOUZA AZEVEDO-ME, PAULO EDUARDO DA SILVA RIBEIRO, LUCIANE DE SOUZA AZEVEDO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

## 15.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000175-04.2010.8.18.0119

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO HONDA S/A

**Advogado(s):** SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAÚI Nº null)

**Requerido:** SINATRA REJANE CARVALHO DA CUNHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000174-33.2012.8.18.0027

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

**Réu:** LUCIANE DE SOUZA AZEVEDO-ME, LUCIANE DE SOUZA AZEVEDO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000172-20.2008.8.18.0119

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** MÉRCIA DENISE LEMOS DE NEIVA LIMA E OUTROS

**Advogado(s):** SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:** GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA 15ª GRE DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000166-56.2012.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

**Executado(a):** NILSON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR-ME, NILSON RODRIGUES MOREIRA JÚNIOR, MAGDALENA DE AGUIAR MENDES NOGUEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000162-19.2012.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

**Executado(a):** MARIA DO SOCORRO NERY DE MIRANDA-ME, MARIA DO SOCORRO NERY DE MIRANDA, HILDEBERTO NUNES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000159-50.2010.8.18.0119

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** ANA FLÁVIA SOUZA NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**Executado(a):** FLÁVIO DA SILVA ALMEIDA

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000159-32.2013.8.18.0091

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** ZILNEIDE LINO NOGUEIRA, MARIANA PEREIRA LINO, ANA CRISTINA PEREIRA LINO, MENOR DE INICIAIS J.M.F.P, REPRESENTADA PELA GENITORA MARIA DE FÁTIMA DIAS FERNANDES

**Advogado(s):** EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 209-B)

**Inventariado:** ASSIS PEREIRA SOBRINHO

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000153-25.2013.8.18.0091

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** ALECE DA SILVA BENTO

**Advogado(s):**

**Executado(a):** JOSÉ JUANDI BENTO DA COSTA

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000144-86.2007.8.18.0119

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** RAIMUNDO FRANÇA GUEDES

**Advogado(s):** ARNALDO ALVES MESSIAS(OAB/PIAUI Nº 248-A)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939)

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000141-34.2007.8.18.0119

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FLAVIA JANE FALCAO BASTOS(OAB/MARANHÃO Nº 7056)

**Executado(a):** CERÂMICA MANOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000140-49.2007.8.18.0119

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FLAVIA JANE FALCAO BASTOS(OAB/MARANHÃO Nº 7056)

**Executado(a):** CERÂMICA MANOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000131-87.2007.8.18.0119

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BUNGE FERTILIZANTES S/A

**Advogado(s):** RENATA ANDRADE DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 234898), JOSE ANTONIO MOREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 62724), IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR(OAB/TOCANTINS Nº 2426)

**Executado(a):** EDUARDO BARROS SAMPAIO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000131-59.2016.8.18.0091

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A

**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/CEARÁ Nº 28423), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

**Executado(a):** NILCE NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000125-12.2009.8.18.0119

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** VERA LÚCIA SILVA DE SOUSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 14712), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), VERUSK DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 27070), EMANUELLE SANTIAGO DE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 41073), JOSAFÁ PARANHOS DE MELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 28849)

**Requerido:** CLERISTON DE SOUZA PEREIRA

**Advogado(s):** CÍCERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/CEARÁ Nº 22014)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000116-95.2013.8.18.0091

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** JUSSARA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**Executado(a):** GILBERTO RIBEIRO LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000932-46.2011.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)

**Executado(a):** MARIA DO SOCORRO PEREIRA LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000926-30.2006.8.18.0119

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** AÉCIO VINICIUS DE AGUIAR RIBEIRO FERNANDES, AURÉLIA DE AGUIAR RIBEIRO

**Advogado(s):**

**Requerido:** FLÁVIO FERNANDES RIBEIRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000925-45.2006.8.18.0119

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** AÉCIO VINICIUS DE AGUIAR RIBEIRO FERNANDES, AURÉLIA DE AGUIAR RIBEIRO

**Advogado(s):** EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)

**Executado(a):** FLÁVIO FERNANDES RIBEIRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000906-39.2006.8.18.0119

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** LAURA DA CUNHA NOGUEIRA, MARINELIA DA CUNHA NOGUEIRA, JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO, EVANGELINA DA



CUNHA OLIVEIRA

**Advogado(s):** GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 6787), SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº )

**Inventariado:** HÉLIO LINO NOGUEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000905-63.2011.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUI Nº -2844)

**Executado(a):** TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA E OUTROS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000904-78.2011.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUI Nº -2844)

**Executado(a):** JOAQUIM CIRENIO DA FONSECA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000900-41.2011.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUI Nº -2844)

**Executado(a):** JANE FRIEDRICH STOFFELS52784916553

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000296-66.2009.8.18.0119

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

**Advogado(s):** EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)

**Requerido:** PAULO HENRIQUE CORREIA ROCHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000292-09.2012.8.18.0027

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO WOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUI Nº 1841/1988)

**Requerido:** JOÃO RAMIM NUNES MENDES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000285-75.2016.8.18.0027

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4202)

**Réu:** HILDA CAROLINA PARANAGUÁ CARAM SALVADEGO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000248-14.2017.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** MELO MATERIAIS APARA CONSTRUÇÕES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000236-97.2017.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** SHOPING DO REAL LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000235-15.2017.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** TADEU ALEXANDRE FONTANA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000226-53.2017.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** JOAQUIM CIRENIO DA FONSECA E CIA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000222-16.2017.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** RENATO PLATINY RODRIGUES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000218-76.2017.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** FRANCISCO DE ASSIS COSME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000213-54.2017.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** RICARDO ANTONIO ARAÚJO BRITO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000210-02.2017.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** AGROMARLOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE****Processo nº** 0000209-17.2017.8.18.0027**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)**Executado(a):** MARIA DO SOCORRO PEREIRA LIMA - MEE**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE****Processo nº** 0000208-37.2014.8.18.0027**Classe:** Monitoria**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** LARA ROLA BEZERRA DE MENESES(OAB/CEARÁ Nº 22373)**Réu:** MAGNO SILVA LOUZEIRO - ME, MAGNO SILVA LOUZEIRO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE****Processo nº** 0000198-97.2011.8.18.0091**Classe:** Reclamação**Autor:** MARIA DE LOURDES ALVES LEITE**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187)**Réu:** MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE****Processo nº** 0000196-91.2012.8.18.0027**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude**Exequente:** A. S. B, J. S. B, R. S. B, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SUA GENITORA A SRA. MARIA DE JESUS NUNES DA SILVA**Advogado(s):** SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº )**Executado(a):** JOÃO SANTANA NUNES DA SILVA BATISTA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

**Processo nº** 0000183-94.2012.8.18.0091

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LENIR BARREIRA LUSTOSA DE MELO

**Advogado(s):** WALLACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 7563)

**Réu:** BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000029-24.2006.8.18.0047

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Requerente:** AUREO MARTINS DE SOUSA ROCHA FILHO

**Advogado(s):** INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº -1788)

**Requerido:** MANOEL DIAS DE FARIAS

**Advogado(s):** CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4864)

**DESPACHO:** INTIMAR O AUTOR POR SEU ADVOGADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS, NA DATA DE 06/05/2020, ÀS 10h30min

## 15.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000052-67.2006.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LOURIVAL VITURINO DA SILVA

**Advogado(s):** INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

POR TODO O EXPOSTO, assente com o parecer ministerial e com fundamento no art. 109, inciso III, e art. 107, inciso III, ambos do Código Penal, RECONHEÇO O DECURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LOURIVAN VITURINO DA SILVA. Não havendo recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expediente necessários.

## 15.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000608-54.2015.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALUIZIO JOSE JOAQUIM DOS SANTOS

**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

**DESPACHO**

INTIME-SE a parte autora, oportunizando-lhe manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da documentação juntada pelo requerido, por intermédio do petição eletrônico nº 0000608-54.2015.8.18.0047.5002.

CRISTINO CASTRO, 24 de abril de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.159. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000114-58.2016.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VANCI VIEIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** PAULO ROGÉRIO DA SILVA CARVALHO, MUNICÍPIO DE SANTA LUZ - PI

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ROSAL(OAB/PIAÚI Nº 12049)

**DECISÃO**

1. RELATÓRIO

2. DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ - PI

3. DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA

Nos termos do art. 2º da Lei nº 1.060/50, considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, sendo certo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado.

Contudo, o art. 4º da Lei nº 1.060/50 deve ser interpretado em harmonia com o art. 5º, inciso LXXIV, da CR/88, in verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ( . . . )

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já afirmou, em diversas oportunidades, que a declaração de hipossuficiência possui presunção iuris tantum, podendo o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do postulante, in verbis: (...)

No caso dos autos, o Município de Santa Luz - PI, ao impugnar a concessão dos benefícios da justiça gratuita postulada pela demandante, alegou a inexistência de provas acerca da hipossuficiência da autora.

Analisando os documentos juntados aos autos, constata-se que a parte autora afirmou ser agricultora e colacionou aos autos a sua declaração de hipossuficiência, que possui presunção relativa de veracidade, nos termos da fundamentação supra e do art. 99, §3º, do CPC.

Assim, considerando que a declaração de hipossuficiência possui presunção juris tantum, incumbia ao réu trazer aos autos elementos probatórios capazes de infirmar a declaração de hipossuficiência acostada aos fólios processuais, porém não o fez.

Por tais razões, REJEITO a impugnação à justiça gratuita apresentada pelo réu.

#### 4. DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DR. PAULO ROGÉRIO DA SILVA CARVALHO

O art. 37, §6º, da CF consagra a responsabilidade exclusiva, direta e imediata das pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

O citado artigo consagra o que a doutrina comumente denomina de "dupla garantia", ou seja, uma garantia endereçada ao particular que poderá mover a ação em face das pessoas jurídicas de direito público ou privado prestadoras de serviços públicos e a outra endereçada ao agente público, que somente responderá regressivamente ao Estado, caso demonstrados os requisitos da responsabilidade subjetiva.

Esta é a posição sedimentada no Colendo STF, conforme aresto: (...)

Assim, o Estado deve reparar precipuamente o dano experimentado pela vítima porque, entre eles, existe relação jurídica básica decorrente do princípio republicano, enquanto que o agente diretamente envolvido na prática do ilícito deve recompor, posteriormente, o desfalque impingido ao erário como reflexo de sua conduta, sob pena de infringência da dupla garantia consagrada o art. 37, §6º, da CF.

No caso dos autos, o requerido Paulo Rogério da Silva Carvalho alegou a sua ilegitimidade passiva, uma vez que é servidor público municipal, de modo que, nos termos do art. 37, §6º, da CF, somente poderia ser responsabilizado em uma ação regressiva.

Analisando a inicial, verifica-se que a própria parte autora relatou que o Dr. Paulo Rogério da Silva Carvalho é agente público desde 03.12.2007, motivo pelo qual tenho este fato como incontroverso.

Desse modo, considerando a fundamentação supra e em observância à dupla garantia prevista no art. 37, §6º da CF, RECONHEÇO a ilegitimidade passiva de PAULO ROGÉRIO DA SILVA CARVALHO.

#### 5. DA ESPÉCIE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO (OBJETIVA OU SUBJETIVA)

O requerido argumenta que na inicial é imputado um suposto erro médico, razão pela qual entende que a responsabilidade do ente público depende da demonstração da culpa por parte do profissional.

Sobre a espécie de responsabilidade civil do estado, determina a Constituição Federal:

Art. 37 ( . . . ) §6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Analisando o referido dispositivo, verifica-se que o estado responde objetivamente pelos danos que causarem a terceiros. Ademais, os julgados trazidos pelo requerido para pleitear a responsabilidade subjetiva, não se aplicam à presente demanda, pois dizem respeito à relação privada.

#### 6. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS, MEIO DE PROVA E ÔNUS

Desta forma, os pontos controvertidos e os meios de prova que admito para cada ponto são os seguintes:

A) Se ocorreu má prestação de serviço hospitalar durante o atendimento da parte autora, no Posto Médico de Santa Luz-PI. O ônus de sua produção caberá à requerente, na forma do art. 373, I, CPC. Para este ponto, defiro a prova testemunhal;

B) Se a má prestação do serviço hospitalar foi a causa determinante para as sequelas e complicações descritas na inicial. O ônus de sua produção caberá ao requerido, na forma do art. 373, II, CPC. Para este ponto, defiro a prova testemunhal, além de eventual prova documental. Esta última, desde que demonstrado ser documento novo na acepção do art. 435, CPC;

C) A demonstração da extensão dos danos materiais, morais e estéticos sofridos pela parte requerente em razão da seqüela e complicações da cirurgia. O ônus de sua produção caberá à requerente, na forma do art. 373, I, CPC. Para este ponto, defiro a prova testemunhal.

#### 7. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto:

A) REJEITO a impugnação à justiça gratuita apresentada pelo réu, de modo que DEFIRO à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

B) RECONHEÇO a ilegitimidade passiva do Sr. PAULO ROGÉRIO DA SILVA CARVALHO, de modo que DETERMINO a sua exclusão do polo passivo.

C) DECIDO que a responsabilidade do município de Santa Luz-PI, que será aferida no presente processo, é objetiva, não sendo necessário perquirir sobre eventual culpa.

D) DESIGNO audiência de instrução para o dia 18 de novembro de 2020, às 8h30, no fórum local, devendo ser observado os pontos controvertidos, os meios de prova e a distribuição de ônus, todos estabelecidos no item interior da presente decisão. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, por petição.

As partes devem comparecer pessoalmente para prestar o depoimento pessoal e devem estar acompanhadas de suas testemunhas, nos termos do art. 455 do CPC.

E) INTIMEM-SE.

CRISTINO CASTRO, 24 de abril de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000799-31.2017.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CONSTANTINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o mérito e encerrando a fase de conhecimento, nos termos do art 487, inc I do CPC para condenar a autarquia ré a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor do autor CONSTANTINO PEREIRA DE SOUZA FILHO desde a sua indevida cessação (no caso desde 01/04/2016, fls. 16) convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da juntada do Laudo Médico Pericial (no caso desde 08/11/2018).

Condenar o réu a pagar os honorários de sucumbência ao patrono do autor que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se o entendimento da

Súmula 111 do STJ, de que os honorários somente incidem sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença.

Intime-se o INSS da presente sentença por meio da remessa dos autos.

Isenção do INSS das custas judiciais, por força do art. 5º, III, Lei4.524/88 do Estado do Piauí.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CRISTINO CASTRO, 24 de abril de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000510-42.2017.8.18.0098**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:****Advogado(s):****Réu:** GENIVAL CANDEIRA DA SILVA**Advogado(s):** LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6859)

DIANTE DO EXPOSTO, DESCLASSIFICO o delito de homicídio qualificado para o de lesão corporal seguida de morte, prevista no art. 129, §3º, do Código Penal, razão pela qual JULGO PARCIALMENTE procedente a denúncia para condenar o acusado GENIVAL CANDEIRA DA SILVA nas penas do art. 129, §3º, c/c art. 61, II, a, ambos do Código Penal. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que a conduta do Réu se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada grave a se valorar; o réu não possui antecedentes criminais; não há elementos respeito de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados a respeito de sua conduta social; os motivos são os comuns nesse tipo de crime; com relação às circunstâncias do delito, nada a valorar; as consequências do delito são comuns a esse tipo de crime. Desse modo, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, em 04 (quatro) anos de reclusão. Não há atenuantes a valorar. Lado outro, reconheço a presença da causa agravante do art. 61, II, a, motivo pelo qual agravo a pena em 02 (dois) meses, passando a dosar-lhe em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Diante da inexistência de causas de diminuição ou de aumento de pena mantenho a pena fixada em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a qual deve ser cumprida nos termos do art. 33, § 2º, alínea b, do Código Penal, em regime inicialmente semiaberto e em estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo das Execuções Penais. Considerando o quantum da pena privativa de liberdade aplicada, o regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o semiaberto, conforme artigo 33, §2º b do Código Penal. O tempo em que o réu ficou preso preventivamente não tem o condão de alterar o regime prisional inicialmente imposto. Por critério objetivo, incabível as benesses previstas nos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal. Impossível a indenização à vítima ou seus familiares, eis que não houve nem pedido, nem produção de provas neste sentido. O Réu poderá apelar em liberdade, haja vista que não existem razões a motivar que seja acautelado preventivamente. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais porque vencido (art. 804, CPP). Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal; e e) expeça-se guia de cumprimento de pena. Façam-se as demais comunicações de estilo. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando o disposto no art. 392 do Código de Processo Penal. ESPERANTINA, 13 de abril de 2020. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

**15.162. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA****Processo nº** 0000081-20.2020.8.18.0050**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILÂNDIA PIAUI**Advogado(s):****Requerido:** RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, FRANCISCO EDILSON LIMA VIANA**Advogado(s):** RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8917), ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828)

Isto posto, entendo inadequadas as medidas cautelares restritivas e necessária a manutenção da prisão preventiva dos representados/requerentes Raimundo Nonato Rodrigues dos Santos Filho e Francisco Edilson Lima Viana, motivo pelo qual, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO os pleitos formulados. Comunique-se à Autoridade Policial para que conclua o Inquérito Policial no prazo de lei e ao MP. Dê-se ciência desta decisão ao MP para que, se entender pertinente, ofereça a denúncia no interstício legal e aos defensores dos investigados.

**15.163. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000436-96.2020.8.18.0028**Classe:** Incidente de Sanidade Mental**Autor:** WILLIAM PABLU RODRIGUES RIBEIRO**Advogado(s):** HILLANA DE MORAIS CARREIRO(OAB/PIAUI Nº 10166)**DESPACHO:** Fica a advogada Drª Hillana de Moraes Carreiro intimada pra que apresente os quesitos nos autos do Incidente de Sanidade Mental.**15.164. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0002184-08.2016.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciado:** LEOMAR MUNIZ DE AMORIM**Advogado(s):** MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 3904)**DECISÃO:** " Diante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado tempo em que determino o arquivamento dos autos baixa na distribuição."**15.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000080-76.2013.8.18.0051**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA**Advogado(s):**

Fica o Réu, Francisco das Chagas Silva Sousa, intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague a pena de multa fixada em sentença, sob pena de remessa à Fazenda Pública Estadual para fins de inscrição e providências.

**15.166. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS****Processo nº** 0000041-32.2020.8.18.0052**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Requerente:** DELEGADO DA 10ª DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE-PI.

**Advogado(s):**

**Requerido:** GIRLRNE DE CARVALHO LOPES

**Advogado(s):**

Desta forma, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, HOMOLOGO a presente prisão em flagrante e, à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, e consoante parecer ministerial, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA DA OUTRORA CUSTODIADA, mediante cumprimento de medidas cautelares alternativas, nos termos do que dispõem os artigos 310, III, e 319, ambos do CPP.

Neste sentido, determino:

I - comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar atividades;

II - proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos congêneres, para evitar o risco de novas infrações;

III - proibição de manter contato com a vítima, familiares e testemunhas, devendo a acusada dela permanecer distante;

IV - proibição de ausentar-se da Comarca, por prazo superior a 8 dias, sem justificação prévia;

V - recolhimento domiciliar no período noturno às 21:00 horas, e nos dias de folga às 20:00 horas;

Cumpra-se com os expedientes necessários, valendo-se a presente decisão como alvará de soltura e termo de compromisso.

GILBUÉS, 25 de abril de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 15.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000035-27.2017.8.18.0053

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** IRACILDA DOS SANTOS CORDEIRO RAMOS & CIA LTDA - ME, MUNICIPIO DE GUADALUPE - PIAUI

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 9358), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUI Nº 9924), FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUI Nº 7755)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. Assim, determino a intimação do patrono da parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome ciência do exposto acima. Após o decurso do prazo, archive-se o feito.

## 15.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000423-27.2017.8.18.0053

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** IANNA BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA, ARIVANIA LEMOS DE SOUSA MATOS

**Advogado(s):** THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5945)

**Requerido:** ROMÁRIO PEREIRA BARROS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Designo o dia 20/05/2020, às 09:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, para que as partes produzam e apresentem as provas que entenderem necessárias ao deslinde processual

## 15.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000341-35.2013.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** JOSAINA DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507), MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUI Nº 4936), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 16326), HENRIQUE NOJOZA AMORIM(OAB/PIAUI Nº 6921), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 8816), MARCUS KALIL SOARES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 12092), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 10974), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 250792)

**Réu:** IRRIGANTES DO SETOR HIDRAULICO II, ADALBERTO MARINHO DOS ANJOS FILHO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Defiro o pedido de (idArquivo=23046643). Cite-se como requerido

## 15.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000344-24.2012.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SEBASTIÃO FRANKLIN FILHO

**Advogado(s):** CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUI Nº 2082), MARCELO WAQUIM AVELINO(OAB/PIAUI Nº 2679-E), RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6827)

**Réu:** MARIA DO SOCORRO FONSECA DA ROCHA

**Advogado(s):** MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7832)

**DESPACHO:** Determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste e especifique as provas que pretende produzir. O silêncio será entendido como aquiescência ao julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se.

## 15.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000146-45.2016.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível



**Autor:** ROSA ALVES DE SÁ

**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

**Réu:** JOSÉ HERONILDO CARDOSO MACEDO

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

**DESPACHO:** Sobre a manifestação (idArquivo=21677128), ouça-se a parte autora. Após, voltem

## 15.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000822-56.2017.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARTA IRENE OLIVEIRA MARTINS

**Advogado(s):** CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 12229)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

**DESPACHO:** Vistos, em correição. Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 5 (cinco) dias. Intimações necessárias. Cumpra-se.

## 15.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000912-64.2017.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EUGENIO SOLON FILHO

**Advogado(s):** VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2720)

**Réu:** TERCEIRO POSSUIDOR

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Feitas estas considerações, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial nos seguintes termos: a) Diligenciar no sentido de qualificar e indicar a pessoa com quem pactuou a mencionada venda, posto ser a parte legítima a figurar no polo passivo do presente feito; b) Adequar o procedimento escolhido as suas pretensões Ação de Obrigação de Fazer, sob pena de indeferimento da exordial.

## 15.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000470-35.2016.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) de Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000470-35.2016.8.18.0053.5003.

## 15.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000548-29.2016.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARINA PEREIRA DOS ANJOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A

**Advogado(s):** BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 4200), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se Manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado de Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000548-29.2016.8.18.0053.5001.

## 15.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000354-29.2016.8.18.0053

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE GUADALUPE - PIAÚI

**Advogado(s):**

**Representado:** FRANKDLLANY MIRANDA DA SILVA

**Advogado(s):** MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13526)

**SENTENÇA:** DEFIRO PARCIALMENTE o pleito formulado pelo requerente, pelo que autorizo, nos termos do art. 120 do Código de Processo Penal, a restituição imediata do pendrive de cor preta. Para tanto, deverá a Secretaria expedir à autoridade policial, instruindo-se-o com cópia desta sentença, para que proceda à entrega do referido objeto à FRANKDLLANY MIRANDA SILVA, solicitando o que, logo após, encaminhe a este Juízo uma via do competente Termo de Entrega. Quanto ao aparelho celular Samsung duo, imei-1 354686068728219, cor preta, todavia, o Ministério Público entende conveniente a restrição, pois interessam ao processo, conforme pontuado pelo Parquet. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberar sobre a restituição (ou não) dos demais objetos. Publique-se. Ciência ao MP.

## 15.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000411-47.2016.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LEONARDO MODESTO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13526)

**Réu:** MARIANO BATISTA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

**SENTENÇA:** Face ao exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, inc. I, do CPC/2015, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Sem custas.

## 15.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000262-56.2013.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA IRISMAR MACIEL DE SOUSA

**Advogado(s):** ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 7736)

**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

**Advogado(s):** HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10201)

**SENTENÇA:** Destarte, diante da inércia dos sucessores da parte autora, em habilitarem-se à causa, com fulcro no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e nem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

## 15.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000244-40.2010.8.18.0053

**Classe:** Exceção de Incompetência

**Autor:** IEDA CELESTINO PEREIRA

**Advogado(s):** LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A

**Advogado(s):** FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

**SENTENÇA:** Assim, tendo-se a extinção do processo principal e considerando que o interesse processual deve substituir até o momento da prolação da sentença, nos termos do art. 485, inc. VI, e o mais que dos autos consta, normas e princípios aplicáveis à espécie, decreto a extinção do do feito, por perda de objeto, julgando-o sem resolução de mérito, e o faço com amparo na textualização legal pertinente, ordenando, em decorrência, o seu arquivamento. Sem custas.

## 15.180. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000519-65.2019.8.18.0055

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LAURIANA SOUSA BARROS

**Advogado(s):** CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 264)

Vistos.

Devidamente citada, a acusada ofereceu resposta à acusação (fl.123).

Quanto a alegação de inépcia da denúncia, esta não deve prosperar, visto que a conduta da ora acusado está bem delimitada na inicial acusatória, estando presentes todos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, de modo que indefiro essa preliminar.

Ressalte-se que as outras questões levantadas pela defesa do acusado cingem-se à questões umbilicalmente meritórias, devendo pois serem resolvidas no decorrer da instrução processual a serem elididas em sede de sentença definitiva.

Assim, não tendo neste momento e fase procedimental, a existência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 397 do Código de Processo Penal, mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 118 e 119 dos autos, bem como designo audiência de instrução e julgamento para 16 DE SETEMBRO DE 2020 AS 09:00HS a ser realizada na sala de audiências do Fórum de Justiça desta Comarca.

Determino que proceda-se a intimação pessoal da ré e das testemunhas arroladas na denúncia e defesa.

Intime-se o MP.

Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais da ré.

Cientifique-se a representante do Ministério Público.

Publique-se.

Cumpra-se.

## 15.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS

**PROCESSO Nº** 0000204-28.2013.8.18.0029

**CLASSE:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Requerente:** ANTONIO PEREIRA SALES

**Requerido:** SR. MARTINS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes Autora/Réu, por seu procurador (s), sobre a certidão de TRÂNSITO EM JULGADO fls. 248.

JOSÉ DE FREITAS, 27 de abril de 2020

**VICENTE ALVES FERREIRA NETO**

**Analista Judicial - 1010662**

## 15.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**PROCESSO Nº:** 0000033-27.2020.8.18.0029

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** FABIANO PEREIRA MARQUES, ITALO VIANNEY NUNES RODRIGUES

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ITALO VIANNEY NUNES RODRIGUES, residente em local incerto e não**

**sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva** e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2020 (27/04/2020). Eu, Vlândia Rochelle Ferreira Soares do Rêgo, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

## 15.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**PROCESSO Nº:** 0000365-49.2020.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS

**Réu:** ITALO MIKE DE SOUSA ALMEIDA, JOSE REIS PEIXOTO DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE REIS PEIXOTO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva** e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2020 (27/04/2020). Eu, \_\_\_\_\_, Vlândia Rochelle Ferreira Soares do Rêgo, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. **Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.**

## 15.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000936-50.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO IVO DOS SANTOS

**Advogado(s):** IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9429)

**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

**Advogado(s):** GUSTAVO ANTONIO PERES PAIXÃO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 95502)

ATO ORDINATÓRIO Fica intimada a parte autora/embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração. Fica ressalvado, contudo, o prazo de suspensão processual previsto pela Resolução nº 313/2020 do CNJ, que suspende prazos processuais até 30 de abril de 2020. LUIS CORREIA, 25 de abril de 2020

## 15.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001176-94.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDO LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**ATO Ordinatório:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000988-04.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARGARIDA RAMOS DE BRITO LIMA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000626-41.2012.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):****Indiciado:** FERNANDO MARCELINO LOPES, JOÃO BOSCO DE ANDRADE**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)**ATO ORDINATÓRIO:** Tendo em vista a apresentação de alegações finais por parte do Ministério Público, fica, por este ato, intimado o Advogado da parte Ré para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.**15.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001787-47.2016.8.18.0060**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** JOSÉ DE LIMA**Advogado(s):** RAFAEL PINTO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6746)**ATO ORDINATÓRIO:** Tendo em vista a apresentação de alegações finais por parte do Ministério Público, fica intimado, por este ato, o Advogado da parte Ré para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.**15.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001160-43.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA ALVES DA LUZES**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)**DESPACHO:** " Intime-se a parte recorrida para, apresentar contrarrazões no prazo legal."**15.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000644-86.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** LUZIA CHAVES DOS SANTOS**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A**SENTENÇA:** " ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art. 330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO OPROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários e custas, por conta do rito."**15.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000395-72.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** LUIZ OVIDIO ALVES**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO ORIGINAL S/A**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)**DESPACHO:** " Intime-se a parte recorrida para, apresentar contrarrazões no prazo legal."**15.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000511-78.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** TOMÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO SANTANDER S/A**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)**DESPACHO:** " Intime-se a parte recorrida para, apresentar contrarrazões no prazo legal."**15.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000667-03.2015.8.18.0060**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA LIMA DO NASCIMENTO**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)**DESPACHO:** " Intime-se a parte recorrida para, apresentar contrarrazões no prazo legal."**15.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001099-51.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** DOMINGOS MANOEL DE ARAÚJO**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**SENTENÇA:** " Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

## 15.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001152-66.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDA CANDIDA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A ( SCHAHIN) S/A

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUI Nº 13278)

**SENTENÇA:** "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00(quinzentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art.98, §3º, do CPC."

## 15.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0002072-06.2017.8.18.0060

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** M A R S

**Advogado(s):** WEVERSON FILIPE JUNQUEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 15510), ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828)

**Requerido:** I B S

**Advogado(s):** MARIA APARECIDA SILVA LIRA(OAB/MARANHAO Nº 9969)

**SENTENÇA:** "ISTO POSTO, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme termo de audiência conciliatória, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. Sem custas e honorários por conta da Gratuidade da Justiça."

## 15.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001035-41.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**SENTENÇA:** "Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

## 15.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001378-71.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALDINAR SILVA BRITO

**Advogado(s):** JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 11360)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

**DESPACHO:** " Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença."

## 15.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000259-86.2015.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 12759), DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9206)

**Réu:** A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO -SP, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO(USP)

**Advogado(s):** ALOYSIO VILARINO DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 126060), ANA CAROLINA VARANDAS MARTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 300936)

**DESPACHO**

Intime-se o advogado subscritor da última petição juntada aos autos, onde se requer a habilitação de Márcia Regina Lima Castro e José Pereira Lima, na condição de filha e cônjuge da autora Isabel Maria da Conceição Lima, para que junte, no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão de óbito da falecida.

MANOEL EMÍDIO, 24 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000321-23.2017.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** M C L DA SILVA ME

**Advogado(s):** IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46780)

**Réu:** MANOEL DE SOUSA ESTRELA - ME

**Advogado(s):**

## DESPACHO

Tendo em vista o transcurso de quase dois anos sem que tenha havido movimentação nos autos, havendo a possibilidade de que a controvérsia tenha sido solucionada por outra forma, intime-se a parte autora, através dos seus causídicos, para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

No caso de remanescer interesse, fica, de já, intimada para manifestar se ainda há outras provas a produzir, indicando, inclusive, a necessidade de audiência de instrução e julgamento para tanto.

Em seguida, intime-se o promovido para que informe, também no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse na produção de mais provas.

Após, retornem os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 24 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000280-96.2014.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ADAILDE HONORIO DOS SANTO

**Advogado(s):** ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUI Nº 3101)

**Réu:** BANCO FICCA S.A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 155658), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/GOIÁS Nº 29174), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/PERNAMBUCO Nº 819-A), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Diante do contexto legal, a conexão tem relevância para evitar a discrepância entre sentenças proferidas em ações com causa de pedir e pedido idênticos.

Ocorre que, verificando os autos 285-21.2014.8.18.0100, percebe-se que neste fora proferida sentença em 17 de novembro de 2014, às 15h:34min, ao passo que nesta demanda a sentença fora proferida em 17 de novembro de 2014, às 15h:09min.

Analisando as petições iniciais de ambos, conclui-se que, embora se tratando das mesmas partes, a autora discutia contratos diversos, indicados pelos números: 40081887 e 70270185. Diverso é a causa de pedir e, tratando-se de demandas que objetivavam a declaração de nulidade de contrato e devolução de valores, diferentes os pedidos, tendo em vista que considerar nulo um dos contratos não implicaria, por óbvio, a nulidade do seguinte ou outros porventura firmados entre as partes.

Não há, pois, conexão e as causas foram julgadas quase que conjuntamente, num espaço de 25 (vinte e cinco) minutos.

O acolhimento dos embargos, por haver omissão na sentença relativamente à análise da preliminar de conexão, contudo, não enseja a modificação do julgado, eis que seria o caso de sua rejeição.

Diante disso, acolho os embargos declaratórios apenas para sanar a omissão alegada, mantendo, contudo, a decisão embargada inalterada quanto aos demais termos.

Mantida a sentença, prossiga-se no feito, com reabertura de prazo para recurso.

Intimações e expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 24 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000458-06.2018.8.18.0100

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** GUSTAVO SOUSA E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11459)

**Executado(a):** RICARDO ELSONBARBOSA DE MEDEIROS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Considerando que em execução fiscal qualquer intimação de representante judicial da Fazenda Pública deve ser feita pessoalmente, o que é o caso da autarquia exequente, dê-se vista dos autos à CRMV-PI para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do suposto acordo de fl. 64, no prazo de 10 dias.

MANOEL EMÍDIO, 26 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000002-92.2004.8.18.0085

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** ARIOSMAR ALMEIDA DA SILVA, JAILSON PEREIRA DA SILVA LUZ, LEONARDO DA SILVA REIS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Determino que a Secretaria diligencie, junto ao PAA de Bertolândia, a mídia de gravação da audiência de instrução e julgamento realizada, juntando aos autos.

Cumprida a diligência, dê-se imediato cumprimento ao despacho de fl. 268, abrindo vista dos autos ao Ministério Público e, após, à Defensoria Pública, para alegações finais.

Cumpra-se com urgência.

MANOEL EMÍDIO, 26 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000281-73.2012.8.18.0093

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO

**Advogado(s):** JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

**Executado(a):** FRANCISCO BRITO DE ARAUJO ME

**Advogado(s):**

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do grande lapso temporal decorrido desde a data da avaliação do bem penhorado nos autos, havendo a possibilidade de que o valor atribuído ao bem imóvel já não reflita mais o seu valor real, com fundamento no art. 873, II e III, do CPC, determino a realização de nova avaliação.

A nova avaliação será feita pelo Oficial de Justiça e, após a efetivação desta, intimem-se as partes para se manifestarem sobre ela, no prazo de 5 (cinco) dias.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 25 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000228-37.2013.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** OCIMAR ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

**Réu:** HÉLIO PEREIRA LIMA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Nos termos do art. 346 do CPC, "os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial".

Nesse cenário, o prazo de que dispunha a parte ré para impugnar a sentença já decorreu, haja vista que decorridos mais de 15 (quinze) dias úteis a partir do dia útil seguinte à respectiva disponibilização do decisum no diário da justiça.

Sendo assim, certifique o trânsito em julgado da sentença e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 25 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000506-62.2018.8.18.0100

**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva

**Requerente:** MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSÉ MEDEIROS DA SILVA

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12255), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206), MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12070), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13031)

DESPACHO

Nada mais há a decidir nestes autos.

Apense-se à ação penal de número 0000772-49.2018.8.18.0100 e, em seguida, dê-se baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 25 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000013-66.2010.8.18.0100

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** LINDALVA SARAIVA BORGES

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Requerido:** MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PIAUI

**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9366)

DESPACHO

Analisando o caderno processual, verifico que o Município de Manoel Emídio apresentou petição, requerendo a habilitação de advogado e vista dos autos.

Observo, também, petição da autora informando o descumprimento pelo promovido da ordem de desocupação do imóvel, na qual foi arbitrada multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na pessoa do gestor.

Diante disso, antes de qualquer posicionamento a respeito da referida petição da autora, em obediência ao contraditório, determino a intimação da promovido, através dos procuradores habilitados, a fim de que apresente manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o apontado descumprimento da ordem de desocupação do imóvel, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 26 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.208. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000274-26.2013.8.18.0100

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** COMISSÃO DE VALORES IMOBILIARIOS - CVM

**Advogado(s):** SILVIA MARIA SERVIO SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 96-B)

**Executado(a):** ESTEIO AGROPECSA

**Advogado(s):**

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a carta precatória enviada para a Comarca de João Pessoa não foi cumprida, não tendo sido localizado o executado para fins de citação.

Diante disso, com fundamento no artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80, suspendo o curso da presente execução fiscal.

Dê-se vista dos autos à exequente, nos termos do § 1º do artigo citado.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 26 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000023-39.2007.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** A J SILVA SARAIVA ME, MARIA DA CRUZ ALMEIDA, JOSÉ VALDINAR MESSIAS BRITO

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96), FREDISON DE SOUSA COSTA (OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** FRANCISCO JEOVÁ PEREIRA, JOSÉ SALES PEREIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1672)

DESPACHO

Nos termos da Súmula Vinculante n. 25, "é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito".

Diante disso, intime-se a parte autora para que requeira, no prazo de cinco dias, o que entender de direito, a fim de que seja dado andamento ao feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito.

MANOEL EMÍDIO, 25 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000175-38.2012.8.18.0085

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

**Réu:** BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

**Advogado(s):** RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAÚI Nº 8310), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Por conseguinte, declaro por sentença extinto o presente processo. P. R. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará para levantamento do valor pelo autor. Intime-se a ré para pagamento das custas. Em seguida, comprovado o pagamento, archive-se com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

## 15.211. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000220-42.2012.8.18.0085

**Classe:** Liberdade Provisória com ou sem fiança

**Requerente:** FRANK LUIDI FEITOSA FRANCO ROCHA

**Advogado(s):** PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 8641)

**Requerido:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI PIAUI

**Advogado(s):**

DECISÃO

Dê-se cumprimento ao despacho anterior.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.212. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000795-29.2017.8.18.0100

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI PIAUI

**Advogado(s):**

**Representado:** RODRIGO MATTOS DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

DECISÃO

Dê-se cumprimento ao último lançado nos autos.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000403-89.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568)

DESPACHO

Considerando que o requerente concordou com os cálculos apresentados pela autarquia demandada, expeça-se o ofício requisitório, observando-se as normas expressas na Resolução 75/2017, editada pela Presidência do TJPI, o qual deve ser encaminhado ao Presidente do TRF da 1ª Região.



Quanto aos honorários sucumbenciais, estes devem integrar o ofício requisitório, de sorte que o(s) causídico(s) com atuação nesta demanda detém(êm) a qualidade de beneficiário(s) nos estritos limites da sua verba honorária. Tudo nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução antes mencionada.

Antes de encaminhar os ofícios requisitórios, deles dê-se ciência às partes processuais.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.214. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000280-57.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA RAIMUNDA LOPES DE SOUSA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

DECISÃO

Recebo o recurso de apelação interposto apenas no efeito devolutivo (art. 1.012, § 1º, V, CPC).

Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000187-52.2012.8.18.0085

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

**Réu:** BANCO BMC S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO

Intime-se o banco executado para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo exequente, no prazo de 05 (cinco) cinco dias, ficando, desde logo, intimado para pagar o valor que entender devido.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.216. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000004-12.2007.8.18.0100

**Classe:** Inventário

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230)

**Inventariado:** CARMÍ GONÇALVES DE BRITO(FALECIDA)

**Advogado(s):**

Sendo assim, com fundamento no dispositivo legal acima mencionado, remeto as partes processuais às vias ordinárias, a fim de solucionar, por meios próprios, a questão secundária, mas relevante, que se verificou nos autos.

Determino, outrossim, a suspensão do presente processo, com fundamento no art. 313, V, a, do diploma processual civil, pelo prazo máximo de 01 (um) ano ou, ocorrendo

antes, até que seja dirimida a questão acerca da existência da união estável a ser desenvolvida em processo autônomo.

Intimações necessárias.

Preclusa esta decisão, os autos devem aguardar em secretaria o prazo da suspensão referida, com as devidas anotações.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.217. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000159-55.2015.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JUNIA MARIA TELES DE MONTES

**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 134383)

Diante do exposto, ACOLHO as alegações da parte requerida, no sentido de determinar a realização de nova perícia, devendo ser nomeado médico perito que não tenha vínculo com qualquer das partes.

Contudo, deixo no momento de determinar realização de nova perícia, visto que estão suspensas todas as atividades presenciais do Poder Judiciário nacional em razão da pandemia da COVID19, não havendo data certa para o retorno, razão pela qual determino que sejam as partes intimadas da presente Decisão e que sejam os autos

novamente conclusos para designação de perícia.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000184-58.2016.8.18.0085

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** AILTON SOARES CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14616), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**Réu:** CLICIA GOMES ARAUJO, GALBO ARRAIS DE ALENCAR

**Advogado(s):**

DESPACHO

Sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça em 24 de abril de 2018, intime-se a parte autora, por meio de seu representante legal, inclusive para requerer o que entender para a continuidade do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo manifestação, intime-se a parte autora, desta vez pessoalmente, para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000179-54.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA SANTANA AMORIM SILVA

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1378085)

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que, embora a última petição, de apenas uma página, protocolada pelo INSS há a menção de que se trata de razões de recurso de apelação, certo é que não é recurso, já que não foi apresentada as razões do pedido de reforma da sentença.

Diante disso, certifique o trânsito em julgado e, em seguida, proceda com a intimação da parte autora a fim de que, em 5 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.220. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000155-08.2016.8.18.0085

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI

**Advogado(s):**

**Representado:** FREDISON DA COSTA E SILVA

**Advogado(s):** MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

Isto posto, desclassifico a conduta do acusado, o que faço com base no art. 419 do Código de Processo Penal, para aquela prevista no artigo 129, § 6º, do CP.

Diante da desclassificação operada, tratando-se de infração de menor potencial ofensivo, que atrai a aplicação da Lei 9.099/95, para o prosseguimento do feito faz-se necessária a representação da vítima, haja vista que o crime não está prescrito.

Desta forma, após a preclusão desta decisão, intime-se a vítima para, querendo, oferecer representação em desfavor do acusado dentro do prazo decadencial de seis meses.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000094-44.2012.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ISMAEL DA SILVA LIMA

**Advogado(s):** LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 10200)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

DESPACHO

Reitere-se o ofício ao CRAS, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar a este Juízo o relatório circunstanciado, sob pena de restar caracterizado o crime de desobediência, em caso de descumprimento.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.222. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000089-56.2011.8.18.0100

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** MARTINHO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9366)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343/83)

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de cumprimento definitivo de sentença promovido por MARTINHO PEREIRA DA SILVA em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, ambos devidamente qualificados nos autos.

O executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, afirmando que há excesso no valor exequendo.

Em resposta, a requerente concordou com os valores apresentados pelo executado e pediu pela homologação dos cálculos na forma como retratados pela autarquia demandada.

Decido.

Não havendo dúvidas acerca do excesso no valor exequendo, já que o próprio exequente concorda com os cálculos apresentados pelo executado, acolho a impugnação da executada, de forma que o cumprimento da decisão exequenda se faça pelo valor de 18.378,47 (dezoito mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos),

sendo R\$ 16.724,92 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) a título de valores devidos à exequente), e R\$ 1.653,55 (mil e seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) como honorários sucumbenciais.

Custas e honorários advocatícios, os quais fixo em em 10% (dez por cento) sobre o excesso constatado nesta execução, pelo exequente, os quais não são devidos,

neste momento, em razão do disposto no art. 98, § 3º, do CPC.

Em continuidade, expeça-se o ofício requisitório, observando-se as normas expressas na Resolução 75/2017, editada pela Presidência do TJPI, o qual deve ser encaminhado ao Presidente do TRF da 1ª Região.

Quanto aos honorários sucumbenciais, estes devem integrar o ofício requisitório, de sorte que o(s) causídico(s) com atuação nesta demanda detém(êm) a qualidade de beneficiário(s) nos estritos limites da sua verba honorária. Tudo nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução antes mencionada.

Antes de encaminhar os ofícios requisitórios, deles dê-se ciência às partes processuais.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000554-84.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA LOURENÇA RODRIGUES

**Advogado(s):** MAURICEIA ALMEIDA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 14022)

**Réu:** BANCO BGN S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO

Tendo em vista o termo acostado à fl. 38, intime-se a parte requerente a fim de que junte aos autos o atual e correto endereço do requerido, para que se proceda assim a retomada da regular marcha processual, harmônica ao princípio da celeridade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.224. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000889-40.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LEILA MARIA DE JESUS PAIVA

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

**Réu:** BANCO LOSANGO - BANCO MULTIPLA

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que são a questão de fato a recair a atividade probatória diz respeito a existência de relação jurídica entre as partes processuais e que, desta, possa ter decorrido a negativação referida como indevida pelo requerente.

Vislumbro dos autos, também, que, por reconhecer a hipossuficiência da autora, este Juízo inverteu o ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabendo, pois, ao promovido comprovar a celebração de negócio jurídico com a parte autora.

Relativamente à delimitação dos meios de prova admitidos, certo é que não se faz necessária a realização de audiência de instrução para oitiva das partes e inquirição de testemunhas, haja vista que seria inútil referidas provas, na medida em que a juntada de documentos é o único meio capaz de solucionar os pontos controvertidos da presente demanda.

Neste contexto, intime-se a instituição financeira demandada para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, o contrato firmado entre as partes.

Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

Só após, façam os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.225. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000428-34.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARIVALDO MENDES DA ROCHA FILHO

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** BANCO ITAUCARD S.A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que são a questão de fato a recair a atividade probatória diz respeito a existência de relação jurídica entre as partes processuais e que, desta, possa ter decorrido a negativação referida como indevida pelo requerente.

Vislumbro dos autos, também, que, por reconhecer a hipossuficiência da autora, este Juízo inverteu o ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabendo, pois, ao promovido comprovar a celebração de negócio jurídico com a parte autora.

Relativamente à delimitação dos meios de prova admitidos, certo é que não se faz necessária a realização de audiência de instrução para oitiva das partes e inquirição de testemunhas, haja vista que seria inútil referidas provas, na medida em que a juntada de documentos é o único meio capaz de solucionar os pontos controvertidos da presente demanda.

Neste contexto, intime-se a instituição financeira demandada para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, o contrato firmado entre as partes.

Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

Só após, façam os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000081-11.2013.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EUNICE PEREIRA TORRES QUEIROZ

**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9366)

**Réu:** BANCO BMC S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição retro e requerer o que entender de direito.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000625-86.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DEUSA FRANCISCA DE OLIVEIRA GABINO

**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9366)

**Réu:** BANCO BGN S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO

Embora a demanda possua condição de solução pela via da composição, em face da Portaria 1020/2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, que decretou, como preferencial e a partir do dia 17 de março, o regime de trabalho remoto ou de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, haja vista a atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS (SARS COV 2), não há possibilidade de designação de audiências, em razão do perigo à saúde de todos os envolvidos no ato e porque suspensas pela referida portaria as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário.

Diante disso, e como formar de garantir a celeridade na prestação jurisdicional, determino a citação do requerido, no endereço indicado pela autora na petição retro, para compor a relação jurídico processual e para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na peça de entrada.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que:

I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado;

II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

Só após, retornem os autos conclusos, para saneamento (art. 357 do CPC) ou, em sendo o caso, para julgamento antecipado, nos termos do art. 355 do CPC.

Por fim, em se tratando de lide consumerista, e verificando a hipossuficiência do consumidor, com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova, a seu favor, devendo a instituição financeira demandada

apresentar cópia dos contratos questionados, cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço da parte autora, bem como documento que comprove que o valor do empréstimo contratado foi disponibilizado em conta de titularidade da parte da requerente.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000264-06.2018.8.18.0100

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ABELARDO SOARES DO LAGO

**Advogado(s):** MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

**Réu:** BANCO PAN

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas fazem parte indissociável desta sentença, e JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Considerando que já houve o adimplemento do valor acordado, resta pendente apenas o pagamento das custas processuais de responsabilidade da promovida, conforme sentença de procedência transitada em julgado.

Assim, intime-se o banco promovido para, em cinco dias, pagar as custas processuais.

Em seguida, comprovado o pagamento, arquite-se com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**15.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO****Processo nº** 0000013-28.2008.8.18.0103**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSEFA TEIXEIRA RAMOS**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9402)**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** JONITON SANTOS LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6648-A)

DESPACHO: Defiro o pedido de habilitação do novo patrono e por conseguinte o desarquivamento requerido. Outrossim, esclareça-se ao patrono, uma vez que fora questionada a razão do arquivamento, que os autos foram julgados em 22/03/2018, por prescrição, nos termos do art. 487, II, do CPC, razão por encontrarem-se arquivados, uma vez que a sentença transitou em julgado. Intime-se. MATIAS OLÍMPIO, 23 de abril de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

**15.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO****Processo nº** 0000169-06.2014.8.18.0103**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** JOSE DA COSTA SOARES**Advogado(s):** LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8243)**Réu:** BANCO DO BRASIL, VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO**Advogado(s):** ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

DESPACHO: Defiro o requerido pelo patrono da parte demandada pelo que determino o desarquivamento dos autos e a remessa destes ao setor da Contadoria Judicial do TJPI, para fins de cálculos do valor das custas finais. Com a juntada do cálculo, determino a intimação da parte demandada para tomar ciência do valor apurado. MATIAS OLÍMPIO, 23 de abril de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

**15.231. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO****Processo nº** 0000247-97.2014.8.18.0103**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** DEUSANIRA DOS SANTOS DAMASCENO**Advogado(s):** AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUI Nº null)**Réu:** MAGAZINE LUIZA S/A**Advogado(s):** DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

DECISÃO: CHAMO O FEITO À ORDEM PARA DECIDIR: Defiro o desarquivamento requerido pelo patrono da parte demandada; Verifico que antes do bloqueio BACENJUD, no valor de R\$ 7.286,93, datado de 22/11/2017, (anuído pela parte ré em 19/03/2018), a parte informou por meio de comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 4.000,00 em 14/05/2015, contudo não informando aos autos. Por ter as partes concordado com o valor bloqueado, R\$ 7.286,93, foi expedido o competente Alvará, restando depositado o valor de R\$ 4.000,00 na conta Judicial nº 3500101867984, determino a expedição de Alvará para levantamento em relação a este último valor, tendo como beneficiário: Titular: Magazine Luiza S/A - CNPJ: 47.960.950/0001-21 - Instituição: Banco do Brasil 001 - Agência: 3070-8 -Conta: 11161-9. Determino que a agência bancária onde encontram-se depositados os valores, informe nos autos o efetivo cumprimento da transação. Cumpra-se. MATIAS OLÍMPIO, 23 de abril de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

**15.232. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000117-26.2000.8.18.0030**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUI Nº 1349)**Executado(a):** RAIMUNDO MENDES DA SILVA

**DECISÃO:** (...) Com razão a parte exequente ao pedir a extinção parcial do processo. De fato, tendo havido a transação de um dos débitos em atraso administrativamente, não há falar-se na continuidade do feito pelo saldo das demais operações em execução. O processo de execução visa, em última análise, à satisfação de crédito inadimplido pelo demandado, fundado em prova documental sem força de título executivo. Destarte, tendo em vista que a parte executada obteve remissão de sua dívida referente a operação 9800105301/001, conforme informou o exequente (Protocolo de Petição Eletrônico Nº 0000117-26.2000.8.18.0030.5002), assim, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto PARCIALMENTE o processo no que pertine a operação 9800105301/001. Autorizo o exequente a desentranhar o título original. Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte requerente. O presente feito continuará com relação as demais operações vinculadas aos executados. Intimem-se. Cumpra-se. Oeiras (PI), 16 de abril de 2020

**15.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000392-19.2013.8.18.0062**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ISABEL MARIA DE JESUS**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963)**Réu:** BANCO BMC S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**DESPACHO:** INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. 321 dos autos, cujo despacho é de seguinte teor: " Considerando que com o início do PJe na Comarca de Padre Marcos-PI, em 07.07.2017, não mais se admite a distribuição física de processos de natureza cível; que o cumprimento de sentença inaugura uma nova fase processual e que a partir daquela data o requerimento de cumprimento de sentença deve tramitar obrigatoriamente pelo PJe (art. 4, § 1º, II do provimento Conjunto nº 11/2016), deixo de receber, diante da implantação do PJe na Comarca, o requerimento da parte autora pelo cumprimento de sentença protocolado mediante petição eletrônica em 25.09.2017 (fls. 290/309), devendo o pedido de cumprimento de sentença a ser protocolado no PJe ser instruído com cópia da sentença, se for o caso do acórdão, e da certidão de trânsito em julgado. Intime-se. Certificado o recolhimento das custas processuais e por esgotada a prestação jurisdicional nestes autos, archive-se os autos com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 14 de agosto de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS. Padre Marcos PI, 27 de abril de 2020

2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.234. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000020-79.2020.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO (OAB/PI 86/91-B)

Por todo o exposto, face aos argumentos supra expendidos, MANTENHO a prisão preventiva do réu Augusto Ribeiro dos Santos, a ser satisfeita na penitenciária Dom Abel Nuñez, em Bom Jesus/PI, com observância dos procedimentos veiculados pelo DEPEN na Nota Técnica nº 16/2020/DIAMEG/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ. OFICIE-SE à administração penitenciária local a fim de que, se possível, mantenha o preso provisório em cela isolada, bem como adote as providências necessárias à continuidade de seu tratamento contra a Hanseníase, incluindo disponibilização de medicamentos e atendimento por profissionais de saúde. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. INTIME-SE a defesa. Em se tratando de réu preso ainda não citado, CITE-SE COM URGÊNCIA. JUNTE-SE certidão atualizada de antecedentes criminais do acusado. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 15.235. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001161-47.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciado:** ADAGILZON DE ANDRADE TAVARES

**Advogado(s):** RAILSON FONTENELE RODRIGUES - OAB/PI 11882

"(...) EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a ação penal ajuizada pelo Ministério Público, para condenar o acusado ADAGILZON DE ANDRADE TAVARES, como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei nº 10.826/2003.

## 15.236. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002486-23.2019.8.18.0031

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ DOS REMEDIOS PAIVA DE MOURA

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

**DECISÃO:** Assim, determino a expedição de carta precatória para a Comarca de Planaltina\DF, para a Vara competente, para fiscalização do cumprimento das medidas então impostas.

## 15.237. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000588-72.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** Ministério Público

**Réu:** MOISES SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUI Nº 18266)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu, MOISÉS SOARES DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas artigo 21 da Lei de Contravenções Penais (Vias de Fato), na modalidade do artigo 5o, III, e artigo 7o, I, ambos da Lei no 11.340/06 (Lei Maria da Penha), nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal.

## 15.238. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000315-59.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** GEOVANE DOS SANTOS GALENO, DENIO MARIO PINTO DA SILVA, ROBERT ZANDAK SILVA DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUI Nº 18266)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo-lhe da audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência, designada para o dia 30 de abril de 2020, às 10:30, nos autos acima, devendo proceder tudo de acordo com a PORTARIA Nº 03/2020 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA ...Art. 1º As audiências e as comunicações por meio de videoconferência e videochamada observarão, no âmbito da Justiça Comum na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, o procedimento estabelecido nesta Portaria. Art. 2º Todas as audiências poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou videochamada, havendo liberdade na escolha do software utilizado, desde que permita a gravação do som e da imagem com qualidade. § 1º Depoimentos de vítimas, testemunhas e interrogatórios de réus soltos e presos poderão ocorrer na forma descrita no caput. § 2º Promotores de Justiça, Defensores Públicos e Advogados poderão participar das audiências na forma descrita no caput, desde que façam o requerimento em Secretaria com antecedência suficiente para receberem instruções e para programação dos trabalhos...

## 15.239. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000164-35.2016.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUI Nº 12402), PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9258)

" (...) EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, consubstanciada no pedido constante na denúncia ofertada pelo Ministério Público, razão por que CONDENO, nos termos do art. 387 do CPP, o acusado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA como incurso nas penas dos artigos 217-A do Código Penal.

## 15.240. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001004-84.2012.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Réu:** MARIA NAZARÉ SILVA DE BARROS

**Advogado(s):** IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 6639)

EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO a acusada MARIA DE NAZARÉ SILVA DE BARROS devidamente qualificada nos autos em epígrafe como incurso na prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, III e IV do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.

## 15.241. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000501-82.2020.8.18.0031

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMONIO-DEPATRI

**Advogado(s):**

**Requerido:** MARIA HELENA LIMA MESQUITA, HUGO REGIS LIMA CRUZ

**Advogado(s):** THAMIRES MIRANDA PONTES(OAB/PIAÚI Nº 16438)

**DESPACHO:** INTIMAR a advogada acima identificada do Despacho proferido nos autos do processo acima epigrafado o qual transcrevo a seguir: " Intimem-se as partes para manifestação, uma vez que foram cumpridos os mandados de prisão neste processo."

## 15.242. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002411-23.2015.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR, JOAO DOS SANTOS SOUZA

**Advogado(s):** VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAÚI Nº 6644), DEUSDEDIT NARCISO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8915)

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para desclassificar a conduta do réu, prevista no art. 157, § 2º, II, do CP, e CONDENAR o acusado RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR como incurso no crime previsto no art. 157, caput do CPB, ao tempo em que ABSOLVO O acusado JOÃO DOS SANTOS SOUZA, em relação ao crime previsto no art. 157, § 2º,II, do Código Penal, nos termos do art. 386, VII do CPP.

## 15.243. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001214-04.2013.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ADRIANO DOS SANTOS FONSECA, MARIA ALVES LIRA

**Advogado(s):**

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu ADRIANO DOS SANTOS FONSECA, já qualificado nos autos, como incurso no crime previsto no art.155, § 4º, IV, do Código Penal e art. 244-B do ECA c/c art. 69 do CP.

## 15.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000050-85.2002.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Denunciado:** EDVALDO MATOS FERREIRA, ROSILDA MARIA NOGUEIRA

**Advogado(s):**

Assim, DECLARO extinta a punibilidade nos termos do art. 107, IV, CP, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado em relação ao crime do art. 155, §4º, IV, do Código Penal brasileiro, em continuidade delitiva, em razão de fatos ocorridos entre os dias 02.08.2002, em horário incerto, em três lojas no município de Paulistana, quando, segundo consta, os acusados teriam subtraído diversas roupas femininas e masculinas, adultas e infantis, pertencentes a Elisete F. Lima Benevides, a Josilene Rocha da Silva e a Maria H. Sousa Silva. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa nos registros.

## 15.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000786-88.2011.8.18.0064

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ERIVAN GENEVAL DO BONFIM

**Advogado(s):**

Assim, DECLARO extinta a punibilidade nos termos do art. 107, IV, CP, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado em relação aos crimes do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP. Intime-se a defesa na forma do art. 392, CPP.

## 15.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000737-47.2011.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GEAN PEREIRA DE JESUS

**Advogado(s):**

Assim, DECLARO extinta a punibilidade nos termos do art. 107, IV, CP, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado

em relação ao crime do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro, em razão de fatos ocorridos no dia 09.05.2009, por volta das 20 horas, no quilômetro 482 da BR 407, no município de Jacobina do Piauí. Publique-se. Registre-se. Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 24/04/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intime-se o MP. Intime-se a defesa na forma do art. 392, CPP. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa nos registros. PAULISTANA, 23 de abril de 2020 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

## 15.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000730-55.2011.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CARLITO JACÓ LEAL LUZ

**Advogado(s):**

**Assim, DECLARO extinta a punibilidade nos termos do art. 107, IV, CP, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado em relação aos crimes do art. 302 e 303 do Código de Trânsito Brasileiro, em razão de fatos ocorridos no dia 23.10.2010, por volta das 23h00min, na BR 407, próximo ao Posto Itamaraty, na cidade de Paulistana. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP. Intime-se a defesa na forma do art. 392, CPP. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa nos registros.**

## 15.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000203-56.2018.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE RIBAMAR RIBEIRO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S.A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 27/04/2020. Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão, o subscrevi e enviei para publicação.

## 15.249. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002360-09.2015.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO DEOLINO DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo para ciência do retorno dos autos de apelação e para que as partes requeiram o que entender de direito no prazo de 15(quinze) dias.

## 15.250. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0003143-98.2015.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA FRANCISCA DE SOUSA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)

**Réu:** ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo para que tenha ciência do retorno do recurso de apelação e para que requeiram o que entender de direito no prazo legal.

## 15.251. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000750-69.2016.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOELMA ALVES E SOUSA

**Advogado(s):** KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11275), HERCÍLIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4143)

**Réu:** PCG BRASIL COBRANÇA LTDA - ME

**Advogado(s):** TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo para que tenham ciência do retorno dos autos de apelação e requeiram o que entender necessário.

## 15.252. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000289-39.2012.8.18.0032

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ADALBERTO DE SOUZA LUZ, ADELÁDIO DA SILVA MOURA, ALOISIO DE SOUSA FEITOSA, ALUIZIO MEDEIROS DA COSTA, ANA CLESIA DA SILVA LIMA, ANA PAULA DE SOUSA, ANA RAIMUNDA DE BARROS, ANIELSON DE CARVALHO SILVA, ANTONIA CLAUDIANA RAMOS RODRIGUES, CARMELINDA MARIA LEAL OLIVEIRA, EDITE FLORENCIO DO NASCIMENTO, ELIENE MARIA DA COSTA, FRANCISCA ELIONETE PEREIRA, FRANCISCA MARIA DE MATOS NELSON, FRANCISCA SILVA LEAL BARROS, FRANCISCA VIEIRA DE FRANÇA, FRANCISCO ANTONIO GONÇALVES, FRANCISCO CARLOS DE SOUSA LUZ, FRANCISCO CLEMENTINO DA COSTA, FRANCISCO LOPES DA SILVA, FRANCISCO MOURA SOBRINHO, GERALDO RODRIGUES DA SILVA, GERTRUDES MARIA DE JESUS OLIVEIRA, GREGORIO JOAQUIM DOS SANTOS, HELENA DOS REIS ARAUJO, FRANCISCO DE SOUSA COUTINHO, IARA QUIRINO DA SILVA, ILARIO JOSÉ DE CARVALHO, ISMAEL DOS REIS, JOÃO BIZINHO, JOSÉ CARLOS ANTONIO DE SOUSA, JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, JOSÉ JAMILSON DE BARROS, JOSÉ RODRIGUES DE MOURA, LOURIVALDO BIBIANO PEREIRA, LUIS DE SOUSA ROCHA, MARGARIDA MARIA MENEZES DOS SANTOS NASCIMENTO, MARTHA DE SOUSA BATISTA LOPES, MARIA ARLETE DE SOUZA, MARIA



DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE ARAÚJO, MARIA DAMACENO BISPO, MARIA DAS DORES ALVES, MARIA DO CARMO MENESES DE AQUINO, MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO, MARIA DOS ANJOS DA CAMARA PEREIRA, MARIA HILZA PEREIRA, MARIA HOSANA DA LUZ, PAULO PALHARES COELHO, RAIMUNDA GOMES MARTINS DA SILVA, RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA, RENAN RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5611)

**Réu:** CAIXA SEGURADORA S/A, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Advogado(s):** ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688), ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN(OAB/PIAÚI Nº 4331), EDIZANGELA DE LIMA MONTEIRO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 12877)

## **DECISÃO:**

Diante da decisão liminar prolatada pelo Exmº. Relator do AI nº.0713944-89.2019.8.18.0000, pela qual também se fixou a competência da Justiça Estadual, reputo prejudicado o pleito regressivo formulado na promoção de protocolo nº. 0000289-39.2012.8.18.0032.5024.

Inobstante, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal acerca dos termos do decisum em alude.

Em relação aos cálculos judiciais, postergo sua apreciação para momento posterior ao prazo para apresentação de impugnação.

Por fim, considerando a adesão dos credores à planilha de cálculo elaborada pela Contadoria do E. TJ/PI, INTIME-SE a parte executada, através de seu procurador para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC.

## 15.253. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000013-86.2007.8.18.0095

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** GIVALDO JOSÉ BEZERRA

**Advogado(s):** SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7277), ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 15648), VIRGILIO DE SA BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 6988)

**DESPACHO:** " Designo para o dia **10/09/2020, às 08:30 horas, a realização do interrogatório do réu "**

## 15.254. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000745-42.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FAGNER BATISTA LISBOA

**Advogado(s):** VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

**DESPACHO:** "O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, editou a Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, determinando até dia 30 de abril de 2020 o regime de teletrabalho e suspendendo as audiências, **por esta razão a audiência designada para o dia 23/04/2020 foi devidamente cancelada, assim, designo para o dia 10/09/2020, às 09:30 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas."**

## 15.255. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

**PROCESSO Nº:** 0001267-21.2009.8.18.0032

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Réu:** CRISTIANO VANDERLEI DOS SANTOS, ANTÔNIO ELÂNDIO DE ARAÚJO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CRISTIANO VANDERLEI DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2020 (27/04/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO**

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 15.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000387-72.2019.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8693), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/CEARÁ Nº 21548)

**Réu:** AQUILES LADISLAU DE SOUSA, AUDENIR LADISLAU DE SOUSA, VULGO "NENE", GIL CARLOS DE SOUSA BRITO, ARMINO NETO DE SOUSA BRITO, SAMARA DE BRITO OLIVEIRA



**Advogado(s):** ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 267795), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 7073), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 12354), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 15442), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7865), OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10305), JUCIEL CARVALHO DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 17077), MAIRON EUDES DE LIMA MOURA(OAB/PIAUI Nº 17020), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4769), TAMARA NUNES PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 17856), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUI Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUI Nº 10313)

**DESPACHO:** Diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Nessas circunstâncias, designo o dia 14/05/2020, às 9h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI, a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências: a) Caso haja réu(s) preso(s), contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão, no prazo de 10 dias, sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões (art. 185, § 3º, do CPP). c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado Documento assinado eletronicamente por THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 24/04/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29244643 e o código verificador 6C042.86FE3.47366.8F5E8.29DB7.25274. preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário acima indicados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. d) Confiro a este despacho o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional (se houver réu preso), acompanhado dos dados de acesso à sala virtual de videoconferência. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado. Thiago Coutinho de Oliveira. Juiz de Direito.

## 15.257. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000134-23.2018.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI

**Advogado(s):**

**Réu:** JONATAS FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** ELINEIA URQUIZA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 15457)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara INTIMA a advogada ELINÉIA URQUIZA DE CARVALHO, OAB/PI Nº 15457, da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe. Piripiri, 27.04.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

## 15.258. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000245-07.2018.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** DOMINGOS FERREIRA DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUI Nº 8500)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado HIGOR PENAFIEL DINIZ, OAB/PI nº 8500, da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe. Piripiri, 27.04.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

## 15.259. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000194-56.2016.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** RAIMUNDO NONATO CARDOSO RABELO, REPRESENTANDO SUA FILHA ANA CARINE ARAUJO RABELO "MENOR"

**Advogado(s):**

**Réu:** RONILSON PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para absolver o denunciado Ronilson Pereira da Silva das imputações feitas, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Façam-se cessar todas e quaisquer eventuais medidas cautelares infligidas a ré por força do presente procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

## 15.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000343-03.2014.8.18.0107

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: FRANCISCO DENNIS LUSTOSA SAMPAIO-DEL. DE POLICIA

Advogado(s):

Autor do fato: ELDO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040), ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do meritíssimo Juiz de Direito Dr. Mauricio Machado Queiroz Ribeiro, intimo o Dr. Virgilio Bacelar de Carvalho, devidamente inscrito na OAB/PI, sob nº 2040, para que tome conhecimento do substabelecimento acostado aos autos bem como do despacho que segue: **DESPACHO: considerando o requerimento ministerial, designo o dia 19 de maio, às 08:00, na Sala de Audiências do Fórum da comarca de Porto-PI, para ter lugar a sessão de julgamento do réu Eldo dos Santos Sousa, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Porto-PI. Expeça-se e afixe-se a Portaria designativa competente. Designo o dia 05 de maio de 2020, às 12:00 horas, no Fórum da Comarca de Porto-PI, para a realização do sorteio dos jurados, a teor do art. 432 do CPP. Após a realização do sorteio, expeçam-se a Ata e o Edital de Convocação do Júri, nos moldes do contido no art. 435 do Código de Processo Penal, devendo cópia destaser afixada no local próprio, na entrada do Edifício do Tribunal do Júri, bem como publicada pela imprensa. Intimações necessárias. Cumpra-se. PORTO, 22 de abril de 2020 MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO**

## 15.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

2ª Publicação

Processo nº: 0000429-86.2017.8.18.0068

Classe: Interdição

Interditante: FERNANDA MARIA MERGELINO SILVA

Advogado(s):

Interditando: FRANCIVALDO GOMES DA SILVA

Advogado(s):

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de FRANCIVALDO GOMES DA SILVA, brasileiro(a), portador do RG nº 2.379.679 SSP/PI e CPF nº 054.237.293-27, filho de Maria Gomes da Silva, residente e domiciliado(a) em LOC. CANTINHO I, ZONA RURAL, PORTO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000429-86.2017.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PORTO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora FERNANDA MARIA MERGELINO SILVA, brasileira(a), portadora do RG nº 29.629.535-5SSP/RJ, filho(a) de Domingos Alves da Silva e Maria Neci Alves Mertgelino Silva, residente e domiciliado(a) em LOC. CANTINHO - I, ZONA RURAL, PORTO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.

PORTO, 16 de abril de 2020.

**MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

## 15.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

2ª Publicação

Processo nº: 0000549-37.2014.8.18.0068

Classe: Interdição

Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA PEREIRA DA COSTA

Advogado(s):

Interditando: SANDRA PEREIRA RAMOS

Advogado(s):

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de SANDRA PEREIRA RAMOS, brasileiro(a), portadora do RG nº 2.838.290 - SSP/PI, filha de Maria Pereira da Costa e Antonio José Ramos, residente e domiciliada na Rua Sabino Clemente, Conjunto Mutirão, s/nº em Porto - Piauí**, nos autos do Processo nº 0000549-37.2014.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PORTO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora **MARIA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, portadora do RG nº 970.963 SSP/PI, e CPF nº 789.870.593-91, filha da Luzia da Costa Pereira residente e domiciliado(a), na Rua Sabino Clemente, Conjunto Mutirão, s/nº em PORTO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.

PORTO, 16 de abril de 2020.

**MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

## 15.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

2ª Publicação

Processo nº: 0000761-24.2015.8.18.0068

Classe: Interdição

Interditante: BEATRIZ RIBEIRO SEMIAO

Advogado(s):

Interditando: CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA, vulgo(a) ""**, Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de **BEATRIZ RIBEIRO SEMIAO e JOSE DE DEUS SILVA RAMOS, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE MALHADA DE AREIA, ZONA RURAL, CAMPO LARGO DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000761-24.2015.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PORTO, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **BEATRIZ RIBEIRO SEMIAO, vulgo(a) ""**, Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE MALHADA DE AREIA, ZONA RURAL, CAMPO LARGO DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.

PORTO, 16 de abril de 2020.

**MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

## 15.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

2ª Publicação

**Processo nº:** 0000213-62.2016.8.18.0068

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MARIA DO AMPARO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**Interditando:** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, vulgo(a) ""**, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de **MARIA DO AMPARO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA FORTALEZA, PICARREIRA I, PORTO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000213-62.2016.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PORTO, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **MARIA DO AMPARO DOS SANTOS, vulgo(a) ""**, Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de **BEATRIZ MARIA DA CONCEIÇÃO e JOAO RUFINO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA FORTALEZA, PICARREIRA I, PORTO - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.

PORTO, 16 de abril de 2020.

**MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

## 15.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000418-75.2020.8.18.0028

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 1ª DELEGACIA REGIONAL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ LUCAS DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "... Ante o exposto, considerando a fundamentação supra, CONVERTO a PRISÃO EM FLAGRANTE em PRISÃO PREVENTIVA do autuado **JOSÉ LUCAS DA CONCEIÇÃO**, alcunha **LUQUINHA**, para garantia da ordem pública, evitando-se a prática reiterada de crimes, nos termos do artigo 310, inciso II c/c artigos 312 e 313, inciso I do CPP. A PRESENTE DECISÃO TEM NATUREZA DE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. AUTORIZO a transferência do autuado no Sistema Prisional do Estado do Piauí. COMUNIQUE-SE a Autoridade Policial. INTIME-SE o Ministério Público. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. REGENERAÇÃO, 18 de abril de 2020 **ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONTE** Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

## 15.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000090-44.2007.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS ALBERTO LIMA SOARES, KLEBER DIMARÉ DA SILVA

**Advogado(s):** ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUI Nº 10529), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560), BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO, OAB/PI 7121

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Fica o acusado **KLEBER DIMARÉ DA SILVA**, intimado, na pessoa de seu patrono(a), para apresentar alegações finais por memoriais no prazo de 05 (cinco) dias (art. 403, §3º, CPP). **RIBEIRO GONÇALVES**, 27 de abril de 2020 - **KEILA RIBEIRO DA SILVA** -oficial de Gabinete - 1333

## 15.267. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000375-56.2015.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ÍTALO ALVES MARTINS DAMASCEBO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA**



III - DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia, condenando ITALO ALVES MARTINS DAMASCENO pela prática do crime tipificado no art. 14 da Lei nº 10.816/03, razão pela qual passo a dosar-lhe a pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal e artigo 5º, XLVI, da CF/88. IV - DOSIMETRIA Analisadas as diretrizes traçadas pelo artigo 59, do Código Penal, verifico que o Réu agiu com culpabilidade normal a espécie nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos pelo tipo incriminador; não é possuidor de maus antecedentes, pois inexistente decisão transitada em julgado contra sua pessoa; ao tempo em que não existem nos autos elementos suficientes para se valorar sua personalidade e sua conduta social; o motivo do delito é próprio da espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo; as circunstâncias se encontram narradas nos autos, não havendo nada que mereça realce no que tange à censura típica do delito; não foi elucidado nos autos se a referida arma de fogo foi efetivamente utilizada para prática de eventuais crimes anteriores; o comportamento da vítima não é possível de se valorar por ser crime vago. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, mas deixo de diminuir a pena aplicada, tendo em vista a impossibilidade de diminuição abaixo do mínimo legal. Mantenho a pena intermediária, no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em valor já anteriormente arbitrado. Na terceira fase da dosimetria da pena, não há causa de aumento ou redução de pena a serem consideradas, motivo pelo qual, na falta de outras circunstâncias que influam no seu compute, fixo a pena definitiva do acusado em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. V - DISPOSIÇÕES FINAIS Considerando o quantum da pena privativa de liberdade aplicada e que o Réu atende aos requisitos exigidos no artigo 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal, imponho o regime inicial aberto para cumprimento da sanção imposta, o qual entendendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, sob as condições estipuladas no art. 36, § 1º, do CP. Verifico que o presente caso enseja a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois o condenado preenche os requisitos alinhados no artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à reprovação do crime. Portanto, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e interdição temporária de direitos. A pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consistirá na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado, conforme as suas aptidões, que será cumprida à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, a serem prestadas em entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida quando da ocasião da audiência admonitória. A pena de interdição temporária de direitos consistirá na proibição do denunciado de frequentar determinados lugares (CP, art. 47, inciso IV), tais como bares, boates, cabarés, casas de jogos e outros estabelecimentos congêneres. O descumprimento injustificado das restrições impostas implicará na reconversão da pena em privativa de liberdade, deduzido o tempo eventualmente cumprido de pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de 30 (trinta) dias de detenção ou reclusão (CP, art. 44, § 5º). Em caso de recurso, concedo ao apenado o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a ausência dos requisitos descritos no art. 312 do CPP, reforçada pela substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Incabível, no presente caso, a providência determinada pelo artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, visto inexistirem nos autos elementos para fixá-la, além de não ter sido respeitado o princípio do devido processo legal. Sem custas processuais. À Secretaria para corrigir a autuação do acusado. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências (CF, art. 5º, LVII): a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, II); b) Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de xerocópia da presente decisão, para cumprimento da suspensão dos direitos políticos, pelo tempo que durar os efeitos deste decreto condenatório, com fulcro no artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral; c) Oficie-se ao órgão encarregado da Estatística Criminal (CPP, art. 809); d) Nos termos do artigo 25 da Lei nº. 10.826/2003, encaminhem-se a arma e munições apreendidas, já que não mais interessam à persecução penal, ao Comando do Exército, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento da Lei No 10.826, de 22 de dezembro de 2003, atualizando o que constar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça; e) Remetam-se os autos à Contadoria, para elaborar os cálculos referentes à condenação da pena de multa. Façam-se as demais comunicações de estilo. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando o disposto no art. 392 do Código de Processo Penal. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de abril de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES.

## 15.268. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000021-60.2017.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** EGNALDO DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):** GUILHERME SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11542)

### DESPACHO

Cuida-se ação penal ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra EGNALDO DO NASCIMENTO SILVA, imputando-lhe conduta tipificada nos artigo 129, §1º, II do CP em face de ADERINO LOPES DE CARVALHO. Narra a denúncia que, no dia 18/01/2017, por volta das 22:30hs, na casa da vítima, o acusado teria agredido a vítima dando chutes e pontapés no rosto, ocasionando lesões descritas no laudo pericial. Recebimento da denúncia nos autos. Citado, o acusado apresentou resposta à acusação no prazo legal por meio de advogado devidamente constituído. Decisão mantendo a denúncia e designando audiência de instrução e julgamento. Pois bem, analisando os autos, verifico que, mesmo tendo havido denúncia por lesão corporal de natureza grave (art. 129, §1º, II do CP), em que há previsão de crime com pena de reclusão de um a cinco anos, não há nos autos a certeza de ter havido proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95). Sendo assim, antes de prolatar sentença nos autos, entendendo ser direito subjetivo do acusado que cumpre os requisitos previstos em lei, tenho por bem determinar que a Secretaria junte aos autos antecedentes criminais da acusado e, ato contínuo, e de forma urgente, intime-se o Ministério Público para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos sobre a possibilidade de se propor a proposta de suspensão condicional do processo. Após, façam-se os autos conclusos para análise. Expedientes necessários. Documento assinado eletronicamente por ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz(a), em 24/04/2020, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. RIBEIRO GONÇALVES, 24 de abril de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

## 15.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000329-33.2016.8.18.0112

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

**Advogado(s):**

**Representado:** ITALO ALVES MARTINS DAMASCENO

**Advogado(s):**

### DESPACHO

Cuida-se ação penal ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra ITALO ALVES MARTINS DAMASCENO, imputando-lhe conduta tipificada no artigo 155 do CP em face de JOCILER PEREIRA DIAS. Narra a denúncia que, no dia 11/08/2016, por volta das 13h, o

acusado teria subtraído 3 litros de whisky no supermercado de propriedade da vítima no Município de Baixa Grande do Ribeiro Recebimento da denúncia nos autos. Citado, o acusado apresentou resposta à acusação no prazo legal por meio de advogado devidamente constituído. Decisão mantendo a denúncia e designando audiência de instrução e julgamento. Pois bem, analisando os autos, verifico que, mesmo tendo havido denúncia por furto simples (art. 155 do CP), em que há previsão de crime com pena de reclusão de um a quatro anos, não há nos autos a certeza de ter havido proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95). Sendo assim, antes de prolatar sentença nos autos, entendendo ser direito subjetivo do acusado que cumpre os requisitos previstos em lei, tenho por bem determinar que a Secretaria junte aos autos antecedentes criminais do acusado e, ato contínuo, e de forma urgente, intime-se o Ministério Público para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos sobre a possibilidade de se propor a proposta de suspensão condicional do processo. Após, façam-se os autos conclusos para análise. Expedientes necessários. Documento assinado eletronicamente por ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz(a), em 26/04/2020, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. RIBEIRO GONÇALVES, 25 de abril de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

#### 15.270. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000223-71.2016.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WILLIAM DA SILVA PIRES

**Advogado(s):**

#### SENTENÇA

III - DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia, condenando WILLIAM DA SILVA PIRES pela prática do crime tipificado no art. 14 da Lei nº 10.816/03, razão pela qual passo a dosar-lhe a pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal e artigo 5º, XLVI, da CF/88. IV - DA DOSIMETRIA DA PENA Analisadas as diretrizes traçadas pelo artigo 59, do Código Penal, verifico que o Réu agiu com culpabilidade normal a espécie nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos pelo tipo incriminador; não é possuidor de maus antecedentes, pois inexistente decisão transitada em julgado contra sua pessoa; ao tempo em que não existem nos autos elementos suficientes para se valorar sua personalidade e sua conduta social; o motivo do delito é próprio da espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo; as circunstâncias se encontram narradas nos autos, não havendo nada que mereça realce no que tange à censura típica do delito; não foi elucidado nos autos se a referida arma de fogo foi efetivamente utilizada para prática de eventuais crimes anteriores; o comportamento da vítima não é possível de se valorar por ser crime vago. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, mas deixo de diminuir a pena aplicada, tendo em vista a impossibilidade de diminuição abaixo do mínimo legal. Mantenho a pena intermediária, no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em valor já anteriormente arbitrado. Na terceira fase da dosimetria da pena, não há causa de aumento ou redução de pena a serem consideradas, motivo pelo qual, na falta de outras circunstâncias que influam no seu computo, fixo a pena definitiva do acusado em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. V - DISPOSIÇÕES FINAIS Considerando o quantum da pena privativa de liberdade aplicada e que o Réu atende aos requisitos exigidos no artigo 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal, imponho o regime inicial aberto para cumprimento da sanção imposta, o qual entendendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, sob as condições estipuladas no art. 36, § 1º, do CP. Verifico que o presente caso enseja a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois o condenado preenche os requisitos alinhados no artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à reprovação do crime. Portanto, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e interdição temporária de direitos. A pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consistirá na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado, conforme as suas aptidões, que será cumprida à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, a serem prestadas em entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida quando da ocasião da audiência admonitória. A pena de interdição temporária de direitos consistirá na proibição do denunciado de frequentar determinados lugares (CP, art. 47, inciso IV), tais como bares, boates, cabarês, casas de jogos e outros estabelecimentos congêneres. O descumprimento injustificado das restrições impostas implicará na reconversão da pena em privativa de liberdade, deduzido o tempo eventualmente cumprido de pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de 30 (trinta) dias de detenção ou reclusão (CP, art. 44, § 5º). Em caso de recurso, concedo ao apenado o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a ausência dos requisitos descritos no art. 312 do CPP, reforçada pela substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Incabível, no presente caso, a providência determinada pelo artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, visto inexistirem nos autos elementos para fixá-la, além de não ter sido respeitado o princípio do devido processo legal. Sem custas processuais. Documento assinado eletronicamente por ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz(a), em 25/04/2020, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências (CF, art. 5º, LVII): a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, II); b) Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de xerocópia da presente decisão, para cumprimento da suspensão dos direitos políticos, pelo tempo que durar os efeitos deste decreto condenatório, com fulcro no artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral; c) Oficie-se ao órgão encarregado da Estatística Criminal (CPP, art. 809); d) Nos termos do artigo 25 da Lei nº. 10.826/2003, encaminhem-se a arma e munições apreendidas, já que não mais interessam à persecução penal, ao Comando do Exército, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento da Lei No 10.826, de 22 de dezembro de 2003, atualizando o que constar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça; e) Remetam-se os autos à Contadoria, para elaborar os cálculos referentes à condenação da pena de multa. Façam-se as demais comunicações de estilo. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando o disposto no art. 392 do Código de Processo Penal. RIBEIRO GONÇALVES, 25 de abril de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES.

#### 15.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000307-69.2014.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO MIGUEL DE SOUSA

**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUI Nº 7649)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**DESPACHO:** "Diante da maior dificuldade de levantamento de valores através de alvará, ocasionada pela pandemia, intime-se o advogado constituído para informar os dados bancários do autor, a fim de que este possa receber, via transferência eletrônica, a quantia que lhe cabe. Quanto à quantia devida ao causídico, autorizo, desde já, a expedição de ofício à instituição financeira, com a requisição de transferência para a conta anotada na petição de id. 5003. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 27 de abril de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA

SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

## 15.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000231-45.2014.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE VIEIRA AMANCIO

**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137), GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14555)

**Réu:** BANCO FICSA S.A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**DESPACHO:** "Nos termos do artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.Após, ex vi do disposto no §3º, do artigo 1.010, do Código de Processo Civil,remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de abril de 2020.ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

## 15.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000231-79.2013.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO REINALDO CARLOS DE ABREU

**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

**DESPACHO:** "Diante da maior dificuldade de levantamento de valores através de alvará,ocasionada pela pandemia de COVID-19, intime-se o advogado constituído para informar os dados bancários do autor, a fim de que este possa receber, via transferência eletrônica, a quantia que lhe cabe.Quanto à quantia devida ao causídico, autorizo, desde já, a expedição de ofício à instituição financeira, com a requisição de transferência para a conta anotada na petição de id. 5005.Cumpra-se.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 27 de abril de 2020.ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

## 15.274. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000710-98.2015.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO FRANCISCO CABRAL DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

SENTENÇA

II - Fundamentação

A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal. Significa que, quando o sujeito comete um delito de um lado aparece o Estado com o jus puniendi, de outro, o acusado, com a obrigação de não obstaculizar o direito da sociedade representada pelo Estado de impor a sanção penal.

Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser.

Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorreram o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade.

III - Dispositivo Final

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTÔNIO FRANCISCO CABRAL DE ARAÚJO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV; c/c 109, VI; todos do CP. Intimem-se as partes.

P.R.I.

Após, archive-se com a devida baixa na distribuição.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000163-19.2019.8.18.0072

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFERSON GONÇALVES DOS SANTOS, LUÍS FELIPE REIS SILVA SIQUEIRA

**Advogado(s):** EDUARDO SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1217)

DESPACHO

Defiro a cota ministerial no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000163-19.2019.8.18.0072.5001, determino que seja oficiado a autoridade policial, a fim de ser encaminhado o pertinente inquérito policial devidamente relatado.

Quanto à renúncia à procuração, homologo seus efeitos. Determino à Serventia que atualize os dados no sistem themis web.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000066-39.2007.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Deem-se vistas ao MP para manifestar-se sobre possível prescrição.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.277. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000091-32.2019.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO LOPES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

DECISÃO

Dito o exposto, RECEBO a DENÚNCIA oferecida pelo representante do Ministério Público Estadual contra MARCELO LOPES DO NASCIMENTO, eis que satisfeitos os requisitos legais.

Providências Finais

a) CITE-SE o DENUNCIADO para responder à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396-A), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa - inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A);

b) Expeça-se certidões cartorárias atualizadas (cartório de distribuição de domicílio do réu e cartório eleitoral), com o escopo de se saber se o indiciado responde (ou respondeu) por outro(s) inquérito(s) policial(is) e/ou ação(ões) penal(is) e, em caso positivo, informar em que estágio se encontra(m) e sejam notificados os administradores da Rede INFOSEG, a fim de que registrem no sistema de dados o oferecimento da inicial acusatória;

c) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica desde já nomeada a Defensoria Pública Estadual para apresentar a respectiva defesa, abrindo-se vista dos autos para os devidos fins, nos termos do § 2º do art. 396-A do CPP;

d) Determino o à serventia para o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita;

e) Adverte-se o acusado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387,IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito;

f) Adverte-se ao denunciado solto de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial;

g) Determino à Serventia que retifique a numeração das páginas do caderno processual.

Ciência ao MP.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000257-64.2019.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTÔNIO DA CRUZ NOGUEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Deem-se vistas ao parquet para dar prosseguimento ao feito.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.279. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000416-74.2016.8.18.0116

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS VENÍCIUS ALVES DE MOURA

**Advogado(s):**

DECISÃO

Dito o exposto, RECEBO a DENÚNCIA oferecida pelo representante do Ministério Público Estadual contra MARCOS VENÍCIUS ALVES DE MOURA, eis que satisfeitos os requisitos legais.

Providências Finais

a) CITE-SE o DENUNCIADO para responder à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396-A), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa - inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A);

b) Expeça-se certidões cartorárias atualizadas (cartório de distribuição de domicílio do réu e cartório eleitoral), com o escopo de se saber se o indiciado responde (ou respondeu) por outro(s) inquérito(s) policial(is) e/ou ação(ões) penal(is) e, em caso positivo, informar em que estágio se encontra(m) e sejam notificados os administradores da Rede INFOSEG, a fim de que registrem no sistema de dados o oferecimento da inicial acusatória;

c) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica desde já nomeada a Defensoria Pública



Estadual para apresentar a respectiva defesa, abrindo-se vista dos autos para os devidos fins, nos termos do § 2º do art. 396-A do CPP;

d) Determino o à serventia para o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita;

e) Adverte-se o acusado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387,IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito;

f) Adverte-se ao denunciado solto de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial;

g) Determino à serventia que retifique a numeração dos autos processuais.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Ciência ao MP.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.280. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000014-23.2019.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** NEY ROBERT LIMA DE ALENCAR

**Advogado(s):**

**DECISÃO**

Dito o exposto, RECEBO a DENÚNCIA oferecida pelo representante do Ministério Público Estadual contra NEY ROBERT LIMA DE ALENCAR, eis que satisfeitos os requisitos legais.

Providências Finais

a) CITE-SE o DENUNCIADO para responder à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396-A), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa - inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A);

b) Expeça-se certidões cartorárias atualizadas (cartório de distribuição de domicílio do réu e cartório eleitoral), com o escopo de se saber se o indiciado responde (ou respondeu) por outro(s) inquirido(s) policial(is) e/ou ação(ões) penal(is) e, em caso positivo, informar em que estágio se encontra(m) e sejam notificados os administradores da Rede INFOSEG, a fim de que registrem no sistema de dados o oferecimento da inicial acusatória;

c) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica desde já nomeada a Defensoria Pública Estadual para apresentar a respectiva defesa, abrindo-se vista dos autos para os devidos fins, nos termos do § 2º do art. 396-A do CPP;

d) Determino o à serventia para o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita;

e) Adverte-se o acusado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387,IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito;

f) Adverte-se ao denunciado solto de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial;

Ciência ao MP.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000508-24.2015.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DIOGO VINICIUS DOS SANTOS, LEANDRO DOS SANTOS CHAVES

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Considerando que citação editalícia é de caráter excepcional, determino a busca do endereço do acusado no SIEL, bem como a expedição de ofícios ao INSS, SERASA, distribuidora de energia e água, solicitando informações do endereço atualizado do réu.

Com a apresentação, expeça-se mandado/carta precatória de citação do réu.

Em caso negativo, retornem-me conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000517-20.2014.8.18.0072

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** EVA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265-B)

**Representado:** NAYANE CARLOS DE ANDRADE ALMEIDA

**Advogado(s):** ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)

**DESPACHO**

Compulsando o caderno processual não identifiquei documentos ou qualquer informação sobre a inteira qualificação da acusada, com ênfase à data de nascimento que é de suma importância.

Não é possível analisar a possibilidade de prescrição, ou se ter um processo com justa individualização sem que tenha prova da data de nascimento da acusada.

Determino à Serventia que intime a denunciada para apresentar documento que indique sua idade.

Intime-se, também, através de edital o advogado da vítima, para manifestar-se.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.283. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000105-20.2015.8.18.0116

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE AMARANTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

DECISÃO

Vistos em despacho.

O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal.

Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por falta de lastro probatório mínimo.

Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Após as diligências do MP quanto a novel lei nº 13.964/2019, determino à Secretaria que realize a baixa na distribuição e consequentemente arquivamento.

Diligências necessárias.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000045-43.2019.8.18.0072

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** ELENILDO DE SOUSA NERES

**Advogado(s):**

DESPACHO

Compulsando o caderno processual identifico que o referido inquérito policial se encontra concluído através de relatório e respectivo indiciamento.

Portanto, remetam-se os autos ao parquet para providências.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

**Processo nº** 0000152-86.2016.8.18.0074

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA ALVENI DA SILVA REIS, AMANDA ROSA DA SILVA REIS, J. A. DA S. REIS (MENOR)

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**Inventariado:** JOSÉ LOPES REIS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

O processo 0000151-04.2016.8.18.0074, já transitou em julgado, no qual foi analisado sem resolução de mérito, para que a requerente, se entender conveniente aos seus interesses, ingresse com a ação de inventário do espólio LUIZ LOPES REIS, caso em que os filhos destes herdaram por cabeça e os demais em linha reta, por representação.

Ciente da decisão, a Defensoria Pública informou que posteriormente ingressaria com o inventário de LUIZ LOPES DOS REIS.

Como já mencionado anteriormente, o presente feito não é adequado para se obter bens do espólio o do avô do requerente. Há que se realizar o inventário de LUIZ LOPES REIS, onde os filhos vivos destes herdarão pessoalmente por cabeça e, os filhos falecidos, como no caso de JOSE LOPES REIS, seus filhos herdaram em seu lugar, tudo ocorrendo dentro do futuro processo de inventário, e não nestes autos.

Assim sendo, analiso o processo sem resolução de mérito, em razão de ausência de condições de ações.

P.R.I.

Após, com o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamentos dos autos.

## 15.286. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000195-23.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** LEOCÁDIO ALVES BENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

No presente caso, o processo foi arquivado de forma equivocada. Com efeito, foi proferida sentença, com movimento em 18.10.2016 - 09:06, da qual foi interposto recurso de apelação pelo réu e embargos de declaração pelo autor. Os embargos de declaração foram julgados e deles intimadas as partes, tendo em seguida o processo sido arquivado. Assim sendo, faz-se necessária a continuação do processo para, após, apreciação do recurso de apelação pelo TJPI. Assim sendo, intime-se o autor/apelado para em 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao TJPI.

## 15.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

**Processo nº** 0000048-60.2017.8.18.0074

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DA COSTA EVANGELISTA

**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**DESPACHO:** Designo para o dia 25 / 08 / 2020, às 13:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do Réu a realizar-se na sala de audiência de Fórum de Simões. Intime-se o advogado, via DJE. Notifique-se o representante do Ministério Público. Oficie-se ao Comando de Polícia Militar, que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E . COMO MANDADO Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

## 15.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000132-24.2018.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0)

**Réu:** OTONY NOGUEIRA NETO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Aguarde-se em secretaria o cumprimento da carta precatória.

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.289. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000277-32.2008.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** DÉLIO SÉRIO DE CARVALHO

**Advogado(s):** FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUI Nº 3255)

Ex positis, acato o parecer Ministerial, e nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, todos do Código Penal, declaro, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor DÉLIO SÉRIO DE CARVALHO do fato, já qualificado, relativamente aos fatos descritos no termos da denúncia.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações necessárias, arquivando-se com baixa na distribuição.

Intime-se o representante do Ministério Público.

P. R. I.

SIMPLÍCIO MENDES, 24 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.290. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000507-59.2017.8.18.0075, **Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor do fato:** ANTONIO BENTO DOS SANTOS

Ex positis, acato o parecer Ministerial, e nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, VI, todos do Código Penal, Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 27/04/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

declaro, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor ANTONIO BENTO DOS SANTOS do fato, já qualificado, relativamente aos fatos descritos no termos do TCO.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações necessárias, arquivando-se com baixa na distribuição.

Intime-se o representante do Ministério Público.

P. R. I.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.291. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000192-54.2015.8.18.0090

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, G. R. D. A. .

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Ante o acima exposto, com fulcro no art. 126 do ECA e conforme parecer Ministerial, declaro o cumprimento da remissão pelo representado e a extinção do processo.

Determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.292. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000061-47.2003.8.18.0075, **Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOAO BORGES DOS SANTOS



**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 585708), DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAÚI Nº 6894), ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

**Advogado(s):**

Expeça-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV em favor do autor referente ao principal da condenação e, separadamente, aos advogados, no que concerne aos honorários advocatícios.

Ademais, defiro o pedido de habilitação do espólio de Francisco Antônio Mendes Pereira, e determinando que seja expedido RPV referente a 90% (noventa por cento) do valor dos honorários, em seu favor, tal como determinado na decisão de fls. 154.

Intime-se.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 29 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.293. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000304-39.2015.8.18.0117

**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**Retificante:** NILTON VIEIRA DE CARVALHO, EMILENE BORGES DE CARVALHO

**Advogado(s):** ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12963)

**Requerido:** CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

**Advogado(s):**

ASSIM SENDO, com base na fundamentação supra e, julgo improcedente, com fulcro no art. 487, I, do CPC, o pedido formulado pelo autores EMILENE BORGES DE CARVALHO e NILTON VIEIRA DE CARVALHO, no que se refere à retificação de sua profissão no seu assento de casamento.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Sem custas, face à gratuidade judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.294. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000055-54.2014.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JORDÃO BATISTA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 30, da lei 11.343/2006, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu JORDÃO BATISTA DOS SANTOS.

Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro.

P.R.I

CUMPRASE.

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000627-44.2013.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RONIVAN CÉSAR VERAS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Considerando a certidão, que informa que o acusado encontra-se na cidade de Simplicio Mendes-PI, vistas ao Ministério Público, para requerer as providências que entender necessárias.

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.296. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000058-67.2018.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** ERVERTON SANTOS E SILVA, DANIEL RODRIGUES DE SANTANA

**Advogado(s):**

Ex positis, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, art.115, todos do Código Penal, declaro, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato E. S. E .S e D. R. DE. S, já qualificado, relativamente aos fatos descritos no termo circunstanciado de ocorrência.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações necessárias, arquivando-se com baixa na distribuição.

Intime-se o representante do Ministério Público.

P. R. I.

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.297. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000221-86.2014.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO NONATO MENDES ARRAIS

**Advogado(s):** HELFLIDA ESPERANÇA SOUSA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 9853)

Posto isso, ACOLHO o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, ressalvado a possibilidade de desarquivamento dos autos caso sejam angariados novos elementos.

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000515-46.2011.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BERNARDINA AUGUSTA DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUI Nº 5351)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203)

Desarquivem-se os autos.

A parte ré Banco ITAU BMG S/A efetuou o pagamento do valor da condenação na quantia de R\$ 4.555,12 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), através de depósito judicial na Conta Judicial n.1800110519040.

Os herdeiros da autora, devidamente qualificados, peticionaram informando aquiescência de que o saque do valor depositado em nome da de cujus seja realizado pela filha SERGIA MARIA DE SOUSA SILVA.

Face a legalidade do pedido retro, e a concordância dos herdeiros, DEFIRO o pedido de expedição de Alvará Judicial, conforme suscitado.

Expeça-se o aludido Alvará.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.299. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000243-81.2015.8.18.0117

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANDERSON MARQUES MACIEL DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON MARQUES MACIEL DE CARVALHO, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso IV e VI, c.c art. 115, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias,arquite-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.300. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000790-49.2012.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** LENY SOARES BARBOSA MELÃO LOPES

**Advogado(s):** MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUI Nº 277-B)

Neste diapasão, com arrimo no art. 89 da Lei 9.099/95 e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação à LENY SOARES BARBOSA MELÃO LOPES, já qualificada, relativamente aos crimes descritos na exordial.

## 15.301. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000400-40.2016.8.18.0078

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** MARIA LEIDENAURO DOS ANJOS

**Advogado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0)

**Indiciado:** MANOEL DA PAZ

**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR para manter inalteradas as medidas protetivas já concedidas.

## 15.302. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000545-28.2018.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO THIAGO DA SILVA DOS ANJOS

**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

Análise dos fólios processuais evidencia equívoco na remessa dos autos à Defensoria Pública para apresentação dos memoriais, mesmo diante

da inércia do advogado constituído, sem que primeiramente fosse oportunizado ao acusado a habilitação de novo causídico.

Neste contexto, CAUTELARMENTE, suspendo a análise da validade das alegações finais ofertadas pela Defensoria Pública até que sejam cumpridas as seguintes providências:

1. Intime-se novamente o causídico constituído para oferecimento dos memoriais, alertando-o das penalidades cabíveis;
2. Mantida a inércia, intime-se o acusado para constituir novo advogado, sob pena de referendar os memoriais apresentados pela Defensoria Pública.

### 15.303. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000977-86.2014.8.18.0078

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Representado:** RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)

Pelo exposto, com fulcro na Súmula nº 338 do STJ e nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, e 115, todos do CP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO ESTATAL SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional reportado nestes autos, cuja conduta fora imputado ao adolescente, à época dos fatos, R. F. D. S..

### 15.304. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000380-15.2017.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO DE MORAES

**Advogado(s):** PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)

Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER O ACUSADO ANTÔNIO FRANCISCO DE MORAES, face a insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, II, do CPP, pela prática da infração penal prevista no artigo 217-A do Código Penal.

### 15.305. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000993-40.2014.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)

Por todo o exposto, nos termos do art. 46, §1º, da Lei no 12.594/2012, em razão da perda superveniente de objeto (interesse processual), DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA ESTATAL em relação ao ato infracional cuja conduta foi imputada, nesta Representação, ao adolescente, à época dos fatos, R. F. D. S.

### 15.306. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0001157-97.2017.8.18.0078

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** LEONARDO IRENO DE BRITO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LEONARDO IRENO DE BRITO, vulgo "Miúdo", brasileiro, casado, lavrador, natural de Picos-Pi, filho de Maria Francisca de Jesus e Ireno Pedro de Brito, atualmente** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2020 (27/04/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei e subscrevi.

**FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

### 15.307. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000108-56.2016.8.18.0110

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PIMENTEIRAS-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LEANDRO INÁCIO DE SOUSA VIEIRA, GILDERLANI DA SILVA VIEIRA

**Advogado(s):** IRENE SOARES LACERDA(OAB/CEARÁ Nº 25870), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

**DESPACHO:** Compulsando os autos verifico que fora colacionada certidão informando que a advogada dos acusados, quando intimada para apresentação das alegações finais, deixou transcorrer o prazo sem ofertá-las. Entretanto, percebe-se que a advogada Maria Wiliane e Silva coligiu petição substabelecendo, com reserva de poderes, o mandato a causídica Irene Soares de Lacerda, vide fl. 55, não sendo esta última intimada. **Neste contexto, intemem-se as duas causídicas competentes para apresentar a defesa cabível, sob pena de aplicação da multa a que alude o art. 265 do CPP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.** Valença do Piauí, 15 de janeiro de 2020. FRANCO MORETTE

FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ.

## 15.308. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000247-95.2019.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15483)

**Réu:** R. G. D. S.

**Advogado(s):** JÉSSICA KEROLAINE DE SOUSA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 17061), FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 10962), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084), MARIA ELIETE DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10436)

Intime-se o causídico outrora habilitado pelo réu, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais.

## 15.309. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000119-16.2018.8.18.0078

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ NETO BARBOSA PEREIRA

**Advogado(s):** MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)

Dessa forma, ao tempo em que REVOGO A LIMINAR OUTRORA DEFERIDA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL.

## 15.310. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000247-95.2019.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15483)

**Réu:** RAIMUNDO GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):** JÉSSICA KEROLAINE DE SOUSA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 17061), FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 10962), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084), MARIA ELIETE DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10436)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se a defesa do réu, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Alegações Finais.

## 15.311. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000521-10.2012.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LOURIVAL ALVES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu LOURIVAL ALVES DO NASCIMENTO, alhures qualificado, como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

## 16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 16.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **THOMAS TAKASHI SAITO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de SAO LUIS - MA, filho de YOSHIHIDE SAITO e FRANCISCA MARIA DA SILVA LIMA; e **KATIA ALVES DOS SANTOS**, SOLTEIRA, CONFERENTE, natural de SAO PAULO - SP, filha de AGUINALDO SOLON DOS SANTOS e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES SANTOS; 2º) **ÁLVARO ANDERSON DOS SANTOS ARAUJO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de ESPEDITO NETO DOS SANTOS ARAUJO e RIVERA DOS SANTOS ARAUJO; e **MARIA NATÁLIA MARQUES BRITO**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PORTO VELHO - RO, filha de FRANCISCO BRITO COELHO e MARIA MARLENE MARQUES SOBRINHO; 3º) **CLAUDIO ROBERTO TORRES DE AZEVEDO**, SOLTEIRO, ELETRICISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO e MARIA DAS DORES TORRES DE AZEVEDO; e **ISABEL CRISTINA SANTOS ALMEIDA**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de LUIZ NELSON ALMEIDA e MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUZA SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

## 17. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

### 17.1. RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 001/2020

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 001/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seus representantes, membros do Grupo Regional de Promotorias Integradas de Oeiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 2º da Resolução CPJ nº 02/2020 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõem o art. 196 da Constituição Federal e o art. 203 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo Coronavírus;**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, determina as medidas excepcionais, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19, o qual dispõe no art. 4º "**Fica determinado às pessoas que ingressarem no Estado por via rodoviária, aeroportuária ou marítima, a observância de quarentena mínima de 7 (sete) dias.** Parágrafo único: As pessoas que estiverem apenas de passagem ou cuja permanência seja inferior a 7 (sete) dias, deverão seguir protocolo equivalente à quarentena"

**CONSIDERANDO** que o aumento da circulação de pessoas contraria as medidas de isolamento social determinadas pelos Decretos de número 18.884/2020, 18.894/2020, 18.901/2020, 18.902/2020, e referendadas pelo Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as informações até o momento veiculadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde dando conta da existência de 158 (cento e cinquenta e oito) casos confirmados de infecção pelo vírus no Piauí e de 12 (doze) óbitos - Atualização em 19/04/2020;

**CONSIDERANDO que dentre os municípios do Estado do Piauí com casos confirmados de infecção pelo vírus, foi atestado o PRIMEIRO CASO no Município de RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, termo judiciário de Simplício Mendes;**

**CONSIDERANDO** que grande fluxo de pessoas se desloca diariamente para as cidades pertencentes ao Grupo Regional de Oeiras, mormente por transporte clandestino de passageiros;

**CONSIDERANDO** que o transporte rodoviário de passageiros entre Estados da Federação é serviço regulado e Fiscalizado pela ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), vinculada ao Ministério da Infraestrutura;

**CONSIDERANDO** que os serviços prestados pelas empresas de transportes coletivos, especialmente no tocante a circulação interestadual nas rodovias federais, não estão proibidos nacionalmente;

**CONSIDERANDO** que algumas empresas estão trabalhando lastreadas em liminares concedidas pela Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** as reiteradas "denúncias" de ônibus clandestinos que chegam constantemente nos municípios de Oeiras, Colônia do Piauí, São João da Varjota, São Francisco do Piauí, São Miguel do Fidalgo, Santa Rosa do Piauí, Cajazeiras, Simplício Mendes, Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Floresta do Piauí, Socorro do Piauí, Ribeira do Piauí, Conceição do Canindé, São Francisco de Assis do Piauí e Paes Landim;

**CONSIDERANDO** a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020/ MPPI/ CAOCRIM/ CAODS que disciplina sobre a compulsoriedade das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que no art. 5º, parágrafo único, da Portaria MS/GM Nº356/2020, incumbirá ao médico ou ao agente de vigilância sanitária epidemiológica informar à autoridade policial e ao Ministério Público os casos de descumprimento das medidas de isolamento e internação, para os fins legais;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional, estadual e municipal decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020 - isolamento, quarentena, e realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos - poderá se caracterizar como crime, a exemplo do de epidemia, infração de medida sanitária preventiva, desobediência e/ou desacato.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no regular exercício de suas funções institucionais, **RECOMENDA** aos Senhores Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde **de Oeiras, Colônia do Piauí, São João da Varjota, São Francisco do Piauí, São Miguel do Fidalgo, Santa Rosa do Piauí, Cajazeiras, Simplício Mendes, Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Floresta do Piauí, Socorro do Piauí, Ribeira do Piauí, Conceição do Canindé, São Francisco de Assis do Piauí e Paes Landim;**

Sejam **INTENSIFICADAS** as medidas sanitárias já em curso que visam à prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no respectivo município, com o posterior monitoramento da quarentena e/ou do isolamento eventualmente notificados, especialmente a **FISCALIZAÇÃO SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL CLANDESTINO** que tenham trafeguem ou tenham por destino o Município respectivo;

Sejam **IDENTIFICADOS**, por meio de registros fotográficos, o nome da empresa, número da placa do veículo, identificação do motorista (se possível) **de todos transportes coletivos clandestinos que circulam no Município, bem como realize o mapeamento e monitoramento dos pontos de embarque e desembarque de passageiros, com os respectivos horários de partida e chegada, e, logo após, acionar e comunicar os agentes da ANTT para as providências cabíveis, encaminhando todos os elementos de prova e identificação dos responsáveis;**

**SOLICITE** auxílio, constaste e permanente, da **POLÍCIA MILITAR** para providências de abordagem, retenção, apreensão e monitoramento do veículo, bem como para fins de adoção de providências legais quanto a eventuais ilícitos penais ocorridos no local, como infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do CP), resistência (art. 329 do CP), desobediência (art. 330 do CP), desacato (art. 331 do CP), dentre outros;

Sejam encaminhadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Ministério Público, com elementos mínimos de provas, **informações sobre o descumprimento de quarentena ou isolamento especificamente notificados**, para responsabilização criminal, nos termos do art. 268 do CP ( Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, podendo ser aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro).

Desde já, adverte-se que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, **devendo ser encaminhada ao Grupo Regional de Promotorias Integradas de Oeiras, pelo e-mail: gruporegionaloeiras@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 10 (cinco) dias úteis.**

**E DETERMINAR:**

**ENCAMINHE-SE, urgentemente, a presente Recomendação aos seus destinatários, com cópia ao 11º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE**



**OEIRAS**, ao 14º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SIMPLÍCIO MENDES e ao COMANDO GERAL DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação;

**REMETA-SE** cópia da presente Recomendação às emissoras de rádio locais e aos "blogs" das regiões abrangidas pelas Promotorias de Justiça de Oeiras-PI e Simplício Mendes-PI, para fins de divulgação à população;

**REMETA-SE cópia** ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional,

**REMETA-SE** cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

**PUBLIQUE-SE** a presente Recomendação no Diário Oficial dos Municípios, no Diário da Justiça e DOEMPPI.

Cumpra-se.

Oeiras-PI, 22 de abril de 2020.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça - COORDENADOR

**EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**

Promotora de Justiça - SUBCOORDENADORA

**JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS**

Promotor de Justiça - MEMBRO

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SANTIAGO JÚNIOR**

Promotor de Justiça - MEMBRO

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 001/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seus representantes, membros do Grupo Regional de Promotorias Integradas de Oeiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 2º da Resolução CPJ nº 02/2020 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõem o art. 196 da Constituição Federal e o art. 203 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, determina as medidas excepcionais, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19, o qual dispõe no art. 4º "**Fica determinado às pessoas que ingressarem no Estado por via rodoviária, aeroporportuária ou marítima, a observância de quarentena mínima de 7 (sete) dias**. Parágrafo único: As pessoas que estiverem apenas de passagem ou cuja permanência seja inferior a 7 (sete) dias, deverão seguir protocolo equivalente à quarentena"

**CONSIDERANDO** que o aumento da circulação de pessoas contraria as medidas de isolamento social determinadas pelos Decretos de número 18.884/2020, 18.894/2020, 18.901/2020, 18.902/2020, e referendadas pelo Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as informações até o momento veiculadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde dando conta da existência de 158 (cento e cinquenta e oito) casos confirmados de infecção pelo vírus no Piauí e de 12 (doze) óbitos - Atualização em 19/04/2020;

**CONSIDERANDO** que dentre os municípios do Estado do Piauí com casos confirmados de infecção pelo vírus, foi atestado o **PRIMEIRO CASO** no Município de RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, termo judiciário de Simplício Mendes;

**CONSIDERANDO** que grande fluxo de pessoas se desloca diariamente para as cidades pertencentes ao Grupo Regional de Oeiras, mormente por transporte clandestino de passageiros;

**CONSIDERANDO** que o transporte rodoviário de passageiros entre Estados da Federação é serviço regulado e fiscalizado pela ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), vinculada ao Ministério da Infraestrutura;

**CONSIDERANDO** que os serviços prestados pelas empresas de transportes coletivos, especialmente no tocante a circulação interestadual nas rodovias federais, não estão proibidos nacionalmente;

**CONSIDERANDO** que algumas empresas estão trabalhando lastreadas em liminares concedidas pela Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** as reiteradas "denúncias" de ônibus clandestinos que chegam constantemente nos municípios de Oeiras, Colônia do Piauí, São João da Varjota, São Francisco do Piauí, São Miguel do Fidalgo, Santa Rosa do Piauí, Cajazeiras, Simplício Mendes, Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Floresta do Piauí, Socorro do Piauí, Ribeira do Piauí, Conceição do Canindé, São Francisco de Assis do Piauí e Paes Landim;

**CONSIDERANDO** a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020/ MPPI/ CAOCRIM/ CAODS que disciplina sobre a compulsoriedade das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que no art. 5º, parágrafo único, da Portaria MS/GM Nº356/2020, incumbirá ao médico ou ao agente de vigilância sanitária epidemiológica informar à autoridade policial e ao Ministério Público os casos de descumprimento das medidas de isolamento e internação, para os fins legais;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional, estadual e municipal decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020 - isolamento, quarentena, e realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos - poderá se caracterizar como crime, a exemplo do de epidemia, infração de medida sanitária preventiva, desobediência e/ou desacato.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no regular exercício de suas funções institucionais, **RECOMENDA** aos Senhores Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde de Oeiras, Colônia do Piauí, São João da Varjota, São Francisco do Piauí, São Miguel do Fidalgo, Santa Rosa do Piauí, Cajazeiras, Simplício Mendes, Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Floresta do Piauí, Socorro do Piauí, Ribeira do Piauí, Conceição do Canindé, São Francisco de Assis do Piauí e Paes Landim:

Sejam **INTENSIFICADAS** as medidas sanitárias já em curso que visam à prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no respectivo município, com o posterior monitoramento da quarentena e/ou do isolamento eventualmente notificados, especialmente a **FISCALIZAÇÃO SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL CLANDESTINO** que tenham trafeguem ou tenham por destino o Município respectivo;

Sejam **IDENTIFICADOS**, por meio de registros fotográficos, o nome da empresa, número da placa do veículo, identificação do motorista (se possível) de todos transportes coletivos clandestinos que circulam no Município, bem como realize o mapeamento e monitoramento dos pontos de embarque e desembarque de passageiros, com os respectivos horários de partida e chegada, e, logo após, acionar e comunicar os agentes da ANTT para as providências cabíveis, encaminhando todos os elementos de prova e identificação dos responsáveis;

**SOLICITE** auxílio, constante e permanente, da **POLÍCIA MILITAR** para providências de abordagem, retenção, apreensão e monitoramento do veículo, bem como para fins de adoção de providências legais quanto a eventuais ilícitos penais ocorridos no local, como infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do CP), resistência (art. 329 do CP), desobediência (art. 330 do CP), desacato (art. 331 do CP), dentre outros;

Sejam encaminhadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Ministério Público, com elementos mínimos de provas, **informações sobre o descumprimento de quarentena ou isolamento especificamente notificados**, para responsabilização criminal, nos termos do art. 268 do CP ( Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, podendo ser aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro).

Desde já, adverte-se que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, **devendo ser encaminhada ao Grupo Regional de Promotorias Integradas de Oeiras, pelo e-mail: gruporegionaloeiras@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 10 (cinco) dias úteis.**

**E DETERMINAR:**

**ENCAMINHE-SE, urgentemente**, a presente Recomendação aos seus destinatários, com cópia ao **11º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE OEIRAS**, ao **14º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SIMPLÍCIO MENDES** e ao **COMANDO GERAL DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação;

**REMETA-SE** cópia da presente Recomendação às emissoras de rádio locais e aos "blogs" das regiões abrangidas pelas Promotorias de Justiça de Oeiras-PI e Simplício Mendes-PI, para fins de divulgação à população;

**REMETA-SE cópia** ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional,

**REMETA-SE cópia** da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

**PUBLIQUE-SE** a presente Recomendação no Diário Oficial dos Municípios, no Diário da Justiça e DOEMMPI.

Cumpra-se.

Oeiras-PI, 22 de abril de 2020.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça - COORDENADOR

**EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**

Promotora de Justiça - SUBCOORDENADORA

**JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS**

Promotor de Justiça - MEMBRO

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SANTIAGO JÚNIOR**

Promotor de Justiça - MEMBRO

## 17.2. Portaria Nº 001/2020

### PORTARIA Nº 001/2020

Instaura Procedimento Administrativo Nº 001/2020, para Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus e outras matérias correlatas, sob gestão dos municípios englobados pelo Grupo Regional de Oeiras.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seus representantes, membros do Grupo Regional de Promotorias Integradas de Oeiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 2º da Resolução CPJ nº 02/2020 e:

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

**CONSIDERANDO** o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de

doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva"; "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc.

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a publicação do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Estado do Piauí, que contempla fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

**CONSIDERANDO** que foram mantidos o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

**CONSIDERANDO** a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade;

**CONSIDERANDO** a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

**CONSIDERANDO** a criação pelo Ministério Público do Estado do Piauí dos Grupos Regionais de Promotorias Integradas, através da Resolução CPJ nº 02/2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Regimento Interno dos referidos grupos, publicado no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí em 20 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **RESOLVE:**

**Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 001/2020**, na forma dos arts. 8º a 13º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, tendo por objetivo acompanhar os Planos Estadual e Municipais de Contingência e os Planos de Contingência dos Hospitais de referência, situados nos municípios de Oeiras, Colônia do Piauí, São João da Varjota, São Francisco do Piauí, São Miguel do Fidalgo, Santa Rosa do Piauí, Cajazeiras, Simplício Mendes, Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Floresta do Piauí, Socorro do Piauí, Ribeira do Piauí, Conceição do Canindé, São Francisco de Assis do Piauí e Paes Landim, dentre outras matérias afetadas à pandemia do coronavírus, as quais demandem atuação regionalizada e integrada do grupo, determinando as seguintes providências:

Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;

Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, por e-mail, para conhecimento;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

Expeça-se **RECOMENDAÇÃO**, com as considerações de praxe, aos Senhores Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde de Oeiras, Colônia do Piauí, São João da Varjota, São Francisco do Piauí, São Miguel do Fidalgo, Santa Rosa do Piauí, Cajazeiras, Simplício Mendes, Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Floresta do Piauí, Socorro do Piauí, Ribeira do Piauí, Conceição do Canindé, São Francisco de Assis do Piauí e Paes Landim, com fins à **FISCALIZAÇÃO SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL CLANDESTINO**;

4. Nomeie-se, sob compromisso, para secretariar os trabalhos os servidores designados para atuação no Grupo Regional.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Oeiras, 22 de abril de 2020.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça - COORDENADOR

**EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**

Promotora de Justiça - SUBCOORDENADORA

**JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS**

Promotor de Justiça - MEMBRO

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SANTIAGO JÚNIOR**

Promotor de Justiça - MEMBRO

## 18. OUTROS

### 18.1. Edital de Citação

**PROCESSO Nº:** 0800226-46.2019.8.18.0028

**CLASSE:** SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)

**ASSUNTO(S):** [Casamento]

**AUTOR:** MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE SOUSA

**RÉU:** LENICIO DE SOUSA

**Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE SOUSA**, RG 1.320.558 SSP/MA, CPF 270.161.023-00, brasileira, residente e domiciliada na Rua Rufina Santos, nº 900, Chapeuzinho Vermelho, Bairro Curador, Floriano - PI, em face de **LENICIO DE SOUSA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para formação da relação jurídica processual e, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, ficando por este edital citada a parte suplicada, advertindo de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2020 (27/04/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.